



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175490
UCI 170977 : CG DE AUDITORIA AREA DE CULTURA
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 01450.000449/2006-36
UNIDADE AUDITADA : IPHAN
CÓDIGO : 343026
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 175490

"

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175490, e consoante o estabelecido na Seção VII, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan, Entidade vinculada ao MINISTÉRIO DA CULTURA, durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2005.

2. ESCOPO DOS EXAMES

2.1 Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 27/4 a 9/6/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações de auditoria encaminhadas durante os trabalhos de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 10/07/2006, mediante Ofício n° 21.282-DRCUT/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 17/07/2006. Findo esse prazo não houve manifestação adicional por parte da Unidade.

2.2 Convém ressaltar que o escopo dos trabalhos contemplou os resultados dos acompanhamentos de gestão realizados na 4ª SR/Iphan/CE (OS n° 166618), no Museu Nacional de Belas Artes/RJ (OS n° 166620), no Museu da República/RJ (OS n°s 166621 e 171727), no Museu da Inconfidência/MG (OS n° 166622) e no Iphan-Sede (OS n° 166624), além dos exames sobre os controles administrativos e atos de gestão executados no âmbito do Iphan-Sede.

2.3 Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames. No entanto, ressaltamos a falta de atendimento da Solicitação Prévia de Auditoria n° 175490-01/2006, quanto ao itens n°s. 01 - Atuação do TCU; 02 - Atuação da CGU; 03 - Atuação da Auditoria Interna; e 12 - Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância, reiterados por meio das Solicitações de Auditoria n°s 175490-03, 04, 08 e 12/2006, os quais prejudicaram a emissão de opinião desta equipe de auditoria, na avaliação dos Controles da Gestão.

2.4 O Iphan-MinC, composto por 38 (trinta e oito) Unidades Gestoras, teve orçamento aprovado/executado no exercício de 2005 nos seguintes montantes:

UG-IPHAN	DOTAÇÃO AUTORIZADA	EXECUÇÃO DA DESPESA
343001	535.294,79	535.294,79
343002	1.051.454,93	1.051.424,82
343003	587.571,41	586.884,37
343004	1.015.094,82	1.014.175,48
343005	770.609,75	769.475,74
343006	2.820.533,73	2.819.665,97
343007	1.627.963,79	1.627.913,40
343008	263.139,02	263.139,01
343009	555.244,42	555.244,42
343010	575.663,72	574.450,89
343011	1.075.385,03	1.069.973,08
343012	1.590.949,08	1.589.676,06
343013	2.461.431,94	2.429.648,05
343014	1.679.149,06	1.678.606,49
343015	2.990.117,99	2.990.070,98
343016	5.044.262,19	5.043.938,13
343017	5.327.238,61	5.326.839,20
343018	2.532.635,55	2.532.336,55
343019	1.175.526,22	1.174.377,69
343020	853.572,17	849.368,41
343021	438.471,72	434.229,04
343022	998.461,93	997.639,17
343023	1.274.684,07	1.274.684,07
343024	478.672,72	478.007,72
343026	15.933.104,54	15.924.534,12
343027	452.400,07	451.330,07
343028	2.098.414,85	2.096.863,24
343029	328.806,60	328.206,60
343030	1.116.185,56	1.115.302,02
343031	63.715.866,96	63.708.986,05
343032	430.112,70	429.600,10
343033	51.070,07	49.966,97
343034	237.981,84	237.701,25
343035	181.585,40	181.585,40
343036	573.556,23	573.556,23
343037	45.570,95	45.570,95
403101	111.328.002,00	109.667.802,31
TOTAL	234.215.786,43	232.478.068,84

2.5 A programação orçamentária do Iphan-Sede (UG 343026) para o exercício de 2005 foi composta por 5 (cinco) programas, no valor total de R\$ 15.993.104,54. Os recursos foram aplicados da seguinte forma:

PROGRAMA		AÇÕES		DOTAÇÃO AUTORIZADA (A)	EXECUÇÃO DA DESPESA (B)	% EXECUÇÃO/TOTAL	% EXEC B/A
0167	BRASIL PATRIMONIO CULTURAL	11D2	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE LABORATORIOS DE CONSERVACAO	29.932,83	29.932,83	0,19	100
		2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA	661.819,65	658.435,76	4,09	99,49
		2636	PRESERVACAO DE BENS CULTURAIS DE NAT. MATERIAL	438.287,03	438.287,03	2,75	100
		2652	FISCALIZACAO E INSPECCAO TECNICA DE BENS CULTURAIS	66.778,46	65.597,76	0,41	98,23
		2826	EDUCACAO PATRIMONIAL EM AREAS DE BENS CULTURAIS	156.718,70	156.413,51	0,98	99,81
		2840	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS NA AREA DO PATRIMONIO CULTURAL	175.261,80	175.261,80	1,10	100
		4110	PROMOCAO E INTERCAMBIO DE EVENTOS NA AREA DO PATRIMONIO CULTURAL	563.936,06	563.436,06	3,54	99,91

		4602	PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL SOBRE O PATRIMONIO CULTURAL	299.443,95	298.967,90	1,88	99,84
		4604	ACAUTELAMENTO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL	325,80	-	-	-
		4630	AMPLIACAO DE ACERVOS DOCUMENTAIS DO PATRIMONIO CULTURAL	7.160,75	7.160,75	0,04	100
		4793	FOMENTO A PROJETOS NA AREA DO PATRIMONIO CULTURAL	2.081.456,49	2.081.456,49	13,07	100
		6610	SALVAGUARDA DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMAT.	54.916,45	54.816,45	0,34	99,82
		6628	REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL	130.506,52	130.506,52	0,82	100
		6630	IDENTIFICACAO E INVENTARIO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL	141.419,53	141.419,53	0,89	100
		6647	PRESERVACAO DE ACERVOS DOCUMENTAIS, ARQUIVISTICOS E BIBLIOGRAFICOS	5.015,80	4.955,80	0,03	98,80
0171	MUSEU MEMORIA E CIDADANIA	1612	MODERNIZACAO DE MUSEUS	918.318,00	918.318,00	5,77	100
		2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA	123.904,15	122.660,92	0,77	99
		2651	FUNCIONAMENTO DE MUSEUS DA UNIAO	16.000,00	16.000,00	0,10	100
		2838	FOMENTO A PROJETOS NA AREA MUSEOLOGICA	228.210,26	228.024,71	1,43	99,92
		6529	PROMOCAO E INTERCAMBIO DE EVENTOS MUSEOLOGICOS	94.893,90	94.893,90	0,60	100
		8207	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DE MUSEUS	45.033,00	45.033,00	0,28	100
0173	GESTAO DA POLITICA DE CULTURA	2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA	40.000,00	40.000,00	0,25	100
		4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO	222.339,42	221.346,38	1,39	99,55
		6619	SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES GERENCIAIS E CULTURAIS	734.225,00	733.879,00	4,61	99,95
0681	GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	0146	CONTRIBUICAO AO FUNDO DO PATRIMONIO MUNDIAL	109.411,24	109.411,24	0,69	100
		0148	CONTRIBUICAO AO CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS	301.526,50	301.526,50	1,89	100
0750	APOIO ADMINISTRATIVO	2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	5.600.877,40	5.600.163,20	35,17	99,99
		2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONT. AOS SERVIDORES, EMPREGADOS	2.849.290,00	2.849.290,00	17,89	100
TOTAL				16.157.008,69	16.087.195,04	100	99,57

Fonte: Sistema SIAFI2005.

No quadro anterior verificou-se que a aplicação dos recursos previstos para o Iphan-Sede esteve concentrada nos programas 0750-APOIO ADMINISTRATIVO e 167-BRASIL PATRIMONIO CULTURAL, com a execução de 52,52% e 29,88% da dotação autorizada, respectivamente, enquanto os demais programas executaram juntos, 17,60%. Verificamos ainda que, de forma geral, as Ações de todos os programas apresentaram execução correspondente ao quase totalidade do orçamento aprovado.

Os Programas 0167-BRASIL PATRIMONIO CULTURAL e 0750-APOIO ADMINISTRATIVO constituíram objeto de avaliação por parte desta equipe em razão da sua materialidade e criticidade em relação ao orçamento total executado pela entidade durante o ano de 2005 e da relevância das ações ali inseridas, sendo composto por Ações finalísticas e meio, responsáveis, respectivamente, pela execução de 57,09% e 42,91% dos recursos alocados.

PROGRAMA		AÇÕES		EXECUÇÃO DA DESPESA	% EXEC/TOTAL	NATUREZA DAS AÇÕES
0167	BRASIL PATRIMONIO CULTURAL	11D2	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE LABORATORIOS DE CONSERVACAO E RESTAURACAO DE BENS CULTURAIS	29.932,83	0,51	Finalística
		2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA	495.774,84	8,40	Meio
		2636	PRESERVACAO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL	438.287,03	7,43	Finalística
		2652	FISCALIZACAO E INSPECAO TECNICA DE BENS CULTURAIS	65.597,76	1,11	Finalística
		2826	EDUCACAO PATRIMONIAL EM AREAS DE BENS CULTURAIS	156.413,51	2,65	Finalística
		2840	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS NA AREA DO PATRIMONIO CULTURAL	175.261,80	2,97	Meio
		4110	PROMOCAO E INTERCAMBIO DE EVENTOS NA AREA DO PATRIMONIO CULTURAL	563.436,06	9,55	Finalística
		4602	PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL SOBRE PATRIMONIO CULTURAL	298.967,90	5,07	Finalística
		4604	ACAUTELAMENTO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL	-	-	Finalística
		4630	AMPLIACAO DE ACERVOS DOCUMENTAIS DO PATRIMONIO CULTURAL	7.160,75	0,12	Finalística
		4793	FOMENTO A PROJETOS NA AREA DO PATRIMONIO CULTURAL	2.081.456,49	35,27	Finalística
		6610	SALVAGUARDA DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL	54.816,45	0,93	Finalística
		6628	REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL	130.506,52	2,21	Finalística
		6630	IDENTIFICACAO E INVENTARIO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL	141.419,53	2,40	Finalística
		6647	PRESERVACAO DE ACERVOS DOCUMENTAIS, ARQUIVISTICOS E BIBLIOGRÁFICOS	4.955,80	0,08	Finalística
		4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIF	221.346,38	3,75	Meio
		6619	SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES GERENCIAIS E CULTURAIS	733.879,00	12,44	Finalística
0148	CONTRIBUICAO AO CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS PARA CONSERVACAO	301.526,50	5,11	Finalística		
TOTAL				5.900.739,15	100	
0750	APOIO ADMINISTRATIVO	2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	5.600.163,20	66,28	Meio
		2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONT. AOS SERVIDORES, EMPREGADOS	2.849.290,00	33,72	Meio
		TOTAL				8.449.453,20

A amostra selecionada para análise desta equipe foi levantada nas ações em destaque, as quais representaram 53,22% dos recursos executados pelo programa 0167 e 66,28% do programa 0750, sendo os resultados dos trabalhos inseridos nas subáreas de gestão operacional, orçamentária, financeira, patrimonial, suprimento de bens e serviços, recursos humanos e controles da gestão.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3 BRASIL PATRIMÔNIO CULTURAL

3.1 SUBÁREA - FOMENTO A PROJETOS NA A. DO PATRIMÔNIO CULTURAL (AÇÃO 4793)

3.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

A finalidade da Ação 4793 - Fomento a Projetos na Área do Patrimônio Cultural, conforme o PPA 2004-2007, é "Apoiar projetos na área do patrimônio cultural brasileiro, voltados para sua identificação, realização de inventários e de estudos e pesquisas, elaboração de planos de salvaguarda dos bens culturais, promoção, conservação, revitalização e restauração, promoção e difusão dos

acervos e bens culturais, garantindo, às gerações presentes e futuras, o acesso e o reconhecimento da sua representatividade histórica e cultural, a fim de que sejam valorizados os aspectos constitutivos da identidade cultural brasileira, sejam eles de natureza material ou imaterial”.

De acordo com o informado no processo de Prestação de Contas Anual do Iphan/MinC, exercício 2005, a meta proposta para a referida Ação foi alcançada por meio da execução de 86(oitenta e seis) atividades, sendo executadas pelo Iphan-Sede, as descritas a seguir:

ATIVIDADE	UNIDADE EXECUTORA	RECURSOS APLICADOS	META FÍSICA
Programa de Especialização em Patrimônio Iphan/Unesco.	COPEDOC	519.900,00	1
Aquisição de material permanente para dotar as unidades de infraestrutura básica.	DPA	333.094,67	1
Apoio a Ações de Incentivo à Difusão do Patrimônio Cultural.	COGEPROM	26.000,00	74
Edições do Patrimônio Cultural - 3.000 exemplares.	COGEPROM	12.002,94	1

Obs.: atividades desenvolvidas em âmbito nacional.

Além dessas atividades, o DPI/Iphan/MinC transferiu recursos no montante de R\$1.103.473,74 (um milhão, cento e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), a entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos, mediante a celebração de 13 (treze) convênios, com os objetos a seguir descritos:

NR. ORIG	OBJETO	VALOR R\$ EMPENHADO
2005CV000003	Realização de pesquisa para instrução do processo de Registro do Samba Carioca, montar banco de dados e exposição interativa.	200.000,00
2005CV000005	Realização do projeto "Revitalização da Cultura das Artesãs do Maramará".	30.000,00
2005CV000006	Realização de resgate e documentação dos bens do patrimônio imaterial da região Parque Nacional Serra da Capivara, como fonte de sua história.	98.648,00
2005CV000009	Realização de pesquisa documental do Patrimônio Imaterial do Piauí.	31.140,00
2005CV000010	Realização do projeto "Promoção de Técnicas e Conhecimentos Tradicionais em Comunidades Ribeirinhas das Reservas Mamirauá e Amaná - Artesanato e Identidade Cultural do Médio Solimões".	92.459,00
2005CV000011	Realização de levantamento de banco de dados, resultante de pesquisa documental nos principais arquivos públicos e privados de João Pessoa/PB.	75.600,00
2005CV000013	Realização do projeto "Patrimônio Cultural Imaterial do Mato Grosso do Sul: mapeamento documental".	92.525,89
2005CV000014	Realização do projeto "Modos de Construir, Modos de Alimentar: Memória da Paisagem Caeté nas Alagoas".	41.122,28
2005CV000015	Realização do projeto "Tradicões Musicais Kaxinawa".	78.402,00
2005CV000021	Realização de digitação, catalogação e distribuição de Bens Culturais Imateriais dos Asuriní do Xingu.	60.713,57
2005CV000022	Realização do projeto "Canções Jowosi da Etnia Kaiabi".	27.163,00
2005CV000023	Realização de mapeamento da festa de caçada da rainha e outras culturas tradicionais da Chapada dos Veadeiros.	75.700,00
2005CV000025	Realização do projeto "A Promoção da Arte Popular Brasileira - Museu Casa do Pontal".	200.000,00
TOTAL		1.103.473,74

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

3.1.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.2.1 COMENTÁRIO: (002)

Dos quadros anteriores, verificou-se que, do total de recursos alocados na Ação 4793 (R\$2.081.456,49), 53,01% foram executados por meio de liberação de recursos por meio de celebração de convênios, assinados entre os dias 14 e 30/12/2005, sendo, portanto, transferida a execução dos referidos objetos para o exercício de 2006.

Do restante, 26,80% foram aplicados em atividades finalísticas e 16% (R\$ 333.094,67) em aquisição de 1(um) servidor de rede e 16(dezesseis) veículos para atendimento às demandas de ordem administrativa do Iphan-Sede.

Assim, entendemos que houve considerável prejuízo no alcance dos objetivos quanto aos resultados alcançados na Ação em relação às metas previstas para o exercício sob análise, haja vista a falta de efetividade dos projetos abrangidos pelos convênios supra, em que pese em 100% dos casos, a liberação dos recursos dar-se em parcela única, antes do início da execução do objeto, situação agravada pela falta de correlação entre a aquisição de equipamentos e material permanente e o objetivo da Ação.

RECOMENDAÇÃO:

Dessa forma, recomendamos ao Iphan/MinC, que, em relação à Ação 4793:

a) aprimore as rotinas internas com vistas a proceder o planejamento antecipado o máximo possível para celebração de convênios, observando a relação entre o objetivo da Ação que aportará recurso para a avença e as metas propostas;

b) incorpore nos termos convencionais previsão de desembolso em mais de 2 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso e as etapas do plano de trabalho; e

c) ao adquirir bens e equipamentos permanentes com vistas a dotar as unidades de infra-estrutura básica, utilize recursos da Ação 2272-Gestão e Administração do Programa, evitando o desvio de finalidade do objetivo da Ação em tela.

3.1.3 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

3.1.3.1 INFORMAÇÃO: (003)

Das informações constantes do Sistema SIAFI-Gerencial, verificamos que a Ação 4793 - Fomento a Projetos na Área do Patrimônio Cultural foi executada no exercício de 2005, da seguinte forma:

DOTAÇÃO AUTORIZADA (R\$)	EMPENHOS EMITIDOS (R\$)	EXECUÇÃO DA DESPESA (R\$)	% EXEC
9.888.135,00	2.081.456,49	2.081.456,49	21,05

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

Verificamos, ainda, que a execução orçamentária da citada Ação esteve consubstanciada nas naturezas de despesa a seguir relacionadas:

NATUREZA DA DESPESA		DESCENTRALIZAÇÃO LÍQUIDA	EXECUÇÃO DA DESPESA	RP PROCESSADOS INSCRIÇÃO
333041	CONTRIBUIÇÕES	31.140,00		31.140,00
335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00		200.000,00
335041	CONTRIBUIÇÕES	967.108,88		767.108,88
338041	CONTRIBUIÇÕES	519.900,00		-
339014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	612,94		-
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00		10.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.765,00		-
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.282,00		-
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.553,00		-
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	333.094,67		-
TOTAL		2.081.456,49	2.081.456,49	1.008.248,88

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

Verifica-se que a Ação concentrou a execução de seus recursos basicamente em 03 (três) modalidades de aplicação - transferências a entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos, aplicação direta e transferência a organismo internacional.

3.1.4 ASSUNTO - RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1.4.1 INFORMAÇÃO: (004)

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional efetivou no exercício em exame, no âmbito da Ação 4793, despesas no valor de R\$ 2.081.456,49

(dois milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), cuja execução é detalhada a seguir:

NATUREZA DA DESPESA DETALHADA		VALORES PAGOS (R\$)
33304198	RESTOS A PAGAR	31.140,00
33503998	RESTOS A PAGAR	200.000,00
33504101	INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL	200.000,00
33504198	RESTOS A PAGAR	767.108,88
33804126	UNESCO	519.900,00
33901414	DIÁRIAS NO PAÍS	612,94
33903398	RESTOS A PAGAR	10.000,00
33903606	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	7.765,00
33903963	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	10.282,00
33904718	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.553,00
44905235	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	57.000,00
44905252	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	276.094,67
TOTAL		2.081.456,49

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

Do montante de empenhos liquidados, foram analisados R\$1.436.568,41 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), correspondendo a 69,02% do total executado.

Os pagamentos foram:

TOTAL EMPENHADO	EMPENHO LIQUIDADADO	VALORES PAGOS
39.900,00	39.900,00	39.900,00
92.459,00	92.459,00	-
200.000,00	200.000,00	-
519.900,00	519.900,00	519.900,00
92.525,89	92.525,89	-
	200.000,00	200.000,00
78.402,00	78.402,00	-
41.122,28	41.122,28	-
94.775,14	94.775,14	-
31.140,00	31.140,00	-
75.600,00	75.600,00	-
4.320,00	4.320,00	4.320,00
128.648,00	128.648,00	-
75.700,00	75.700,00	-
57.000,00	57.000,00	57.000,00
1.553,00	1.553,00	1.553,00
10.000,00	10.000,00	-
27.163,00	27.163,00	-
60.713,57	60.713,57	-
236.194,67	236.194,67	236.194,67
5.962,00	5.962,00	5.962,00
2.073.078,55	2.073.078,55	1.064.829,67

Fonte: Sistema SIAFI-(posição em 31/12/2005).

Do total empenhado estão excluídos os valores relativos a concessão de diárias a servidores no país e a serviços técnicos profissionais, que, juntos, somam R\$ 8.377,94, por constituírem despesas pagas a Pessoas Físicas.

Dos pagamentos efetuados no total de R\$1.103.473,74 (um milhão, cento e três mil, quatrocentos e setenta e três mil e setenta e quatro centavos), referem-se a recursos transferidos por meio de 13 (treze) convênios firmados pelo IPHAN/MinC, com liberação de recursos na modalidade de aplicação 5041 - contribuições a instituições de caráter assistencial, cultural e educacional.

É mister ressaltar que, desse valor, exclui-se o montante de R\$ 94.775,14 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco mil e quatorze centavos), relativo ao Convênio nº 024/2005, liquidado e inscrito em Restos a Pagar,

cancelado em 29/03/2006, devido ao fato de não se poder inverter a situação de conveniente para executora.

3.1.5 ASSUNTO - RECURSOS EXIGÍVEIS

3.1.5.1 INFORMAÇÃO: (005)

No exercício em exame, o IPHAN-Sede inscreveu em Restos a Pagar Processados, na Ação 4793, o montante de R\$ 1.008.248,88 (um milhão, oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondendo a 10,20% da dotação autorizada, conforme detalhado a seguir:

EMPENHO LIQUIDADADO	VALORES PAGOS	RESTOS A PAGAR
92.459,00	-	92.459,00
200.000,00	-	200.000,00
92.525,89	-	92.525,89
78.402,00	-	78.402,00
41.122,28	-	41.122,28
94.775,14	-	94.775,14
31.140,00	-	31.140,00
75.600,00	-	75.600,00
128.648,00	-	128.648,00
75.700,00	-	75.700,00
10.000,00	-	10.000,00
27.163,00	-	27.163,00
60.713,57	-	60.713,57
1.008.248,00	-	1.008.248,88

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

Desse montante, destacamos o valor de R\$128.648,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais), relativo ao Convênio nº. 06/2005 que, embora inscrito em Restos a Pagar, teve a liberação de R\$98.648,00 (noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais), obedecendo ao que foi celebrado no termo de convênio e resultando na diferença de R\$30.000,00 (trinta mil reais), cancelada pelo Iphan-Sede.

Em todos os lançamentos, verificamos que, ao proceder à inscrição dos valores em Restos a Pagar Processados, o Iphan-Sede atentou para as determinações exaradas no Art. 1º do Decreto nº. 4.594, de 13/02/2003.

3.1.6 ASSUNTO - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

3.1.6.1 INFORMAÇÃO: (006)

Efetuamos inspeção física em 1 (um) servidor de rede e em 2(dois) veículos adquiridos no exercício de 2005 e verificamos que encontram-se em boas condições de uso, em atendimento às demandas do Iphan-Sede.

3.1.7 ASSUNTO: PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.1.7.1 INFORMAÇÃO: (007)

No que tange às licitações, o Iphan-Sede aplicou recursos da Ação 4793, no montante de R\$ 333.094,67 (trezentos e trinta e três mil, noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), na aquisição de equipamentos e material permanente, por meio dos processos a seguir relacionados:

PROCESSO	EQUIPAMENTO/MATERIAL ADQUIRIDO	VALORES PAGOS
01450.007714/2004-45	1 servidor de rede	57.000,00
01450.010562/2004-68	2 veículos	39.900,00
01450.000509/2005-30	14 veículos	236.194,67*
Total		333.094,67

* o valor total relativo a esta aquisição foi de R\$457.000,00, sendo R\$ 221.405,33 pagos com recursos do Programa/Ação 0750/2000.

3.1.7.2 INFORMAÇÃO: (008)

As aquisições acima foram efetuadas por meio dos Pregões nºs 08/2004, 09/04 e 01/2005/CPL/IPHAN/DF, respectivamente, sobre os quais, após análise, destacamos:

a) Processo 01450.007714/2004-45:

Trata de licitação na modalidade Pregão presencial, tipo menor preço, para aquisição de um servidor para hospedar o Portal do Iphan/MinC.

Para tal, foi publicado o Edital nº 09/2004, de 03/12/2004 (às fls. 59/68) e empenhado (às fls. 343) o valor de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), no programa de trabalho 13 391 0167 4793 0001.

Conforme Ata de Abertura de Propostas às fls. 83, foram credenciadas 03 (três) empresas:

Valor
59.000,00
57.600,00
32.355,00

No entanto, a empresa teve a proposta desclassificada por não atender ao Edital nos seguintes quesitos:

- a) a controladora ofertada não possui os dois canais solicitados no edital;
- b) o índice TCP-C apresentado diz respeito a um processador tendo o equipamento sido especificado para dois processadores; e
- c) não foi localizado dentro das funcionalidades do software de gerenciamento a conexão tipo SSL.

Em recurso administrativo impetrado em 23/12/2004, a empresa alegou que os documentos técnicos, do fabricante do equipamento, comprovam que a controladora possui os dois canais SCSI Ultra320 on-board e a controladora ServeRaid 6i compartilha e se utiliza desses canais, conforme informados nos prospectos anexados ao processo.

Quanto ao software de gerenciamento, informou que em conjunto com a placa de gerenciamento ofertada, atenderia claramente ao solicitado no edital.

Quanto ao TPC-C, alegou ter ofertado servidor com dois processadores e apresentou índice de 31.910 (superior ao apresentado), para o modelo ofertado com um processador.

Desta forma, a recorrente afirmou ter cumprido todas as exigências do edital e solicitou a sua classificação para prosseguir no certame.

Em análise do recurso, a Coordenação de Informática do IPHAN efetuou diversas pesquisas técnicas e decidiu não aceitar a proposta da recorrente por não atendimento às exigências editalícias, como descrito a seguir:

- a) quanto à controladora RAID, foi exigido dois canais e não para controladora SCSI, o modelo do equipamento ofertado não possui;

b) quanto ao software de gerenciamento, não foi localizado pela equipe técnica na documentação fornecida pela empresa o software exigido, a empresa ratifica o que se encontra na documentação;

c) quanto ao TPC-C: foi exigido índice TPC-C para equipamento com dois processadores, a empresa apresentou documentação para equipamento com um processador alegando ser superior ao solicitado. Assim, tecnicamente, os argumentos continuam a não atender as exigências do Anexo I - Termo de Referência, ratificados pelas pesquisas efetuadas pela Coordenação de Informática, que acredita que o modelo para o atendimento ao item "a) - quanto à controladora RAID", poderia ser o modelo "ServerRAID-6m Ultra320", conforme o próprio Guia de Instalação do Fabricante IBM.

Desta forma foi mantida a desclassificação da empresa, tendo sido a vencedora do certame a empresa, com o preço de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Em inspeção física, verificamos que o servidor recebeu número de tombo e encontra-se instalado na Coordenação de Informática, atendendo aos fins especificados, porém sem correlação com o objetivo da Ação.

b) Processos nºs 1450.010562/2004-68 e 01450.000509/2005-30:

O processo nº 1450.010562/2004-68 formalizou o Pregão nº 08/2004, onde constatamos:

- 1- o Edital, às fls.16 a 23, não foi datado nem assinado pelo pregoeiro;
- 2- o projeto básico não indicou o plano de trabalho para aplicação de recursos; e
- 3- não consta no processo a comprovação de publicação do Edital de Abertura do Pregão.

Conforme Ata para divulgação da classificação, de 10/11/2004 (fls. 35), não compareceram licitantes interessados e a licitação foi suspensa no SÍDEC e posteriormente teve remarcada a reabertura no sistema para o dia 26/11/2004.

De acordo com a nova Ata, de 26/11/2004 (fls. 39), foi registrada a participação da empresa, que apresentou valor total de R\$80.900,00 (oitenta mil e novecentos reais), como demonstrado a seguir:

Item	Modelo	Valor (R\$)	PT/PI	ND
01	01 Pálio Weekend ELX 1.3 FLEX -Modelo Perua 4 Portas, 2004/2005, Cor Branca, Direção Hidráulica, Embreagem Hidráulica, Ar Condicionado, Vidro Traseiro Térmico, Limpador de Vidro Traseiro, Retrovisores Externos com comando interno, Barras de Proteção nas Portas	39.900,00	13391016747930001 - Aquisição de material permanente para dotar as unidades de infraestrutura básica - Nacional - NA	449052
02	01 Pálio Weekend ELX 1.3 FLEX -Modelo Perua 4 Portas, Cor Branca, Direção Hidráulica, Embreagem Hidráulica, Ar Condicionado, Vidro Traseiro Térmico, Limpador/Lavador de Vidro Traseiro, Retrovisores Externos com comandos internos, Barras de Proteção nas Portas, Apoio de cabeça no banco traseiro, Comando Interno de Abertura de Porta Malas e Abastecimento, Travas e Vidros Elétricos, para entrega no Rio de Janeiro	41.000,00	13391017116120001 - Modernização do Museu da 6ª Superintendência Regional - Rio de Janeiro/RJ	449052

TOTAL	80.900,00		
--------------	------------------	--	--

O processo nº 01450.000509/2005-30 formalizou o Pregão nº. 01/2005, conforme Edital publicado em D.O.U. de 08/04/2005, cujo objeto foi aquisição de 16 veículos, para o Iphan-Sede e para as Superintendências Regionais, dividido em dois itens, como demonstrado a seguir:

ITEM	QTD	UNIDADES BENEFICIADAS	VALOR R\$
01	15	5ªSR; 6ªSR; 7ªSR; 8ªSR; 11ªSR; 12ªSR; 13ªSR; 14ªSR; 15ªSR; 16ªSR; 17ªSR; 18ªSR; 19ªSR; 20ªSR e 21ªSR.	429.000,00
02	1	Sede	28.600,00
TOTAL			457.600,00

Não consta no Edital do Pregão de Programa de Trabalho, nem de Natureza da Despesa. No entanto, esses dados foram localizados nos empenhos e demonstrados a seguir:

PT	DESCRIÇÃO DO PI	ND	VALOR R\$
13391016747930001	Aquisição de material permanente para dotar as Unidades de infra-estrutura básica - Nacional	449052	236.194,67
13122075020000001	Manutenção dos serviços administrativos	449052	221.405,33

No Termo de Referência (fl. 30), sobre as especificações dos itens a serem adquiridos, foi exigido "Motor de no mínimo 1.300". Entretanto, em função dos questionamentos dos licitantes a respeito da potência exigida para o motor, o Pregoeiro efetuou a seguinte retificação do Edital:

onde se lê: Motor: de no mínimo 1.300 (um mil e trezentas) cilindradas, mínimo de 69 cv de potência, 05 (cinco) marchas à ré. Capacidade de no mínimo 400 (quatrocentos) quilos. Acessórios: ar condicionado, vidro traseiro térmico e limpador/lavador de vidro traseiro;

leia-se: Motor: de no mínimo 1.3 (um ponto três), mínimo de 69cv de potência, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré. Capacidade de no mínimo 400 (quatrocentos) quilos. Acessórios: ar condicionado, vidro traseiro térmico e limpador/lavador de vidro traseiro.

De acordo com a Ata de Abertura das Propostas, o edital foi retirado por 11 (onze) empresas, mas somente a empresa registrou presença.

O valor total ofertado para os dois itens foi de R\$457.600,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), tendo sido adquiridos 16 veículos CELTA 1.4 SPIRIT, cujas notas fiscais encontram-se no processo devidamente atestadas e com o registro do tombo dos bens adquiridos.

Em razão da ausência de informações nos processos a respeito do Plano de Trabalho, Plano Interno e Natureza de Despesa, solicitamos esclarecimentos por intermédio da SA 175490-09/2006, de 22/05/2006.

Por intermédio do Memorando nº. 146/2006, de 09/06/2006, foi respondido o seguinte:

Processo nº 01450.000509/2005-30 - Pregão nº 01/2005:
Item b.1 - a pesquisa prévia foi realizada, conforme termo de referência (fls. 16 a 18), estimando a aquisição dos 16 (dezesesseis) veículos em R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), ficando o custo unitário estimado em R\$30.000,00 (trinta mil reais); Manutenção Administrativa - Plano interno: 183A15004NA - PTRES: 972791 - natureza de despesa: 449052.

3.1.8 ASSUNTO - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

3.1.8.1 INFORMAÇÃO: (009)

No exercício de 2005, o Departamento do Patrimônio Imaterial do DPI/Iphan/MinC celebrou 13(treze) convênios com recursos da Ação 4793, a seguir relacionados:

FAVORECIDO	Nº PROCESSO	DATA EMISSÃO	NR. ORIG. CV/CR/TP	VALOR EMPENHADO
	01450.013828/2005-13	30-12-05	2005CV000003	200.000,00
	01450.015431/2005-58	30-12-05	2005CV000005	30.000,00
	01450.015432/2005-01	30-12-05	2005CV000006	98.648,00
	01450.015757/2005-85	30-12-05	2005CV000009	31.140,00
	01450.015765/2005-21	30-12-05	2005CV000010	92.459,00
	01450.016083/2005-36	30-12-05	2005CV000011	75.600,00
	01450.016085/2005-25	30-12-05	2005CV000013	92.525,89
	01450.016087/2005-14	30-12-05	2005CV000014	41.122,28
	01450.015764/2005-87	30-12-05	2005CV000015	78.402,00
	01450.015433/2005-47	30-12-05	2005CV000021	60.713,57
	01450.015772/2005-23	30-12-05	2005CV000022	27.163,00
	01450.015774/2005-12	30-12-05	2005CV000023	75.700,00
	01450.014722/2005-29	30-12-05	2005CV000025	200.000,00
TOTAL				1.103.473,74

Obs.: excluído o valor de R\$94.775,14, relativo ao convênio 2005CV000024, cancelado em 29/03/2006.

Desse total, foram analisados 12(doze) processos formalizados, representando 92,89% dos recursos liberados.

3.1.8.2 CONSTATAÇÃO: (010)

Falta de comunicação, por parte do Iphan-Sede, à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente, acerca da celebração de 11 (doze) de 13(treze) convênios com recursos da Ação 4793.

Em análise aos processos formalizados para os convênios n°s 2005cv003, 2005cv005, 2005cv006, 2005cv009, 2005cv010, 2005cv011, 2005cv013, 2005cv014, 2005cv021, 2005cv022, 2005cv023 e 2005cv025, verificamos a ausência de ciência à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal sobre a celebração de convênio e respectiva liberação de recursos federais, conforme exigido no Art.11 da IN/STN n° 01/97 e alterações e na Lei n° 9.452, de 20/03/1997.

Solicitamos, por meio da Nota de Auditoria n° 175490-03, que os Órgãos competentes fossem informados quando da celebração dos convênios firmados, bem como no momento da liberação dos recursos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A chefe da Divisão de Convênios não deu divulgação aos órgãos competentes sobre os convênios celebrados pelo Iphan/MinC, assim como o Diretor do DPA/Iphan/MinC deixou de emitir orientação interna sobre a adequada formalização dos processos.

CAUSA(S):

Fragilidade dos controles administrativos e ausência de rotina interna sobre a adequada formalização dos processos.

JUSTIFICATIVA:

Conforme informado pelo IPHAN/MinC, por meio do Memorando n° 128/2006/DC/CLG/DPA/IPHAN, respondendo à Nota de Auditoria n° 175490-03, obtivemos o seguinte:

- a) quanto aos Convênios de n°s 2005cv003, 2005cv005, 2005cv006, 2005cv010, 2005cv011, 2005cv021; 2005cv023 e 2005cv025, não houve comunicação à Assembléia Legislativa

e/ou Câmara Municipal uma vez que e tratam de instituições privadas;

b) quanto ao Convênio nº 2005cv009, houve comunicação ao Presidente da Assembléia Legislativa, conforme se comprova pelo Ofício nº 24/2006-CLG/DPA/IPHAN, de 18 de janeiro de 2006, folha 197 dos autos; e

c) quanto aos Convênios de nºs 2005cv013, 2005cv014 e 2005cv022, não foi comunicado à Assembléia Legislativa e/ou Câmara Municipal por se tratar de convênios firmados entre instituição federal como conveniente e de instituição privada como executora.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

De acordo com o Art. 11 da IN nº 01/1997, *in verbis*: "Assinado o convênio, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva do **conveniente**". Segundo a mesma Instrução Normativa, no parágrafo primeiro, inciso III do seu Art. 1º, entende-se por conveniente "órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou **organização particular com a qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento** mediante a celebração de convênio". (grifo nosso)

Quanto à necessidade de comunicação no ato da liberação dos recursos conveniados, ratificamos o nosso entendimento, conforme o disposto no Art. 1º da Lei nº. 9.452, de 20 de março de 1997, quando a transferência for no âmbito municipal com entes privados sem fins lucrativos.

Dessa forma, à exceção do Convênio 2005cv009 e diante do conteúdo constante da Instrução Normativa supra, entendemos que, independente da celebração do convênio ser feita com instituições públicas ou privadas, a notificação à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal terá que ser efetuada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Iphan-MinC:

a) ao celebrar convênios com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, dê ciência à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, em atendimento ao Art. 11 da IN nº 01/1997 e alterações; e

b) institua norma interna e/ou rotina que oriente sobre a adequada instrução dos processos formalizados no âmbito dessa Autarquia.

3.1.8.3 COMENTÁRIO: (011)

Foram analisados 12 (doze) convênios firmados pelo IPHAN-Sede em 2005, com recursos da Ação 4793, nos quais constatamos, em 2 (dois) termos, a liberação dos recursos em parcela única, mesmo tendo previsão para a execução de seus objetos em 12 meses, a seguir demonstrados:

Nr. Orig. Convênio	Data da Liberação	Cronograma de Desembolso	Cronograma de Execução
2005CV000003	14/12/2005	NOV/2005	NOV/2005 A OUT/2006
2005CV000025	12/01/2006	DEZ/2005	DEZ/2005 A DEZ/2006

Fonte: Siafi2005 - Posição em 09/06/2006.

Considerando o Plano de Trabalho aprovado para o convênio acima, cujo cronograma de execução detalha os serviços/eventos a serem realizados em períodos específicos, verificamos o descumprimento do artigo 21 da IN/STN nº 01/1997 e alterações, que diz:

Art. 21 - A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao

Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Federal. (Grifo nosso)

Considerando, outrossim, que o Iphan/MinC, ao celebrar os termos acima dentro do exercício em que deveriam correr os recursos a serem aplicados, efetuou a liquidação do empenho e sua respectiva inscrição à conta de Restos a Pagar Processados, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 4.594, de 13/12/2003.

Dessa forma, em que pese a ocorrência de contingenciamento no exercício em questão, ratificamos a necessidade do gestor observar o art. 21 da IN/STN nº 01/1997, tendo em vista que a figura de Restos a Pagar possibilita o comprometimento do recurso no exercício em que efetivamente ocorrer a execução do objeto conveniado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Iphan/MinC:

a) para os convênios em que não for possível executar o objeto dentro do exercício em que foi celebrado, **alterar o cronograma de desembolso dos convênios firmados, compatibilizando-o com o detalhamento da execução física do objeto, nos termos do art. 21 da IN/STN nº 01/97 e alterações; e**

b) para os convênios cujo cronograma de execução preveja a realização de serviços/eventos em períodos específicos, **promover a liberação dos recursos em quantas parcelas correspondam à execução física do respectivo objeto, atentando, para os casos em que haja a liberação em 3(três) ou mais parcelas, o pagamento da terceira, esteja condicionado à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.**

3.2 SUBÁREA - PROMOÇÃO E INTERCÂMBIO DE EVENTOS NA ÁREA DO PATRIMÔNIO CULTURAL (AÇÃO 4110)

3.2.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (012)

O objetivo da Ação 4110 - Promoção e Intercâmbio de Eventos na Área do Patrimônio Cultural, constante do PPA 2004-2007, constitui-se em "Promover os patrimônios nacionais: histórico, artístico, arqueológico e documental, bem como a participação de profissionais e agentes patrimoniais em eventos no País e no exterior, visando favorecer a difusão, o conhecimento e a sensibilização da sociedade em geral para a preservação do patrimônio cultural".

De acordo com o informado no processo de Prestação de Contas Anual do Iphan/MinC, exercício 2005, a meta proposta para a referida Ação foi alcançada por meio da execução de 19(dezenove) eventos, sendo executados pelo Iphan-Sede, os seguintes:

Evento (UF)	Unidade Executora	Recursos Aplicados	Meta Física
Apoio técnico na revisão do conteúdo do Portal e Organização do Banco de Imagens do Iphan (DF)	COGEPROM	16.347,00	-
Participação nos eventos programados para o Ano Brasil na França (França)	PRESIDÊNCIA	136.463,91	8
I Encontro Nacional dos Órgãos Estaduais de Preservação (DF)	PRESIDÊNCIA	10.400,00	1
Prêmio Rodrigo Mello Franco de Andrade/2005 (DF)	COGEPROM	408.450,65	1
Exposição sobre o Samba de Roda do Recôncavo Baiano (DF)	COGEPROM	8.864,50	1

3.2.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.2.2.1 INFORMAÇÃO: (013)

Do total de recursos aplicados em 2005 na Ação 4110 (R\$ 674.778,12), 83,50% foram executados pelo Iphan-Sede, na realização dos eventos supracitados, dos quais destacamos a realização dos Projetos "Ano Brasil na França" e "Prêmio Rodrigo Mello Franco de Andrade-edição 2005", objetos de análise desta equipe.

O restante dos recursos (16,50%) foi executado por outras unidades do Iphan/MinC, para pagamentos de serviços de pessoas física e/ou jurídica, material de consumo, passagens e despesas com locomoção e obrigações tributárias e contributivas.

Assim, considerando os resultados alcançados por meio dos eventos realizados pelo Iphan-Sede, bem como os gastos efetuados possuírem correlação com o objetivo da Ação, restou evidenciada a execução satisfatória da referida Ação em relação às metas previstas para o exercício sob análise.

3.2.3 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

3.2.3.1 INFORMAÇÃO: (014)

Das informações constantes do Sistema SIAFI-Gerencial, verificamos que a Ação 4110, foi executada no exercício de 2005, da seguinte forma:

DOTAÇÃO AUTORIZADA (R\$)	EMPENHOS EMITIDOS (R\$)	EXECUÇÃO DA DESPESA (R\$)	% EXEC
563.936,06	563.436,06	563.436,06	99,91

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

Verificamos, ainda, que a execução orçamentária da citada Ação esteve consubstanciada nas naturezas de despesa a seguir relacionadas:

NATUREZA DA DESPESA		DOTAÇÃO AUTORIZADA	EXECUÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO NÃO UTILIZADA	RP PROCESSADOS INSCRIÇÃO
335041	CONTRIBUICOES	16.347,00	16.347,00	-	-
339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	51.193,19	51.193,19	-	-
339030	MATERIAL DE CONSUMO	500,00	-	500,00	-
339031	PREMIACOES CULT.ART.CIENT.DESP. E OUTROS	70.000,00	70.000,00	-	-
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	154.384,81	154.384,81	-	-
339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	14.223,09	14.223,09	-	-
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P. JURIDICA	254.919,97	254.919,97	-	15.976,00
339047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.368,00	2.368,00	-	258,06
TOTAL		563.936,06	563.436,06	500,00	16.234,06

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

Do quadro acima, verifica-se que a Ação concentrou a execução de seus recursos na modalidade de aplicação direta.

3.2.4 ASSUNTO - RECURSOS DISPONÍVEIS

3.2.4.1 INFORMAÇÃO: (015)

O Iphan-Sede realizou em 2005, no âmbito da Ação 4110, despesas no valor de R\$563.436,06 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e seis centavos), cuja execução é detalhada a seguir:

NATUREZA DA DESPESA DETALHADA		EMPENHOS LIQUIDADOS (R\$)
33504101	INST.DE CARATER ASSIST.CULT.E EDUCACIONAL	16.347,00
33901414	DIARIAS NO PAIS	43.815,19
33901416	DIARIAS NO EXTERIOR	7.378,00
33903101	PREMIACOES CULTURAIS	70.000,00
33903301	PASSAGENS PARA O PAIS	154.384,81
33903602	DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAIS	883,09
33903605	DIREITOS AUTORAIS	1.500,00
33903606	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	11.840,00
33903904	DIREITOS AUTORAIS	4.104,18
33903905	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	15.980,00

33903912	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.000,00
33903922	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	155.964,20
33903947	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	2.800,00
33903963	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	45.427,50
33903970	CONFECACAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	1.680,00
33903980	HOSPEDAGENS	7.766,75
33903981	SERVICOS BANCARIOS	221,34
33903998	RESTOS A PAGAR	15.976,00
33904718	CONTRIB.PREVIDENCIARIAS-SERVICOS DE TERCEIROS	2.109,94
33904798	RESTOS A PAGAR	258,06
TOTAL		563.436,06

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

Do montante de empenhos liquidados foram analisados R\$281.334,42 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondendo a 49,93% do total executado.

Os pagamentos foram efetuados:

TOTAL EMPENHADO	EMPENHO LIQUIDADO	VALORES PAGOS
221,34	221,34	221,34
2.520,00	2.520,00	2.520,00
720,00	720,00	720,00
4.104,18	4.104,18	4.104,18
1.680,00	1.680,00	1.680,00
5.400,00	5.400,00	5.400,00
2.908,40	2.908,40	2.908,40
88.215,00	88.215,00	88.215,00
10.000,00	10.000,00	10.000,00
5.000,00	5.000,00	5.000,00
9.196,00	9.196,00	9.196,00
1.675,00	1.675,00	1.675,00
8.000,00	8.000,00	8.000,00
499,45	499,45	499,45
1.583,40	1.583,40	1.583,40
7.541,40	7.541,40	7.541,40
8.000,00	8.000,00	8.000,00
6.224,40	6.224,40	6.224,40
7.400,00	7.400,00	7.400,00
7.000,00	7.000,00	7.000,00
2.750,00	2.750,00	2.750,00
4.000,00	4.000,00	4.000,00
11.942,00	11.942,00	11.942,00
7.976,00	7.976,00	-
710,00	710,00	710,00
5.720,00	5.720,00	5.720,00
2.368,00	2.368,00	2.109,94
7.980,00	7.980,00	7.980,00
10.000,00	10.000,00	10.000,00
10.000,00	10.000,00	10.000,00
153.885,36	153.885,36	153.885,36
8.000,00	8.000,00	-
16.347,00	16.347,00	16.347,00
23.000,00	23.000,00	23.000,00
10.000,00	10.000,00	10.000,00
10.000,00	10.000,00	10.000,00
7.766,75	7.766,75	7.766,75
4.886,10	4.886,10	4.886,10
475.219,78	475.219,78	458.985,72

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

O total empenhado acima demonstrado exclui os valores relativos às despesas pagas a Pessoas Físicas, as quais, juntas, somaram R\$88.216,28 (oitenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

3.2.5 ASSUNTO - RECURSOS EXIGÍVEIS

3.2.5.1 INFORMAÇÃO: (016)

No exercício em exame, o Iphan-Sede inscreveu em Restos a Pagar Processados, na Ação 4110, o montante de R\$16.234,06, correspondendo a 3,42% da dotação empenhada/liquidada, conforme detalhado a seguir:

EMPENHO LIQUIDADADO	VALORES PAGOS	RESTOS A PAGAR
7.976,00	-	7.976,00
8.000,00	-	8.000,00
2.368,00	2.109,94	258,04
18.344,00	2.109,94	16.234,06

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

Verificamos que na inscrição dos valores acima em Restos a Pagar Processados, o Iphan-Sede atentou para as determinações exaradas no Art. 1º do Decreto nº. 4.594, de 13/02/2003.

3.2.6 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.2.6.1 INFORMAÇÃO: (017)

Dos certames licitatórios conduzidos pelo Iphan-Sede em 2005, selecionamos para análise, os seguintes processos:

PROCESSO MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	VALOR PAGO (R\$)
01450.013574/2005-25 INEXIGIBILIDADE	contratação de empresa para execução do show da cantora Inezita Barroso e banda, na entrega do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade/2005, em Brasília/DF.	23.000,00
01450.016323/2004-11 DISPENSA	contratação de empresa para divulgação da obra do compositor Villa-Lobos para o projeto Ano do Brasil na França - Saison 2005.	8.000,00
01450.006088/2005-51 INEXIGIBILIDADE	contratação de empresa para prestação de serviços de produção artística visando a realização de 02 (dois) espetáculos - integrando a programação oficial do governo brasileiro no Ano Brasil-França.	80.215,00
01450.003532/2005-86 PREGAO NR.003/2005-CPL /IPHAN/DF	contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o Iphan.	153.885,36
total		265.100,36

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

Os recursos alocados para as contratações acima representaram 57,76% do total das despesas executadas pelo Iphan-Sede na Ação em tela.

Da análise nos processos nºs 0450.013574/2005-25 e 01450.003532/2005-86, verificamos a correta aplicação da Inexigibilidade de Licitação e do Pregão Eletrônico para as contratações objetos dos processos.

3.2.6.2 CONSTATAÇÃO: (018)

Falta de providências para a apuração de responsabilidade de quem deu causa à contratação da empresa (processos nºs 01450.016323/2004-11 e 01450.006088/2005-51), para a realização de pesquisa, espetáculo e divulgação da obra do compositor, no valor de R\$ 88.215,00 (oitenta e oito mil, duzentos e quinze reais), utilizando trabalho coreográfico criado e adaptado pela esposa do então Presidente do Iphan/MinC.

Com vistas à execução do projeto "Ano do Brasil na França", o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, firmou contratos por meio dos processos nºs 01450.016323/2004-11 e 01450.006088/2005-51, para a realização dos seguintes objetos:

PROCESSO	VALOR PAGO(R\$)	OBJETO
01450.016323/2004-11	8.000,00	Contratação de empresa para divulgação da obra do compositor para o projeto Ano do Brasil na França - Saison 2005.
01450.006088/2005-51	80.215,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de produção artística visando a realização de 02 (dois) espetáculos - integrando a programação oficial do governo brasileiro no Ano Brasil-França.

Os processos supra foram objeto de análise na auditoria de acompanhamento da gestão 2005, realizada no Iphan-Sede, onde foram identificados e registrados no Relatório de Auditoria nº. 166624/2005, os seguintes pontos:

I - O Decreto nº 4.976, de 03/02/2004, criou o Comissariado Brasileiro para coordenar a participação brasileira no evento, com a responsabilidade de preparar a pauta da programação a ser apresentada, fazer gestões necessárias com instituições brasileiras, bem como tratar de todas as questões relativas à realização dos eventos, juntamente com o Comissariado Francês.

II - A empresa foi contratada para a execução dos processos acima e escolheu, para a implementação do objeto do processo nº 01450.006088/2005-51, o trabalho coreográfico denominado "Impressões Brasileiras", criado em 1988 pela esposa do Presidente do Iphan, contratando-a no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), para adaptar sua obra ao espaço e às condições técnicas do evento e responsabilizar-se pela produção artística do espetáculo a ser apresentado.

III - Quanto ao objeto do processo nº 01450.016323/2004-11, constatamos que o período compreendido entre a solicitação da contratação e a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento do contrato foi de apenas 4 (quatro) dias.

Diante das constatações, emitimos a SA nº. 166624-02, de 05/10/2005, solicitando que o Iphan apresentasse informações/esclarecimentos a seguir elencados:

a) justificar a participação deste Instituto na execução do projeto "Ano do Brasil na França", tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.976, de 03/02/2004, que cria o Comissariado Brasileiro para coordenar a participação brasileira naquele evento, bem como, a contratação da entidade para a execução das atividades necessárias à realização do projeto;

b) quanto ao processo 01450.016323/2004-11:

b.1) apresentar os produtos desenvolvidos pela contratada;

b.2) justificar o interregno de 04 dias entre a solicitação de contratação, conforme disposto no Memorando nº 126/2005, de 07/04/2005 e a apresentação da Nota Fiscal nº 244, de 11/04/2005, onde consta o atesto da execução dos serviços contratados;

c) quanto ao processo nº 01450.006088/2005-51:

c.1) justificar a contratação, tendo em vista que participante do projeto tem parentesco direto com o presidente da Instituição; e

d) justificar a existência de 2(dois) processos para a execução de objetos complementares, utilizando-se das prerrogativas da dispensa e da inexigibilidade de licitação.

Em complemento, solicitamos ainda, por meio da SA nº 166624-03, de 03/11/2005:

a) o encaminhamento de cópia do expediente do Ministério da Cultura/MinC que determinou a participação do Iphan no projeto "Ano do Brasil na França";

b) a apresentação da documentação que comprove a excelência dos estudos sobre a obra do compositor desenvolvidos pela empresa; e

c) informação sobre a existência, no Brasil, de outras instituições qualificadas para a execução dos objetos dos processos nºs 01450.016323/2004-11 e 01450.006088/2005-51. É importante destacar ainda que, quanto à contratação da esposa do Presidente do Iphan, o assunto foi submetido à Comissão de Ética da Presidência da República e até o presente momento não há informação acerca de sua manifestação.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O ex-Presidente do Iphan/MinC deixou de atender aos Princípios da Moralidade e da Isonomia na contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa que subcontratou os serviços da sua esposa como coreógrafa e produtora artística do projeto "Ano do Brasil na França", assim como o atual Presidente não adotou providências para a apuração dos responsáveis e regularização do fato.

CAUSA(S):

Restrição ao caráter de competitividade; contratação de serviços por inexigibilidade de licitação sem amparo nos artigos 13 e 25, II da Lei nº 8.666/93; ausência de pesquisa de preço; falta de divulgação dos eventos a serem licitados; falhas nas rotinas de empenho e liquidação; falta de providências para a regularização do fato.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 166624-02, o Iphan-Sede encaminhou, por intermédio do Memorando nº 242/2005, de 07/10/2005, as informações a seguir:

"a) A participação do Iphan no Ano do Brasil na França ocorreu por determinação direta do Ministério da Cultura no sentido de que a programação de abertura do Espaço Brasil/Carreau du Temple, ocorrida durante o mês de julho de 2005, fosse desenvolvida por duas vinculadas, o Iphan e a Funarte, cada uma em seu âmbito específico de atuação. Assim, coube ao Iphan realizar as atividades na área do patrimônio cultural, dando-se destaque ao patrimônio intangível e, respectivamente, à música erudita com marcada referência à cultura nacional. O compositor era quem melhor expressava esse critério.

Informamos ainda que o Iphan não celebrou contrato ou qualquer outro instrumento com a entidade.

b.1) Encaminhamos o registro do produto gerado, o qual está consubstanciado em dois dvd's gravados por ocasião da apresentação em Paris.

b.2) Conforme pode ser constatado no processo nº 01450.016323/2004-11, este Instituto elaborou, em dezembro de 2004, projeto básico visando a contratação de serviços relacionados à pesquisa sobre a obra do compositor, a fim de promover o planejamento das atividades artísticas no âmbito da programação do Iphan no Saison 2005: Brasil/França. Posteriormente, foi verificado que a empresa era capaz de realizar tal serviço, diante da excelência dos estudos desenvolvidos pela empresa, amplamente divulgados no meio artístico, e do grande conhecimento acumulado por ela sobre a matéria que foi objeto de contrato. Nesse sentido, o trabalho foi contratado mediante dispensa de licitação. Em função da necessidade de complementação da documentação, verificada posteriormente, houve atraso na contratação, sendo o empenho emitido somente em 08/04/2005. A empresa, talvez contando com a efetivação do contrato, após os contatos

iniciais, pode ter dado início aos trabalhos por sua própria conta e risco, antes mesmo deste Instituto o haver autorizado. Este fato também pode ter acelerado a conclusão dos serviços.

c.1) A empresa apresentou ao Comissariado do Ano do Brasil na França o projeto intitulado *Pensée de'Enfant*, com direção artística do maestro, professor e, reconhecidamente, um dos principais conhecedores da obra. A proposta incluía diversos concertos musicais, a gravação de um CD e um espetáculo de música e dança. Este projeto foi credenciado pelo MinC em sua totalidade, para captação de recursos incentivados.

Apesar de comprovados esforços, a não conseguiu captar os recursos necessários para a montagem e apresentação dos vários concertos previstos. Por decisão do diretor musical do projeto, a atividade foi então reduzida a um só espetáculo em duas partes em Paris, composto de um conjunto de peças para piano, canto e dança. O trabalho coreográfico escolhido pelo maestro foi "*Impressões Brasileiras*", em 1988, por ocasião das comemorações do centenário do compositor, com o apoio - à época - do Museu. Esta obra seria adaptada pela coreógrafa para a ocasião. Este projeto condensado foi proposto ao Iphan que decidiu que seria viável. A proposta atendia um dos nossos objetivos que era apresentar no Espaço Brasil uma obra que pudesse representar exemplarmente o patrimônio artístico nacional, aliando alta qualidade artística à comunicação eficiente com o público francês. Além de atender a essa demanda, ela expressava a preocupação, compartilhada com o Ministério da Cultura, de fortalecer a inclusão da música erudita nas ações de proteção e valorização do patrimônio artístico nacional. Além disso, o programa oferecida uma visão abrangente e diversificada da obra do compositor. A proposta artística e os intérpretes (pianista, cantora e três bailarinos) eram de reconhecida excelência. A produção, orçada em R\$ 80.125,00 (oitenta mil, cento e vinte e cinco reais), tinha custo compatível com o que pretendíamos despendar. Por esses motivos, sem prejuízo de outros mencionados no processo, a foi efetivamente contratada para adaptar, produzir e apresentar sua proposta no citado evento. A empresa informou que pagou à coreógrafa a soma de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referentes aos seguintes trabalhos (1) adaptação de sua obra ao espaço e às condições técnicas do palco do Carreau du Temple, assim como às demandas artísticas do maestro, (2) formação do elenco, preparação técnica e ensaio dos três bailarinos. Nada lhe foi pago a título de direitos autorais portanto, do valor total recebido, R\$ 6.713,00 (seis mil setecentos e treze reais), foram comprovadamente gastos com despesas de produção não cobertas pelo contrato, mas, indispensáveis para a realização do trabalho (grifamos).

d) Foi autuado em 16/12/2004 o Processo nº 01450.016323/2004-11, o que teve como objetivo a contratação de serviços relacionados à pesquisa e divulgação da obra do compositor no "*CARREAU DU TEMPLE*". A contratação ocorreu com dispensa de licitação e os serviços foram adjudicados à empresa. Em 08/04/2005, a despesa foi empenhada e paga em 14/04/2005, a nota fiscal emitida em 11/05/2005, respectivamente, em seguida o processo foi encerrado e remetido para arquivo. Como se vê, quando do início dos procedimentos em 21/06/2005, visando a contratação de serviços de produção artística de um espetáculo, em duas partes, sendo uma musical e outra de dança, o processo assim

referenciado já havia sido encaminhado para arquivo, havendo portanto, a necessidade de autuar, aos 21 dias do mês de junho de 2005, o processo nº 01450.006088/2005-51, que trata por sua vez, da contratação dos serviços já citados. Conforme consta no próprio questionamento, os objetos são distintos, porém complementares. Assim, justifica-se a instauração de processos diversos. O primeiro, trata da pesquisa de texto e iconográfica para subsidiar a adaptação de roteiro para a divulgação da obra do compositor. Já o segundo, visava às adaptações da produção de um concerto e da montagem de um espetáculo de dança baseado nas obras do compositor. A definição do escopo da segunda contratação dependia da conclusão do objeto do primeiro processo."

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 166624-03, o Iphan-Sede encaminhou, por meio do Memorando nº 20/2005, de 11/11/2005, as informações a seguir:

"Quanto ao item "a": Não houve determinação formal estabelecendo a participação do Iphan no Projeto "Ano do Brasil na França". A decisão quanto a participação do Iphan, bem como da Funarte, nos seus âmbitos específicos de atuação, no referido Projeto, especificamente na inauguração do Espaço-Brasil, foi tomada após uma série de reuniões ocorridas no âmbito da alta direção do Ministério da Cultura/MinC. Assim, coube ao Iphan realizar as atividades na área do patrimônio cultural, dando-se destaque ao patrimônio intangível e, respectivamente, à música erudita com marcada referência à cultura nacional. O compositor era quem melhor expressava esse critério."

Quanto ao item "b": Foi apresentada documentação, a seguir elencada, comprobatória da excelência dos estudos desenvolvidos pela empresa, coordenados pelo maestro e executados por mais quatro artistas, sobre as obras as quais produziram o espetáculo em tela.

-POR UMA EDIÇÃO CRÍTICA DA BACHIANAS BRASILEIRA Nº 7, Trabalho apresentado, em 2005, como parte dos requisitos para a Livre Docência;

-Pesquisa realizada para elaboração do roteiro e da coreografia do espetáculo de dança: Villa em movimento; - Descritivo das atividades de pesquisa realizadas para o Desenvolvimento das atividades artísticas no projeto "Ano do Brasil na França";

- "Curriculum vitae" da coreógrafa, responsável pelo trabalho coreográfico do espetáculo; e

- Dois volumes contendo cópia de recortes de jornal, bem como declarações referentes a vários espetáculos apresentados pela empresa.

Considerando os objetivos de preparação de subsídios para o desenvolvimento de ação integrante da programação do Iphan no "Ano do Brasil na França", foram atendidos de modo satisfatório os requerimentos objetos da contratação; e

Quanto ao item "c": a empresa, embora não seja a única empresa do ramo de produções no mercado, sem dúvida, preenche os requisitos necessários para a contratação direta por notória especialização, prevista no artigo nº 13 da Lei nº 8.666/93."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto às justificativas apresentadas para o processo nº 01450.016323/2004-11, ratificamos a ocorrência das fases de liquidação e pagamento anterior à

emissão da nota fiscal que comprova a prestação dos serviços contratados, uma vez que, conforme dito pelo próprio Iphan, em 08/04/2005, a despesa foi empenhada e paga em 14/04/2005, a nota fiscal emitida em 11/05/2005, respectivamente, evidenciando o descumprimento aos artigos 36, § 2º, alínea "c" e 42 do Decreto nº 93.872/86.

Quanto às justificativas apresentadas para o processo nº 01450.006088/2005-51, ressaltamos os seguintes pontos:

a) O artigo 25, II da Lei de Licitações prevê a contratação, por inexigibilidade, de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando houver **inviabilidade de competição** (grifamos). O próprio Iphan ratificou, em sua justificativa, que a empresa não é a única do ramo de produções no mercado, descaracterizando, portanto, a sua contratação com amparo nos citados artigos. O fato da mesma preencher os requisitos necessários para a contratação direta por notória especialização, não elide que outras empresas com capacidade técnica poderiam participar do evento, sem prejuízo de garantir a qualidade dos serviços contratados por meio através de um processo democrático da escolha técnica mais qualificada.

b) Considerando que é indispensável a motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão, o Iphan não pode esquivar-se de realizar pesquisa de preços com vistas a convalidar os valores praticados com os de mercado, o que não foi realizado no caso em questão.

c) Alie-se a isso a contratação direta de trabalho coreográfico, sem a prévia pesquisa sobre a existência de outros trabalhos que, como este, já estivessem prontos e pudessem igualmente ser adaptados com vistas a atender ao objetivo do evento objeto do processo nº 01450.006088/2005-51, agravada pelo fato da artista contratada ser esposa do Presidente do Iphan. Tendo em vista que a justificativa apresentada limitou-se a demonstrar as qualificações técnicas da artista não trazendo nenhum argumento a respeito de seu parentesco com a autoridade máxima do órgão contratante do evento, no nosso entendimento, restou evidenciada aí a mácula dos Princípios da Impessoalidade e da Moralidade.

É mister destacar que a impessoalidade da atuação administrativa impede que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros, devendo ater-se à vontade da lei, comando geral e abstrato por essência.

Dessa forma, concluímos que as contratações objetos do processo nº 01450.006088/2005-51 não encontram-se amparadas no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93, por não haver sido caracterizada a inviabilidade de competição, restando evidenciada a restrição do caráter competitivo e a falta de observância aos Princípios da Isonomia e da Moralidade.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando a falta de informações por parte do Iphan/Sede, reiteramos as recomendações exaradas no Relatório de Auditoria nº 166624/2005, no sentido de que:

a) seja apurada responsabilidade de quem deu causa à restrição do caráter de competitividade nas contratações objetos do processo nº 01450.006088/2005-51, conforme determinado no art. 89 da Lei 8.666/93; e

b) quando da implementação de projetos como o de análise, dar ampla divulgação dos eventos, assim como abertura de inscrições para artistas interessados, atentando para a observância dos Princípios da Moralidade e da Isonomia na contratação de serviços a serem realizados.

3.3 SUBÁREA - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

3.3.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (019)

O objetivo da Ação 2272-Gestão e Administração do Programa constitui um centro de custos administrativos do programa 0167-Brasil Patrimônio Cultural, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa.

3.3.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.2.1 INFORMAÇÃO: (020)

Conforme verificado, no exercício de 2005, o orçamento empenhado e liquidado com recursos da Ação em tela foram utilizados para pagamentos de diárias no país e no exterior, passagens, material de consumo, contratos de prestação de serviços e aquisição de bens para manutenção do programa 0167.

"

3.3.3 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

3.3.3.1 INFORMAÇÃO: (021)

Das informações constantes do Sistema SIAFI-Gerencial, verificamos que a Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa foi executada, no exercício de 2005, da seguinte forma:

DOTAÇÃO AUTORIZADA (R\$)	EMPENHOS EMITIDOS (R\$)	EXECUÇÃO DA DESPESA (R\$)	% EXEC
661.819,65	658.435,76	658.435,76	99,49

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

Verificamos, ainda, que a execução orçamentária da citada Ação, esteve consubstanciada nas seguintes naturezas de despesa:

NATUREZA DA DESPESA		DOTAÇÃO AUTORIZADA	EXECUÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO NÃO UTILIZADA	RP PROCESSADOS INSCRIÇÃO
339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	94.680,85	94.680,85	-	-
339030	MATERIAL DE CONSUMO	33.362,95	33.308,76	54,19	9.847,85
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	322.521,08	322.521,08	-	-
339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	61.037,29	60.567,61	469,68	-
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	56.703,87	56.172,08	531,79	-
339047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	7.405,00	7.405,00	-	-
339092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	780,29	780,29	-	-
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	207,00	207,00	-	-
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	85.121,32	82.793,09	2.328,23	17.594,50
TOTAL		661.819,65	658.435,76	3.383,89	27.442,35

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

Do exposto, verifica-se que a modalidade de aplicação 90 - aplicação direta se coaduna com o objetivo da Ação.

3.3.4 ASSUNTO - RECURSOS DISPONÍVEIS

3.3.4.1 INFORMAÇÃO: (022)

O Iphan-Sede efetuou, no exercício em exame, no âmbito da Ação 2272, despesas no valor de R\$658.435,76 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), cuja execução está detalhada a seguir:

NATUREZA DA DESPESA DETALHADA		VALORES PAGOS (R\$)
33901414	DIARIAS NO PAIS	79.168,47
33901416	DIARIAS NO EXTERIOR	15.512,38
33903007	GENEROS DE ALIMENTACAO	1.590,00
33903016	MATERIAL DE EXPEDIENTE	8.364,04
33903017	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.556,03
33903019	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	3.355,00
33903021	MATERIAL DE COPA E COZINHA	389,84
33903022	MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZACAO	43,20
33903024	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	1.061,76
33903026	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	104,00
33903028	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	653,95
33903029	MATERIAL P/ AUDIO, VIDEO E FOTO	265,09
33903031	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	57,00
33903042	FERRAMENTAS	21,00
33903098	RESTOS A PAGAR	9.847,85
33903301	PASSAGENS PARA O PAIS	306.083,98
33903302	PASSAGENS PARA O EXTERIOR	15.096,10
33903303	LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE	1.341,00
33903602	DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAIS	23.542,61
33903606	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	13.100,00
33903635	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	23.925,00
33903901	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	4.886,10
33903905	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	15.000,00
33903916	MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	920,00
33903917	MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	205,00
33903920	MANUT.E CONS.DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	233,86
33903948	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	1.500,00
33903959	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	15.599,50
33903963	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	3.228,00
33903971	CONFECACAO DE MATERIAL DE ACONDIC. E EMBALAGEM	200,00
33903974	FRETES E TRANSP. DE ENCOMENDAS	13.932,70
33903981	SERVICOS BANCARIOS	466,92
33904718	CONTRIB.PREVIDENCIARIAS-SERVICOS DE TERCEIROS	7.405,00
33909214	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	718,29
33909293	INDENIZACOES E RESTITUICOES	62,00
33909302	RESTITUICOES	207,00
44905212	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	1.552,00
44905233	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	6.289,50
44905234	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	971,00
44905235	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	35.328,00
44905236	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENS. DE ESCRITORIO	780,00
44905242	MOBILIARIO EM GERAL	20.278,09
44905298	RESTOS A PAGAR	17.594,50
TOTAL		658.435,76

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

No que tange aos contratos firmados, os pagamentos foram efetuados:

TOTAL EMPENHADO	EMPENHO LIQUIDADO	VALORES PAGOS
465,42	465,42	465,42
479,00	479,00	479,00
67,20	67,20	67,20
2.030,00	2.030,00	-
1.590,00	1.590,00	-
673,00	673,00	673,00
1.552,00	1.552,00	1.552,00
20.497,00	20.497,00	20.497,00
3.145,00	3.145,00	3.145,00
3.950,00	3.950,00	3.950,00
2.450,00	2.450,00	2.450,00
7.817,85	7.817,85	-
199,50	199,50	199,50
540,00	540,00	540,00
8.000,00	8.000,00	8.000,00
212.635,73	212.635,73	212.635,73
600,00	600,00	600,00

10.140,00	10.140,00	-
480,00	480,00	480,00
15.000,00	15.000,00	15.000,00
6.284,00	6.284,00	6.284,00
125,00	125,00	125,00
7.300,00	7.300,00	7.300,00
1.260,00	1.260,00	1.260,00
10.551,41	10.551,41	10.551,41
1.405,00	1.405,00	1.405,00
6.575,00	6.575,00	6.575,00
5.806,00	5.806,00	5.806,00
1.390,00	1.390,00	1.390,00
235,00	235,00	235,00
805,00	805,00	-
6.649,50	6.649,50	-
13.932,70	13.932,70	13.932,70
1.341,00	1.341,00	1.341,00
639,00	639,00	639,00
7.405,00	7.405,00	3.855,00
358,00	358,00	358,00
108.544,35	108.544,35	108.544,35
450,00	450,00	450,00
1.500,00	1.500,00	1.500,00
559,10	559,10	559,10
2.018,00	2.018,00	2.018,00
8.424,90	8.424,90	8.424,90
269,60	269,60	269,60
975,00	975,00	975,00
936,00	936,00	936,00
7.991,09	7.991,09	7.991,09
496.041,35	496.041,35	463.459,00

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

Do montante de pagamentos efetuados, não constam os valores relativos à concessão de diárias a servidores e a colaboradores eventuais, despesas de exercícios anteriores, indenizações e restituições e outros serviços de terceiros - Pessoa Física, no montante de R\$162.394,41 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

3.3.5 ASSUNTO - RECURSOS EXIGÍVEIS

3.3.5.1 INFORMAÇÃO: (023)

No exercício em exame, a Ação 2272 teve inscrito em Restos a Pagar Processados, o valor de R\$27.442,35 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), referentes a despesas com aquisição de materiais de consumo e de equipamentos e material permanente.

Selecionamos os processos nºs 01450.002730/2005-22, 01450.015086/2005-52, 01450.005229/2005-18 e 01450.013698/2005-19, que tiveram valores inscritos em Restos a Pagar Processados, no qual restou verificada a observância ao Decreto nº 4.594, de 13/02/2003.

3.3.6 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES

3.3.6.1 INFORMAÇÃO: (024)

O orçamento executado em 2005, na Ação 2272, relativo à concessão de diárias no foi o seguinte:

NATUREZA DA DESPESA DETALHADA		VALORES PAGOS (R\$)
33901414	DIÁRIAS NO PAÍS	79.168,47
33901416	DIÁRIAS NO EXTERIOR	15.512,38
33903602	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	23.542,61
TOTAL		118.223,46

Fonte: Siafi-Gerencial.

Solicitamos por meio da SA n° 175490-02/2006, a disponibilização dos processos de diárias concedidas a servidores e a colaboradores eventuais:

TIPO DE DIÁRIA	VÍNCULO	ORDENS BANCÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
NACIONAL	COLABORADOR	2005OB900403	240,53
NACIONAL	COLABORADOR	2005OB901171	343,60
NACIONAL	COLABORADOR	2005OB901498	487,93
NACIONAL	COLABORADOR	2005OB900416; 2005OB902092	587,56
NACIONAL	COLABORADOR	2005OB901278; 2005OB901829	1.182,01
NACIONAL	COLABORADOR	2005OB901406; 2005OB902264; 2005OB902495; 2005OB900435	879,65
NACIONAL	COLABORADOR	2005OB900157; 2005OB900292; 2005OB900505	1.776,94
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900212	229,09
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900161	461,77
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900219; 2005OB900926	689,11
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900076; 2005OB901309	892,25
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB901381; 2005OB901433; 2005OB901744; 2005OB901866.	1.232,10
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900077; 2005OB900236; 2005OB900420; 2005OB900442	2.054,11
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900081; 2005OB900232	1.617,60
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900169; 2005OB900206; 2005OB900290; 2005OB900894; 2005OB901069; 2005OB901085; 2005OB901154; 2005OB901382; 2005OB901504; 2005OB901737; 2005OB901918; 2005OB902288; 2005OB902604; 2005OB902634	2.535,31
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900082; 2005OB900152; 2005OB900184; 2005OB900216; 2005OB900286; 2005OB900371; 2005OB900423; 2005OB900424; 2005OB900497; 2005OB900755; 2005OB900824; 2005OB900887; 2005OB901474	2.023,91
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900090; 2005OB900150; 2005OB900166; 2005OB900289; 2005OB900439; 2005OB900464; 2005OB900653; 2005OB900701; 2005OB900771; 2005OB900878; 2005OB900951; 2005OB901008; 2005OB901193; 2005OB901207; 2005OB901279; 2005OB901306; 2005OB901371; 2005OB901377; 2005OB901432; 2005OB901501; 2005OB901734; 2005OB901865; 2005OB901978; 2005OB902109; 2005OB902162; 2005OB902191; 2005OB902262; 2005OB902516; 2005OB902523.	7.953,86
TOTAL			26.242,39

No que se refere a Diárias no País a servidores, a amostra analisada (R\$ 20.627,34) representa 26,05% do total pago, assim como no tocante a Diárias a Colaboradores Eventuais no País (RS 5.615,05), cuja representatividade de concessões analisadas é de 23,85%.

3.3.6.2 CONSTATAÇÃO: (025)

Concessão de diárias, em 60 (sessenta) ordens bancárias analisadas, sem estrita observância ao disposto na Portaria MPOG n° 98, de 16/07/2003.

Das diárias/passagens pagas com recursos da Ação 2272, na amostra selecionada para análise, identificamos, em 60 (sessenta) ordens bancárias, infringência à Portaria MPOG n° 98, de 16/07/2003, legislação que regulamenta a matéria, haja vista a ocorrência das impropriedades/irregularidades a seguir elencadas:

Impropriedades/Irregularidades	Ordens Bancárias
a) A data da proposta é igual ou posterior à data de início da viagem.	2005OB900090; 2005OB900150; 2005OB900166; 2005OB900206; 2005OB900290; 2005OB900894; 2005OB901069; 2005OB901085; 2005OB901154; 2005OB901382; 2005OB901504; 2005OB901737; 2005OB901918; 2005OB902288; 2005OB902604; 2005OB902634; 2005OB900076; 2005OB901309; 2005OB901171.
b) O cartão de embarque não está anexado ao processo.	2005OB902264; 2005OB902495; 2005OB901498; 2005OB900150; 2005OB902523; 2005OB900371; 2005OB900497; 2005OB900755; 2005OB901474; 2005OB901309; 2005OB901171.
c) Não há pesquisa prévia de preços, confirmando que a passagem adquirida foi de menor preço, sem prejuízo do estabelecido no art.27 do Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000 e Portaria/MP nº 98, de 16/07/2003.	todas as propostas analisadas.
d) A viagem iniciou-se ou encerrou-se em final de semana ou feriado, sem constar justificativa expressa na proposta de concessão.	2005OB902264; 2005OB902109; 2005OB902516; 2005OB900887; 2005OB901309
e) A ordem bancária foi emitida com data posterior a da viagem.	2005OB900077; 2005OB900090; 2005OB900150; 2005OB900166; 2005OB900289; 2005OB900206; 2005OB900290; 2005OB901069; 2005OB901737; 2005OB902288; 2005OB902604; 2005OB900082; 2005OB900152; 2005OB900184; 2005OB900286; 2005OB900371; 2005OB900423; 2005OB900424; 2005OB900755; 2005OB901474; 2005OB900076; 2005OB901171; 2005OB900161; 2005OB900081;
f) Não constam anexadas às pastas, folders, convites, programações, certificados ou outro expediente que comprovem a realização do evento.	2005OB901406; 2005OB902264; 2005OB902495; 2005OB900212; 2005OB900040; 2005OB900077; 2005OB900236; 2005OB900420; 2005OB900442; 2005OB901498; 2005OB901381; 2005OB901433; 2005OB901744; 2005OB901866; 2005OB900157; 2005OB900292; 2005OB900505; 2005OB901734; 2005OB901865; 2005OB901978; 2005OB902109; 2005OB902162; 2005OB902191; 2005OB902262; 2005OB902516; 2005OB902523; 2005OB900082; 2005OB900152; 2005OB900184; 2005OB900216; 2005OB900286; 2005OB900371; 2005OB900423; 2005OB900424; 2005OB900497; 2005OB900755; 2005OB900824; 2005OB900887; 2005OB901474; 2005OB900076; 2005OB901309; 2005OB901171; 2005OB900161.

Além das constatações acima, verificamos que o Iphan-Sede não formalizou processos individualizados para as diárias/passagens concedidas no exercício de 2005, dificultando o controle administrativo dos setores envolvidos no que tange a adequada formalização das propostas e respectivas prestações de contas das viagens ocorridas, mediante anexação da documentação instrutora nos processos.

ATITUDE DO GESTOR:

A Coordenadora de Recursos Humanos, o Coordenador de Logística e o diretor da DPA/Iphan/MinC não atentaram para a correta instrução dos processos formalizados, assim como não emitiram normativos e/ou rotinas internas que orientem sobre a adequada formalização de processos de diárias a servidores e colaboradores eventuais do Instituto.

CAUSA(S):

Ausência de norma interna que oriente a correta concessão de diárias aos servidores da Autarquia; fragilidades nos controles internos dos setores responsáveis pela instrução dos processos.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 175490-13/2006 e até o encerramento dos trabalhos o Iphan-Sede não se manifestou.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Registramos o fato no Relatório Preliminar para manifestação dos gestores responsáveis.

RECOMENDAÇÃO:

Diante disso, recomendamos ao Iphan/MinC:

a) para os itens "b" e "f", adotar providências de regularização dos processos de diárias/passagens que apresentaram falhas na formalização e instrução, informando a esta Secretaria as medidas adotadas;

b) instituir rotinas e norma interna que oriente sobre a adequada formalização de todos os processos relativos a concessão de diárias a servidores públicos/contratados, no País e exterior, observando, fielmente, o que disciplina a Lei nº 8.112/90, o Decreto nº 343/1991 e alterações e a Portaria MPOG nº 98/2003;

c) formalizar as propostas de concessão de diárias e passagens em processos individualizados, por viagem, ou substitua as pastas atualmente organizadas por servidor/colaborador por processos instruídos com toda a documentação exigida na legislação, a cada concessão efetuada; e

d) justificar as ocorrências registradas nos itens "a", "b", "c", "d", "e".

4 ÁREA - APOIO ADMINISTRATIVO

4.1 SUBÁREA - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE (AÇÃO 2000)

4.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (026)

O objetivo da Ação 2000-Gestão e Administração da Unidade constitui um centro de custos administrativos do Iphan/MinC.

4.1.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1.2.1 INFORMAÇÃO: (027)

O orçamento empenhado e liquidado com recursos da Ação 2000 foi utilizado para pagamentos de pessoal e despesas administrativas, visando à manutenção do Iphan/MinC.

4.1.3 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.3.1 INFORMAÇÃO: (028)

Das informações constantes do Sistema SIAFI-Gerencial (posição 31/12/2005), verificamos que a Ação 2000 foi executada, no exercício de 2005, da seguinte forma:

DOTAÇÃO AUTORIZADA (R\$)	EMPENHOS EMITIDOS (R\$)	EXECUÇÃO DA DESPESA (R\$)	% EXEC
5.600.877,40	5.600.163,20	5.600.163,20	99,99

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

Verificamos, ainda, que a execução orçamentária da citada Ação, esteve consubstanciada nas naturezas de despesa a seguir:

	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO AUTORIZADA	EXECUÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO NÃO UTILIZADA	RP PROCESSADOS INSCRIÇÃO
339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	113.115,26	113.115,26	-	-
339030	MATERIAL DE CONSUMO	74.749,34	74.749,34	-	5.598,38
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	313.765,79	313.070,79	695,00	1.442,00
339036	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - P.FISICA	217.952,50	217.952,50	-	5.199,99
339037	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	2.322.279,87	2.322.279,87	-	-
339039	OUTROS SERVICOS TERCEIROS- P.JURIDICA	1.916.384,04	1.916.384,04	-	161.627,25
339047	OBRIGACOES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS	71.912,45	71.912,45	-	-
339092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	238.604,66	238.604,66	-	-
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	72.176,48	72.157,28	19,20	2.701,84
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	259.937,01	259.937,01	-	66.690,00
	TOTAL	5.600.877,40	5.600.163,20	714,20	243.259,46

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

Do exposto, verifica-se que a execução da despesa foi efetuada na modalidade de aplicação 90 - aplicação direta, se coadunando com o objetivo da Ação em tela.

4.1.4 ASSUNTO - RECURSOS DISPONÍVEIS

4.1.4.1 INFORMAÇÃO: (029)

O Iphan-Sede efetuou, no exercício em exame, no âmbito desta Ação, despesas no valor de R\$ 5.600.163,40 (cinco milhões, seiscentos mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos), cuja execução está detalhada a seguir:

	NATUREZA DA DESPESA DETALHADA	EMPENHOS LIQUIDADOS (R\$)
33901414	DIARIAS NO PAIS	91.230,86
33901416	DIARIAS NO EXTERIOR	21.884,40
33903001	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	6.648,00
33903004	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	528,00
33903007	GENEROS DE ALIMENTACAO	13.486,20
33903016	MATERIAL DE EXPEDIENTE	17.516,38
33903017	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	15.992,95
33903019	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	282,90
33903021	MATERIAL DE COPA E COZINHA	5.133,24
33903022	MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZACAO	233,11
33903024	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	8.264,74
33903025	MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS MOVEIS	20,00
33903026	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	280,68
33903028	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	155,00
33903042	FERRAMENTAS	18,00
33903046	MATERIAL BIBLIOGRAFICO	591,76
33903098	RESTOS A PAGAR	5.598,38
33903301	PASSAGENS PARA O PAIS	233.415,55
33903302	PASSAGENS PARA O EXTERIOR	32.280,54
33903304	MUDANCAS EM OBJETO DE SERVICIO	45.932,70

33903398	RESTOS A PAGAR	1.442,00
33903602	DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAIS	13.720,49
33903607	ESTAGIARIOS	130.315,01
33903615	LOCACAO DE IMOVEIS	68.717,01
33903698	RESTOS A PAGAR	5.199,99
33903701	APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	2.322.279,87
33903901	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	57.918,08
33903902	CONDOMINIOS	325.521,60
33903905	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	3.807,00
33903910	LOCACAO DE IMOVEIS	4.272,00
33903916	MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS	16.772,00
33903917	MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	11.830,00
33903919	MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	3.530,78
33903920	MANUT.E CONS.DE B.MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	4.110,38
33903943	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	155.270,38
33903947	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	303.754,42
33903957	SERVICOS DE PROC. DE DADOS	9,77
33903958	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	316.092,42
33903963	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	7.900,00
33903966	SERVICOS JUDICIARIOS	3.828,97
33903969	SEGUROS EM GERAL	1.895,43
33903974	FRETES E TRANSP. DE ENCOMENDAS	28.024,96
33903978	LIMPEZA E CONSERVACAO	198.353,46
33903981	SERVICOS BANCARIOS	441,13
33903983	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	123.747,38
33903990	SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL	67.919,98
33903995	MANUT.CONS.EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	90,00
33903997	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	119.666,65
33903998	RESTOS A PAGAR	161.627,25
33904702	IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL E TERRIT.URBANA-IPTU	58.454,10
33904722	CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE ILUMINACIONALAO PUBLICA	13.458,35
33909233	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.286,79
33909239	SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	235.074,99
33909293	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.242,88
33909302	RESTITUICOES	1.532,94
33909307	INDENIZACAO DE MORADIA - PESSOAL CIVIL	67.922,50
33909398	RESTOS A PAGAR	2.701,84
44905212	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	3.283,70
44905218	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	35,00
44905234	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2.979,00
44905235	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.150,00
44905236	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENS. DE ESCRITORIO	1.350,00

44905242	MOBILIARIO EM GERAL	17.243,98
44905252	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	164.205,33
44905298	RESTOS A PAGAR	66.690,00
TOTAL		5.600.163,20

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

Ressalte-se que foram analisados os pagamentos realizados no montante de R\$ 2.979.020,57 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, vinte reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo a 53,20% do total acima demonstrado.

No que tange aos contratos firmados, os pagamentos foram efetuados:

TOTAL EMPENHADO	EMPENHO LIQUIDADO	VALORES PAGOS
59.329,83	59.329,83	59.329,83
1.451,00	1.451,00	1.451,00
3.269,48	3.269,48	3.269,48
8.984,38	8.984,38	3.933,00
198.353,46	198.353,46	195.793,15
7.032,90	7.032,90	3.738,90
12.076,33	12.076,33	12.076,33
2.934,00	2.934,00	2.934,00
2.000,00	2.000,00	535,34
13.195,70	13.195,70	13.195,70
7.912,00	7.912,00	7.912,00
6.825,00	6.825,00	6.825,00
2.890,00	2.890,00	2.890,00
598,70	598,70	598,70
615,60	615,60	615,60
972,00	972,00	972,00
4.150,00	4.150,00	4.150,00
325.521,60	325.521,60	325.521,60
1.552,03	1.552,03	1.552,03
16.753,00	16.753,00	16.753,00
3.353,90	3.353,90	3.353,90
1.920,00	1.920,00	1.920,00
2.034,00	2.034,00	-
271,00	271,00	271,00
466.335,34	466.335,34	466.335,34
1.500,00	1.500,00	1.000,00
2.346,00	2.346,00	2.346,00
1.195,00	1.195,00	1.195,00
3.556,00	3.556,00	3.556,00
169.166,51	169.166,51	169.166,51
3.930,00	3.930,00	3.930,00
7.298,00	7.298,00	7.298,00
614,00	614,00	614,00
4.850,00	4.850,00	4.850,00
1.050,00	1.050,00	1.050,00

740,00	740,00	740,00
2.394,60	2.394,60	2.394,60
3.447,00	3.447,00	3.447,00
2.700,00	2.700,00	2.700,00
1.750,00	1.750,00	1.750,00
1.826,46	1.826,46	1.826,46
4.690,00	4.690,00	-
80,00	80,00	80,00
5.480,00	5.480,00	680,00
1.843,20	1.843,20	1.843,20
360,00	360,00	360,00
570,00	570,00	-
2.539,00	2.539,00	2.539,00
35,00	35,00	35,00
7.740,00	7.740,00	7.740,00
4.700,00	4.700,00	4.700,00
6.992,00	6.992,00	6.992,00
1.188,00	1.188,00	462,00
27.974,96	27.974,96	27.974,96
2.010.130,83	2.010.130,83	1.968.558,69
7.800,00	7.800,00	7.800,00
4.272,00	4.272,00	4.272,00
6.207,00	6.207,00	6.207,00
357,00	357,00	357,00
1.442,00	1.442,00	-
133.640,66	133.640,66	133.640,66
97.748,32	97.748,32	97.748,32
14.090,00	14.090,00	14.090,00
388,00	388,00	388,00
123.125,34	123.125,34	123.125,34
7.729,08	7.729,08	7.729,08
7.918,00	7.918,00	7.918,00
80.000,00	80.000,00	-
14.400,00	14.400,00	14.400,00
590,00	590,00	590,00
24.920,00	24.920,00	24.920,00
221.405,33	221.405,33	164.205,33
1.448,40	1.448,40	1.448,40
559,10	559,10	559,10
1.720,00	1.720,00	1.720,00
4.182.778,04	4.182.778,04	3.976.873,55

Fonte: Sistema SIAFI-Gerencial (posição em 31/12/2005).

Do montante de pagamentos efetuados excluem-se os relativos à concessão de diárias a servidores e a colaboradores eventuais, assim como vencimentos e salários; incorporações; gratificação por exercício de cargos; incremento plano de cargos e salários judiciais; gratificação por exercício de funções; gratificação de tempo de serviço; férias indenizadas; 13º salário; férias - abono constitucional; férias - pagamento antecipado; substituições; ativo civil;

vantagem administrativa 28,86% - ativo civil, indenizações e restituições de auxílio-moradia e ajuda de custo, dentre outras.

4.1.5 ASSUNTO - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

4.1.5.1 INFORMAÇÃO: (030)

Durante os trabalhos de vistoria acerca dos bens adquiridos e inventariados em 2005 na Ação 2000 - Gestão e Administração do Programa - foi inspecionada a localização de 103 (cento e três) equipamentos referentes aos processos a seguir listados:

Nº DO PROCESSO	EQUIPAMENTOS	QUANT.	Nº DE TOMBO	LOCALIZAÇÃO
01450.002735/2005-55	Arquivo Alto 02 Portas	02	6994 e 6995	DISUP
	Arquivo Alto 04 Gavetas	02	6996 e 6997	DISUP
	Arquivo Alto Aço 04 Gavetas	03	6999, 7000 e 7001	PRONACIONAL
	Poltrona Digitador	12	6975, 6976, 6977, 6978, 6979, 6980, 6981, 6982, 6983, 6984, 6985 e 6986	DPI
01450.003556/2005-35	Ventilador Coluna 60 cm	04	7003, 7004, 7005 e 7006	Transporte Marcenaria
01450.001508/2005-11	Mesa para Microcomputador	08	6625, 6626, 6627, 6628, 6629, 6630, 6631 e 6632	COINF
	Cadeira Giratória	10	6633, 6634, 6635, 6636, 6637, 6638, 6639, 6640, 6641 e 6642	COINF
	Armário Madeira 90x160 cm	01	6643	COINF
	Estante de Aço 10 prateleiras	02	6644 e 6645	COINF
	Arquivo colorido	04	7042, 7043, 7044 e 7045	DPI
01450.004364/2005-46	Arquivo 04 Gavetas	03	6972, 6973 e 6974	DPI
01450.004376/2005-71	Televisor 29" Philco	01	6968	DPI
	Vídeo K7 LG	01	6967	DPI
	Bebedouro IBBL	01	6969	DPI
	Fax Panasonic	01	6970	DPI
01450.005228/2005-73	Transcolder	02	7007 e 7009	COPEDOC
	Mesa 06 Canais	01	7008	COPEDOC
	Caixa de Som 10"	01	7011	COPEDOC
	Caixa de Som 12"	01	7010	COPEDOC
	Gravador Comum	01	7013	COPEDOC
	Leitor e Gravador de DVD	01	7014	COPEDOC
01450.013697/2005-66	Máquina Digital Sony 7.2	01	7098	DEPAM
01450.012725/2005-28	Armário Alto Cinza	01	7087	DPI
	Ventilador Coluna 60 cm	06	7090, 7091, 7092, 7093, 7094 e 7095	DPI
01450.013696/2005-11	Fax Panasonic	01	7097	DEPAM
01450.012670/2005-56	Notebook Acer	01	7089	DPI
01450.013690/2005-14	Mapoteca 10 Gavetas	01	7096	COPEDOC
01450.012950/2005-64	Poltrona Presidente	02	7040 e 7041	AUDIN PROJUR
01450.002730/2005-22 01450.003258/2005-45 01450.006142/2005-68	Microcomputador	10	7015, 7016, 7017, 7018, 7019, 7020, 7021, 7022, 7252 e 7253	COINF
	Monitor	08	7023, 7024, 7025, 7026, 7027, 7028, 7029 e 7030	COINF
	Estabilizador	10	7031, 7032, 7033, 7034, 7035, 7036, 7037, 7038, 7256 e 7257	COINF

Dos bens acima não foi possível confirmarmos a localização física da Máquina Fotográfica Digital Sony Cybershot 7.2 Mp, número de tombo 7098, adquirida por meio do processo nº 01450.013697/2005-66, uma vez que, durante a inspeção, fomos informados que a mesma estava sendo usada em trabalho externo do Departamento de Patrimônio Material.

Os processos nºs 01450.002730/2005-64, 01450.003258/2005-45 e 01450.006142/2005-68, referem-se ao Convite nº 01/2005, que teve como objeto a compra de equipamentos de informática.

4.1.5.2 CONSTATAÇÃO: (031)

Falta de localização física de 6(seis) microcomputadores, 5(cinco) monitores e 6(seis) estabilizadores, adquiridos em 2005 com recursos da Ação 2000, perfazendo o total de R\$ 18.693,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa e três reais).

Quando da seleção e verificação dos bens adquiridos em 2005 nos processos anteriormente relacionados, constatamos as situações a seguir:

a) Processo nº 01450.012950/2005-64
Dispensa de Licitação - Aquisição de Cadeiras.

Nos documentos constantes do referido processo identificamos a aquisição de 2 (duas) poltronas da empresa, conforme a nota fiscal nº 387, de 22/11/2005, com a seguinte especificação:

- Poltrona Presidente, espaldar alto, tecido azul Royal, modelo STC10, marca Stiloflex, cujos tombos, certificados pela Área de Patrimônio, receberam os números 7040 e 7041, a serem localizadas na Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica, respectivamente.

Na inspeção física realizada para confirmar a existência destes bens, identificamos especificações divergentes, ou seja, as duas poltronas, com seus manuais de usuário, são da marca Rhodes Relax M1722;

Além disso, embora as duas poltronas terem sido encontradas com o mesmo manual de usuário (modelo Rhodes Relax M1722), são diferentes entre si e a poltrona localizada na Procuradoria Jurídica não contém etiqueta de tombamento.

b) Processos 1450.002730/2005-22, 1450.003258/2005-45 e 1450.006142/2005-68:
Convite - Aquisição de equipamentos de informática para servidores.

Ao analisar os processos mencionados, verificamos que os equipamentos de informática foram adquiridos para a COINF/Iphan-Sede. No entanto, na inspeção física, constatamos a ausência dos seguintes equipamentos:

ITEM	TOMBO	VALOR INDIV.	VALOR TOTAL
Microcomputadores	7015	2.650,00	16.600,00
	7016	2.650,00	
	7017	2.650,00	
	7018	2.650,00	
	7252	3.000,00	
	7253	3.000,00	
Monitores	7023	350,00	1.750,00
	7024	350,00	
	7025	350,00	
	7027	350,00	
	7028	350,00	
Estabilizadores	7031	49,00	343,00
	7032	49,00	
	7033	49,00	
	7034	49,00	
	7035	49,00	
	7037	49,00	
	7257	49,00	

Por intermédio da SA nº 175490-11/2006, foram solicitadas justificativas para situações encontradas, mas até o fechamento dos trabalhos de auditoria não houve manifestação por parte do Iphan-Sede.

ATITUDE DO GESTOR:

O responsável pela Divisão de Suprimento e Patrimônio-DISUP/DPA do Iphan-Sede deixou de confirmar se a especificação das poltronas adquiridas, descrita na nota fiscal, estava de acordo com a constante do processo de aquisição, assim como recebeu poltronas de marcas e modelos diferentes entre si, não providenciando o seu respectivo tombamento. Além disso, não realizou inspeção física nas dependências do Instituto, com vistas a verificar a localização dos bens permanentes adquiridos no exercício de 2005 para o devido registro no Inventário Geral da Entidade.

CAUSA(S):

Falta de providências para a localização dos bens objeto dos Processos nºs 1450.002730/2005-22, 1450.003258/2005-45 e 1450.006142/2005-68; fragilidades nos controles internos; atesto de recebimento de bens com especificações divergentes do processo de aquisição.

JUSTIFICATIVA:

Emitimos a SA nº 175490-11/2006 e até a presente data o Iphan-Sede não se manifestou.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Registramos o fato no Relatório de Auditoria Preliminar, com vistas a manifestação dos gestores responsáveis.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Iphan/MinC:

a) proceder levantamento físico dos bens, com vista a localização física dos equipamentos de informática adquiridos e tombados sob os nºs 7015, 7016, 7017, 7018, 7252 e 7253(microcomputadores); 7023, 7024, 7025, 7027 e 7028 (monitores); e 7031, 7032, 7033, 7035, 7037 e 7257 (estabilizadores), visando regularizar o Inventário Geral de Bens do Iphan-Sede;

b) no caso da não localização dos bens, proceder abertura de procedimento apuratório com vistas a indicação e aplicação das sanções de quem deu causa ao desaparecimento;

c) providenciar o tombamento da poltrona localizada na Procuradoria Jurídica do Iphan-Sede; e

d) ao adquirir bens e equipamentos permanentes para as suas unidades, confirmar se a especificação descrita na nota fiscal está de acordo com a constante do processo de aquisição.

4.1.6 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO**4.1.6.1 INFORMAÇÃO: (032)**

Por intermédio da Solicitação Prévia de Auditoria nº 175493-01/2006, solicitamos ao Iphan-Sede apresentar a relação quantitativa e qualitativa (formação e lotação) dos servidores em exercício, por unidade de lotação, indicando o número por categoria funcional no exercício de 2005.

Solicitamos, ainda, informações acerca das admissões, cessões, requisições e concessões de aposentadorias e pensão ocorridas no exercício, assim como o quadro de cargos comissionados e funções de confiança ocupados.

Em atendimento, a Coordenação de Recursos Humanos encaminhou, por intermédio do Memorando nº 129/2006/GAB/CRH/DPA-Iphan, de 02/05/2006, as informações a seguir:

a) Quadro de Pessoal do Iphan/MinC:

SITUAÇÃO EM 2005	QUANTIDADE
ATIVO PERMANENTE	155
APOSENTADOS	15
REQUISITADOS	28
NOMEADOS PARA CARGO EM COMISSÃO	13
CEDIDOS	42
PENSIONISTAS	08
EXERCÍCIO DESCENTRALIZADO CARREIRAS	01
TERCEIRIZADOS	82
TOTAL	344

b) Quantitativo de cargos efetivos por cargo:

CARGO EFETIVO	NÍVEL DO CARGO	FORMAÇÃO DO OCUPANTE	EXERCÍCIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	CLG-DPA
AGENTE ADMINISTRATIVO	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	COINF /DPA
AGENTE ADMINISTRATIVO	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	DPA
AGENTE ADMINISTRATIVO	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	PGC
AGENTE ADMINISTRATIVO	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	PGC
AGENTE DE VIGILANCIA	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	GAB / RJ
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS II	SUPERIOR	PEDAGOGIA	DIAP-DPA
ANALISTA I	SUPERIOR	CIENCIAS ECONOMICAS	COF / DPA
ANALISTA II	SUPERIOR	CIENCIAS ECONOMICAS	PROFER
ANALISTA II	SUPERIOR	ADMINISTRACAO	DIAP-DPA
ANALISTA II	SUPERIOR	PSICOLOGIA	COPEDOC / DF
ANALISTA II	SUPERIOR	ADMINISTRACAO	COPEDOC-RJ
ANALISTA II	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	PGC
ANALISTA III	SUPERIOR	ADMINISTRACAO	CLG-DPA
ANALISTA III	SUPERIOR	PSICOLOGIA	COGEPROM / DF
ANALISTA III	SUPERIOR	PSICOLOGIA	PGC
ANALISTA III	SUPERIOR	ADMINISTRACAO	PGC
ANALISTA III	SUPERIOR	ADMINISTRACAO	PGC
ANALISTA III	SUPERIOR	ADMINISTRACAO	PGC
ANALISTA IV	SUPERIOR	ADMINISTRACAO	CLG-DPA
ANALISTA IV	SUPERIOR	ADMINISTRACAO	DPA
ANALISTA IV	SUPERIOR	ADMINISTRACAO	DEPAM/RJ
ANALISTA IV	SUPERIOR	ADMINISTRACAO	NRH
ARQUITETO	SUPERIOR	ARQUITETURA	PRONACIONAL
ARQUITETO	SUPERIOR	ENGENHARIA	DEPAM-DF
ARTIFICE DE MANUTENCAO	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	PGC
ARTIFICE DE MANUTENCAO	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	PGC
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	CLG-DPA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	CLG-DPA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	CLG-DPA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	CLG-DPA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	PGC
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	SUPERIOR	ADMINISTRACAO	COF / DPA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	COINF /DPA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	COINF /DPA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	SUPERIOR	ECONOMIA	COINF /DPA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	SUPERIOR	ADMINISTRACAO	DIPOF-DPA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	DIV PROGR. GEREN.CUSTOS-DPA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	SUPERIOR	CIENCIAS ECONOMICAS	COGEPROM / DF
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	DEPAM/RJ

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	PGC
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	CLG-DPA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	SUPERIOR	CIENCIAS CONTABEIS	SEPAG-DPA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	SEPAG-DPA
ASSISTENTE DE SECRETARIA I	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	DEPAM / DF
ASSISTENTE DE SECRETARIA III	SUPERIOR	HISTORIA	GAB / RJ
ASSISTENTE DE SECRETARIA III	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	DEMU
ASSISTENTE DE SECRETARIA III	SUPERIOR	LETRAS	AS-DEMU-RJ
ASSISTENTE DE SECRETARIA III	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	COPEDOC / DF
ASSISTENTE INSTITUCIONAL II	SUPERIOR	PEDAGOGIA	SECAD-DPA
ASSISTENTE INSTITUCIONAL II	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	DEPAM / DF
ASSISTENTE INSTITUCIONAL III	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	COGEPROM / DF
ASSISTENTE INSTITUCIONAL III	SUPERIOR	ARQUITETURA	COPEDOC-RJ
ASSISTENTE INSTITUCIONAL III	SUPERIOR	HISTORIA	DEPAM / DF
ASSISTENTE SECRETARIA II	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	GAB / RJ
ASSISTENTE SECRETARIA II	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	PROFER / RJ
ASSISTENTE SECRETARIA II	SUPERIOR	EDUCACAO ARTISTICA	DICAP-DPA
ASSISTENTE SECRETARIA II	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	DEPAM / DF
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO I	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	PGC
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO II	SUPERIOR	PEDAGOGIA	GAB
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO II	SUPERIOR	DIREITO	PROFER / RJ
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO II	SUPERIOR	EDUCACAO FISICA	CLG-DPA
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO II	SUPERIOR	CONTABILIDADE	COF / DPA
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO II	SUPERIOR	ADMINISTRACAO	CRH / DPA
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO II	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	SEPAG-DPA
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO II	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	COPEDOC / DF
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO II	SUPERIOR	DIREITO	NRH
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO II	INTERMEDIÁRIO	TECNICO DE CONTABILIDADE E EST	NRH
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO II	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	PGC
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO III	FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL	CLG-DPA
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO III	SUPERIOR	ARQUIVOLOGIA	COF / DPA
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO III	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	DIV PROGR. GEREN.CUSTOS-DPA
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO III	SUPERIOR	CIENCIAS ECONOMICAS	DIV PROGR. GEREN.CUSTOS-DPA
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO III	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	COGEPROM / DF
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO III	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	NRH
AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	DEPAM / DF
AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	PGC
AUXILIAR INSTITUCIONAL II	FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL	CLG-DPA
AUXILIAR INSTITUCIONAL II	FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL	CRH / DPA
AUXILIAR INSTITUCIONAL III	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	COINF /DPA
CONTADOR	SUPERIOR	CIENCIAS CONTABEIS	DIV PROGR. GEREN.CUSTOS-DPA
CONTADOR	SUPERIOR	CIENCIAS CONTABEIS	DPA
ENCARREGADO DE TURMA	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	PGC
ENCARREGADO DE TURMA	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	PGC
ENCARREGADO DE TURMA	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	PGC
ENCARREGADO DE TURMA	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	PGC
MOTORISTA	FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL	CLG-DPA
MOTORISTA	FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL	CLG-DPA
MOTORISTA	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	PGC

PRODUTOR EXECUTIVO	SUPERIOR	COMUNICACAO SOCIAL	NRH
PROGRAMADOR III	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	DEPAM / DF
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	SUPERIOR	HISTORIA	DICAD-DPA
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	SUPERIOR	PEDAGOGIA	DICAD-DPA
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	SUPERIOR	FISICA	DPA
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	DEPAM / DF
TECNICO I	SUPERIOR	ARQUITETURA	DEPAM / DF
TECNICO I	SUPERIOR	MUSEOLOGIA	DEPAM/RJ
TECNICO II	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	CLG-DPA
TECNICO II	SUPERIOR	ESTUDOS SOCIAIS	SECAD-DPA
TECNICO II	SUPERIOR	PEDAGOGIA	COGEPROM / DF
TECNICO II	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	COPEDOC / DF
TECNICO II	SUPERIOR	HISTORIA	PGC
TECNICO III	SUPERIOR	ARQUITETURA	GAB
TECNICO III	SUPERIOR	ARQUITETURA	DEMU
TECNICO III	SUPERIOR	MUSEOLOGIA	DEMU
TECNICO III	SUPERIOR	MUSEOLOGIA	AS-DEMU-RJ
TECNICO III	SUPERIOR	ARQUITETURA	AS-DEMU-RJ
TECNICO III	SUPERIOR	PEDAGOGIA	CLG-DPA
TECNICO III	SUPERIOR	CIENCIAS CONTABEIS	CLG-DPA
TECNICO III	SUPERIOR	ECONOMIA	DIV PROGR. GEREN.CUSTOS-DPA
TECNICO III	SUPERIOR	ADMINISTRACAO	DIV PROGR. GEREN.CUSTOS-DPA
TECNICO III	SUPERIOR	ESTATISTICA	DPA
TECNICO III	SUPERIOR	OUTROS	DPA
TECNICO III	SUPERIOR	COMUNICACAO SOCIAL	COGEPROM / DF
TECNICO III	SUPERIOR	JORNALISMO	COGEPROM / DF
TECNICO III	SUPERIOR	ARQUITETURA	COGEPROM / RJ
TECNICO III	SUPERIOR	CIENCIAS SOCIAIS	DEPAM / DF
TECNICO III	SUPERIOR	BIBLIOTECONOMIA	DEPAM / DF
TECNICO III	SUPERIOR	ARQUITETURA	DEPAM / DF
TECNICO III	SUPERIOR	ARQUITETURA	DEPAM / DF
TECNICO III	SUPERIOR	ARQUEOLOGIA	DEPAM / DF
TECNICO III	SUPERIOR	ARQUITETURA	DEPAM / DF
TECNICO III	SUPERIOR	ARQUITETURA	DEPAM / DF
TECNICO III	SUPERIOR	LETRAS	DEPAM/RJ
TECNICO III	SUPERIOR	MUSEOLOGIA	DEPAM/RJ
TECNICO III	SUPERIOR	HISTORIA	DEPAM-DF
TECNICO III	SUPERIOR	ARQUITETURA	DPI
TECNICO III	SUPERIOR	HISTORIA	DPI
TECNICO III	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	DPI
TECNICO III	SUPERIOR	ARQUITETURA	DPI
TECNICO IV	SUPERIOR	ARQUEOLOGIA	AS-DEMU-RJ
TECNICO IV	SUPERIOR	COMUNICACAO SOCIAL	COGEPROM / DF
TECNICO IV	SUPERIOR	DIREITO	COGEPROM / RJ
TECNICO IV	SUPERIOR	ARQUITETURA	DEPAM / DF
TECNICO IV	SUPERIOR	MUSEOLOGIA	DEPAM / DF
TECNICO IV	SUPERIOR	CIENCIAS ECONOMICAS	DEPAM / DF
TECNICO IV	SUPERIOR	ENGENHARIA	DEPAM / DF
TECNICO IV	SUPERIOR	ARQUITETURA	DEPAM/RJ
TECNICO IV	SUPERIOR	ARQUITETURA	DEPAM/RJ

TECNICO IV	SUPERIOR	ARQUITETURA	DEPAM/RJ
TECNICO IV	SUPERIOR	DIREITO	DEPAM/RJ
TECNICO IV	SUPERIOR	ARQUITETURA	DEPAM/RJ
TECNICO IV	SUPERIOR	ENGENHARIA	DEPAM/RJ
TECNICO IV	SUPERIOR	ARQUITETURA	DEPAM/RJ
TECNICO IV	SUPERIOR	DIREITO	DEPAM/RJ
TECNICO IV	SUPERIOR	ARQUITETURA	DEPAM/RJ
TECNICO IV	SUPERIOR	ARQUITETURA	DEPAM/RJ
TECNICO IV	SUPERIOR	ARQUITETURA	DPI
TECNICO IV	SUPERIOR	CIENCIAS SOCIAIS	DPI
TECNICO IV	SUPERIOR	ARQUITETURA	DPI
TECNICO NIVEL MEDIO	SUPERIOR	EDUCACAO FISICA	PGC
TELEFONISTA	FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL	CLG-DPA
TELEFONISTA	INTERMEDIÁRIO	ENSINO MÉDIO	CLG-DPA
TELEFONISTA	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	PGC
TELEFONISTA	INTERMEDIÁRIO	NENHUMA	PGC
Total			155

c) Distribuição dos cargos comissionados e funções gratificadas:

O Iphan/MinC possuiu em 2005, 720 (setecentos e vinte) cargos de confiança e funções gratificadas, distribuídos entre suas Unidades Jurisdicionadas da seguinte forma:

VÍNCULO COM IPHAN	DAS	FCT	FGR
Ativo Permanente	102	257	192
Sem vínculo	161	2	6
TOTAL	263	259	198

Fonte: Sistema SIAPE.

4.1.7 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES

4.1.7.1 INFORMAÇÃO: (033)

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 175490-02/2006, item "02", solicitamos a disponibilização dos processos relativos a ajuda de custo concedidas no exercício de 2005.

Em atendimento, a CRH/Iphan/MinC encaminhou, por meio do Despacho nº 105/2006, cópia dos formulários das concessões para os servidores:

ORIGEM	DESTINO	PROCESSO	DEP.	MOTIVO	VALOR (R\$)
DF	SE	1450.003146/2005-94	3	Redistribuição	7.233,60
DF	RJ	1450.000916/2005-47	1	Remoção	5.996,32
DF	PB	1551.000126/2005-23	3	Nomeação	4.211,67
DF	RJ	1450.006354/2005-45	-	Remoção	3.348,57
BA	BA	1450.004831/2005-38	-	Remoção	3.001,94
GO	BA	1502.000749/2005-81	-	Nomeação	1.232,20
RJ	ES	1450.010693/2005-26	3	Redistribuição	6.294,87
RJ	ES	1450.011584/2005-26	1	Remoção	1.402,38
RJ	RJ	1450.012173/2005-58	2	Remoção	4.219,20
DF	RJ	1450.012099/2005-70	-	Remoção	2.115,25
DF	RJ	1450.013271/2005-11	-	Remoção	6.949,51
DF	RJ	1450.012249/2005-45	-	Exoneração	4.898,50
PB	BA	1502.001340/2005-82	-	Remoção	2.478,35
DF	RJ	1450.012204/2005-71	-	Requisição	7.068,72
DF	GO	1450.012188/2005-16	3	Redistribuição	10.639,95
DF	SC	1450.016176/2005-61	2	Remoção	5.666,10
TOTAL					76.757,13

4.1.7.2 CONSTATAÇÃO: (034)

Divergência de R\$ 4.358,13 (quatro mil, trezentos e oito reais e treze centavos) entre o montante relativo a concessões de ajuda de custo formalizadas pela CRH/Iphan/MinC (R\$ 76.757,13) e o valor registrado no Sistema SIAFI/2005 (R\$ 81.115,26).

Em consulta realizada no sistema SIAFI/2005 (transação BALANCETE) verificamos o saldo contábil registrado na conta 3.3.3.90.93.03 - AJUDA DE CUSTO-PESSOA CIVIL, no valor de R\$ 81.115,26, divergindo do montante informado pela CRH/Iphan/MinC como despesas pagas nesta rubrica, durante o exercício de 2005.

ATITUDE DO GESTOR:

A Coordenadora de Recursos Humanos do Iphan-Sede informou valor divergente do registrado contabilmente na conta 3.3.3.90.93.03, relativo a concessões de ajudas de custo durante o exercício de 2005, assim como o Responsável pela Contabilidade não confrontou os valores constantes do Balancete do Instituto, fechado para o exercício de 2005, com os processos formalizados pela CRH/Iphan/MinC.

CAUSA(S):

Fragilidades nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 175490-13/2006 e até o encerramento dos trabalhos o Iphan-Sede não se manifestou.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Registramos o fato no Relatório Preliminar para manifestação dos gestores responsáveis.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Iphan/MinC:

- a) regularize a divergência de valores entre o sistema SIAFI/2005 e os processos de ajuda de custo formalizados e pagos pela CRH/Iphan/MinC;
- b) em se confirmando a ocorrência da citada divergência, instaure a Comissão de Sindicância, com vistas a apurar a responsabilidade; e
- c) proceda, doravante, à confirmação junto aos setores responsáveis pela execução de atos de gestão, dos valores a serem registrados contabilmente no Balancete do Órgão.

4.1.7.3 CONSTATAÇÃO: (035)

Concessão de ajuda de custo indevida a servidores e/ou seus dependentes, em 6 de 11 processos, no valor total de R\$ 15.635,49, contrariando o Decreto nº 4.004/2001.

Solicitamos para análise os processos de ajuda de custo nºs 1450.003146/2005-94, 1450.000916/2005-47, 1551.000126/2005-23, 1450.004831/2005-38, 1450.010693/2005-26, 1450.012173/2005-58, 1450.012099/2005-70, 1502.001340/2005-82, 1450.012188/2005-16, 1450.12249/2005-45 e 1450.016176/2005-61, onde constatamos as seguintes infrações ao Decreto nº 4.004/2001:

- a) Processo nº 1450.000916/2005-47 - o valor relativo a ajuda de custo concedida à servidora foi calculada com base em 2(duas) remunerações, em que pese a mesma haver apresentado apenas um dependente, incorrendo no valor de R\$ 2.998,16 pago a maior, contrariando o exigido no § 2º do art. 2º.

b) Processos n°s 1551.000126/2005-23 e 1450.016176/2005-61 - os servidores receberam indevidamente, nos meses de abril/2005 e dezembro/2005, os valores de R\$ 2.807,78 e R\$ 2.833,05, respectivamente, relativos a ajuda para os dependentes, embora não haver sido efetivado o deslocamento dos mesmos, tendo o Iphan-Sede providenciado a restituição ao erário somente no mês de maio/2006, contrariando o exigido no inciso I do art. 7°.

c) Processo n° 1450.01299/2005-70 - não há cópia de Portaria de remoção anexada aos autos do processo, confirmando se a mudança de sede para exercício do servidor decorreu por interesse da Administração Pública, contrariando o exigido no art. 1°.

d) Processo n° 1450.010693/2005-26 - o servidor recebeu indevidamente o valor de R\$ 2.098,00, relativo a ajuda de custo concedida para a sua mãe, informada como dependente, em que pese não haver comprovação de que vive às expensas do servidor, tampouco do seu deslocamento do Distrito Federal para o Espírito Santo, contrariando o exigido no inciso III do art. 5°.

e) Processo n° 1450.12249/2005-45 - a servidora recebeu indevidamente o valor de R\$ 4.898,50, relativo a ajuda de custo em decorrência de sua exoneração de função comissionada no Iphan/MinC, em que pese não haver comprovado o retorno à sede de seu órgão de origem, o qual, de acordo com o informado pelo Iphan-Sede, está localizado no Rio de Janeiro, contrariando o exigido no § 2°, inciso II do art. 9°. Com vistas a confirmar o atual endereço residencial da beneficiária, efetuamos consulta no sistema CPF da Receita Federal e verificamos que a mesma continua com seu domicílio em Brasília/DF.

Diante das constatações solicitamos justificativas por meio da SA n° 175490-06/2006.

ATTITUDE DO GESTOR:

A Coordenadora de Recursos Humanos e o Diretor do Departamento de Administração do Iphan-MinC aprovaram e pagaram os processos de ajuda de custo indevidamente e não providenciaram os devidos ressarcimentos no prazo legalmente estabelecido.

CAUSA(S):

Fragilidades nos controles internos; falta de orientação aos servidores que solicitaram o benefício quanto a adequada formalização dos pedidos.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA n° 175490-06/2006, a Coordenação de Recursos Humanos encaminhou, por meio do Despacho n° 128/2006, os seguintes esclarecimentos:

Por um lapso constante da nota técnica, acostada fls. 15/16, do processo n° 01450.000916/2005-47, foi pago a maior o benefício intitulado Ajuda de Custo. Considerando que o engano involuntário somente foi detectado em 16/05/2006, quando da entrada do Memorando n° 042/2006, nesta CRH, ocasião em que a folha de pagamento já havia sido fechada. Informamos que a servidora será notificada e na próxima folha os valores serão descontados na forma da lei.

Quanto ao processo n° 01551.000126/2005-25: Segundo requerimento do servidor, acostado fls. 1, *in verbis*: "solicito a gentileza de Vossa Senhoria, no sentido de examinar a possibilidade de ser-me concedida ajuda de custo para 03 (três dependentes, *sic*)". Assim, houve solicitação.

Referente ao processo n° 01450.016176/2005-61, está acostado fls. 35, 36 e 37, os documentos referentes ao desconto da ajuda de custo recebida pelo servidor, em favor

dos dependentes, cuja comprovação de mudança não foi efetivada.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os esclarecimentos quanto aos processos citados pela CRH/Iphan/MinC ratificam a evidência de concessões com valores indevidos a servidores daquele Instituto, sendo que as providências ainda estão em curso.

Ademais, as constatações relativas aos processos citados nas alíneas "c", "d" e "e" requerem medidas corretivas por parte daquela Coordenação.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando as informações acima, acatamos as providências adotadas até a presente data, reiterando, entretanto, ao Iphan/MinC que:

a) encaminhe comprovante do desconto efetuado na folha de pagamento da beneficiária do processo nº 1450.000916/2005-47, relativo ao valor pago a maior a título de Ajuda de Custo;

b) anexe cópia de Portaria de remoção nos autos do Processo nº 1450.01299/2005-70, com vistas a confirmar que a mudança de sede para exercício do servidor decorreu por interesse da Administração Pública, conforme exigido no art. 1º do Decreto nº 4.004/2001;

c) proceda ao desconto em folha, da ajuda de custo no valor de R\$ 2.098,00, concedida indevidamente ao servidor beneficiário do processo nº 1450.010693/2005-26, em razão de haver declarado sua mãe como dependente, sem comprovar que vive as suas expensas, tampouco que houve o deslocamento do Distrito Federal para o Espírito Santo;

d) comunique a beneficiária do processo nº 1450.12249/2005-45 a respeito da ajuda de custo, no valor de R\$ 4.898,50, recebida indevidamente em decorrência de sua exoneração de função comissionada no Iphan/MinC, em que pese não haver comprovado o retorno à sede de seu órgão de origem, no Rio de Janeiro/RJ, instando-a a ressarcir o valor ao erário; e

e) elabore norma interna de orientação quanto a correta formalização/instrução de processos de Ajuda de Custo.

4.1.7.4 INFORMAÇÃO: (036)

Esta equipe de auditoria solicitou ao Iphan-Sede, por intermédio da Solicitação Prévia de Auditoria nº 175490-01/2006, item "11", informações sobre o valor total de pagamento de despesa no elemento 3.3.90.93.07-Indenização de Moradia, discriminando os beneficiários, CPF e Processos.

Em atendimento, a CRH/Iphan/MinC encaminhou os processos abaixo relacionados:

PROCESSO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01450.009587/2004-19	Diárias em hotel	3.657,35
01450.004043/2004-61	1.800,00	21.600,00
01450.000264/2004-60	1.665,72	17.275,40
01450.000266/2004-59	1.800,00	18.000,00
01450.001395/2004-64	Diárias em hotel	7.781,25
TOTAL		68.314,00

Ao analisarmos os processos relativos a indenização de moradia concedidas aos servidores ocupantes de cargos comissionados DAS 4 e 6 no Iphan-Sede, durante o exercício de 2005, constatamos que não constam dos processos 1450.000264/2004-60, 1450.000266/2004-59 e 1450.001395/2004-64 cópias das Portarias de Nomeação e Exoneração, assim como de certidão negativa de posse de imóvel em Brasília.

Diante da constatação, encaminhamos a Nota de Auditoria nº 175490-02/2006, recomendando a imediata inclusão da documentação nos processos acima descritos, informando os resultados a esta equipe até o fechamento dos trabalhos de auditoria de avaliação de gestão 2005.

Em resposta, a CRH/Iphan/MinC encaminhou o Memorando nº 134/2006, de 23/05/2006, contendo os seguintes esclarecimentos:

Em atendimento ao Memorando nº 045/2006-AUDIN/IPHAN, de 18/05/2006, esclareço a Vossa Senhoria, que foram adotadas as providências recomendadas pelos auditores da Controladoria Geral da União, conforme a seguir:

a) Processo nº 01450.000264/2004-60:

Foram anexadas as cópias das Portarias de nomeação e exoneração, bem como, as cópias das certidões negativas de posse de imóveis em Brasília;

b) Processo nº 01450.000266/2004-59:

Foram anexadas as cópias das Portarias de nomeação e exoneração, bem como, as cópias das certidões negativas de posse de imóveis em Brasília;

c) Processo nº 01450.001395/2004-64:

Foram anexadas as cópias das Portarias de nomeação e exoneração. Entretanto, não foi possível a anexação das cópias das certidões negativas de posse de imóveis em Brasília do servidor em questão, por tratar de processo de ressarcimento de despesa com moradia.

4.1.7.5 INFORMAÇÃO: (037)

O orçamento executado em 2005, na Ação 2000, relativo à concessão de diárias no foi o seguinte:

NATUREZA DA DESPESA DETALHADA		VALORES PAGOS (R\$)
33901414	DIÁRIAS NO PAÍS	91.230,86
33901416	DIÁRIAS NO EXTERIOR	21.884,40
33903602	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	13.720,49
TOTAL		126.835,75

Fonte: Siafi-Gerencial.

Solicitamos por meio da SA nº 175490-02/2006, a disponibilização dos processos de diárias concedidas a servidores e a colaboradores eventuais:

TIPO	VÍNCULO	ORDENS BANCÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
NACIONAL	COLABORADOR	2005OB900659; 2005OB901462.	357,36
NACIONAL	COLABORADOR	2005OB900660; 2005OB902230.	481,06
NACIONAL	COLABORADOR	2005OB900105; 2005OB900106; 2005OB900107; 2005OB902259.	735,34
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900682.	578,93
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900384; 2005OB902294.	526,92
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB902403; 2005OB902469; 2005OB902587.	771,42
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900595; 2005OB901019; 2005OB902161.	788,82
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB901912; 2005OB902525.	710,57
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900722; 2005OB901745; 2005OB902532; 2005OB902622; 2005OB902638	3.195,80
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900269; 2005OB900338; 2005OB900407; 2005OB900524; 2005OB900861; 2005OB901178; 2005OB902270	1.986,95
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900417; 2005OB900461; 2005OB900494; 2005OB900862	1.258,64
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900115; 2005OB902437; 2005OB902512.	2.338,75
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900054; 2005OB900148; 2005OB900395; 2005OB901106; 2005OB901497; 2005OB901765	1.890,06
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB902536; 2005OB902589	1.304,63

NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900368; 2005OB901200; 2005OB901384; 2005OB901496; 2005OB901505; 2005OB901656; 2005OB901766; 2005OB901814; 2005OB901919; 2005OB901862; 2005OB901272; 2005OB901149; 2005OB901103; 2005OB900984; 2005OB900760; 200BOB900697; 2005ON900678; 2005OB900578; 2005OB900440; 2005OB900281; 2005OB900204; 2005OB900096.	4.671,46
NACIONAL	SERVIDOR	2005OB900057; 2005OB900620; 2005OB901096; 2005OB901148; 2005OB901177; 2005OB901256; 2005OB901316; 2005OB901374; 2005OB901472; 2005OB901527; 2005OB901561; 2005OB901735; 2005OB902362; 2005OB902605.	5.566,83
TOTAL			27.163,54

A amostra de diárias a colaboradores eventuais (R\$ 1.573,76) representa 11,47% do total (R\$ 13.720,49) que foi pago neste item da Ação. No que se refere a Diárias no País a servidores (R\$ 91.230,86), a amostra (R\$ 23.318,70) representa 25,56% do item.

4.1.7.6 CONSTATAÇÃO: (038)

Concessão de diárias, em 92 (noventa e duas) ordens bancárias analisadas, sem estrita observância ao disposto na Portaria MPOG nº 98, de 16/07/2003.

Das diárias/passagens pagas com recursos da Ação 2000, na amostra selecionada para análise, identificamos, em 60 (sessenta) ordens bancárias, infringência à Portaria MPOG nº 98, de 16/07/2003, legislação que regulamenta a matéria, haja vista a ocorrência das impropriedades/irregularidades a seguir elencadas:

IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES	ORDENS BANCÁRIAS
a) Situações em que o proponente da viagem é o próprio beneficiário. Não houve autorização para a concessão de diárias e passagens pela chefia imediata.	2005OB901919; 2005OB901862; 2005OB901814; 2005OB901766; 2005OB901656; 2005OB901505; 2005OB901496; 2005OB901384; 2005OB901272; 2005OB901200; 2005OB901149; 2005OB901103; 2005OB900984; 2005OB900760; 2005OB900697; 2005OB900678; 2005OB900578; 2005OB900440; 2005OB900368; 2005OB900281; 2005OB900204; 2005OB900096
b) A data da proposta é igual ou posterior à data de início da viagem.	2005OB900660; 2005OB900105; 2005OB900106; 2005OB900107; 2005OB900057; 2005OB900620; 2005OB901096; 2005OB901148; 2005OB901561; 2005OB901019; 2005OB900338; 2005OB900407; 2005OB900524; 2005OB900861; 2005OB901178; 2005OB902270; 2005OB901384; 2005OB901496; 2005OB901656; 2005OB900417; 2005OB900862; 2005OB901745; 2005OB902622; 2005OB900115; 2005OB902295; 2005OB900384; 2005OB902294; 2005OB900054; 2005OB900395; 2005OB901912
c) O cartão de embarque não está anexado ao processo.	2005OB901462; 2005OB900660; 2005OB902230; 2005OB901200; 2005OB900461; 2005OB900682; 2005OB902295; 2005OB902294; 2005OB901912; 2005OB902525
d) O destino da viagem coincidindo com o local de residência do beneficiário.	2005OB901862; 2005OB901814; 2005OB901656; 2005OB901505; 2005OB901272; 2005OB901149; 2005OB901103; 2005OB900984; 2005OB900760; 2005OB900697; 2005OB900678; 2005OB900440; 2005OB900281; 2005OB900204; 2005OB900096.
e) Não há pesquisa prévia de preços, confirmando que a passagem adquirida foi de menor preço, sem prejuízo do estabelecido no art.27 do Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000.	Todas as ordens bancárias analisadas.
f) A viagem iniciou-se ou encerrou-se em final de semana ou feriado, sem constar justificativa expressa na proposta de concessão.	2005OB901561; 2005OB901735; 2005OB901200; 2005OB902525

g) A ordem bancária foi emitida com data posterior a da viagem.	2005OB900659; 2005OB900660; 2005OB902230; 2005OB900105; 2005OB900106; 2005OB900107; 2005OB900057; 2005OB901096; 2005OB901177; 2005OB901561; 2005OB901735; 2005OB901019; 2005OB900338; 2005OB901178; 2005OB901496; 2005OB900384; 2005OB900054
h) Não constam anexados ao processo, folders, convites, programações, certificados ou outro expediente que comprovem a realização do evento.	2005OB901462; 2005OB902230; 2005OB900269; 2005OB900338; 2005OB900407; 2005OB900524; 2005OB900861; 2005OB902270; 2005OB900368; 2005OB901200; 2005OB901384; 2005OB901496; 2005OB901505; 2005OB901656; 2005OB901766; 2005OB901814; 2005OB902622; 2005OB900682; 2005OB900115; 2005OB902295; 2005OB902294; 2005OB900054; 2005OB901106; 2005OB902536; 2005OB902589; 2005OB901912; 2005OB902525.

ATITUDE DO GESTOR:

A Coordenadora de Recursos Humanos, o Coordenador de Logística e o diretor da DPA/Iphan/MinC não atentaram para a correta instrução dos processos formalizados, assim como não emitiram normativos e/ou rotinas internas que orientem sobre a adequada formalização de processos de diárias a servidores e colaboradores eventuais do Instituto.

CAUSA(S):

Ausência de norma interna que oriente a correta concessão de diárias aos servidores da Autarquia; fragilidades nos controles internos dos setores responsáveis pela instrução dos processos.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 175490-13/2006 e até o encerramento dos trabalhos o Iphan-Sede não se manifestou.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Registramos o fato no Relatório Preliminar para manifestação dos gestores responsáveis.

RECOMENDAÇÃO:

Diante disso, recomendamos ao Iphan/MinC:

- a) para os itens "b" e "f", adotar providências de regularização dos processos de diárias/passagens que apresentaram falhas na formalização e instrução, informando a esta Secretaria as medidas adotadas; e
- b) justificar as ocorrências registradas nos itens "a", "b", "c", "d", "e".

4.1.7.7 CONSTATAÇÃO: (039)

Assinatura de 5(cinco) propostas de concessão de diárias/passagens por servidor que encontrava-se em viagem a serviço.

Das propostas de concessões de diárias/passagens analisadas foi verificado nas situações a seguir, que o Diretor do DPA/Iphan/MinC (Ordenador de Despesas) assinou, como proponente, 5 (cinco) propostas de viagens para servidores em datas em que o mesmo encontrava-se em viagem a serviço.

ASSINATURA DA PROPOSTA	ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	PERÍODO NO QUAL O ORD. DE DESPESAS SE ENCONTRAVA EM VIAGEM PELO ÓRGÃO
15/03/2005	2005OB900384	293,24	De acordo com os canhotos de seus cartões de embarque, o período da viagem do ordenador foi de 12 a 20/03.
16/03/2005	2005OB900395	346,08	
18/03/2005	2005OB900417	266,21	
12/08/2005	2005OB901497	439,65	De acordo com os canhotos de seus cartões de embarque, o período da viagem do ordenador foi de 11 a 15/08.

16/09/2005	20050B901765	28,31	De acordo com os canhotos de seus cartões de embarque, o período da viagem do ordenador foi de 15 a 19/09.
------------	--------------	-------	--

ATITUDE DO GESTOR:

O Diretor da DPA/Iphan/MinC não designou substituto para assinar as propostas e concessões de diárias em sua ausência, assinando-as em data igual ao período em que esteve viajando, assim como a Coordenadora de Recursos Humanos não atentou para a correta formalização dos pedidos.

CAUSA(S):

Fragilidades nos controles internos por parte da CRH/DPA/Iphan/MinC e declaração inidônea do Diretor da DPA/Iphan/MinC.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 175490-13/2006 e até o encerramento dos trabalhos o Iphan-Sede não se manifestou.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Registramos o fato no Relatório Preliminar para manifestação dos gestores responsáveis.

RECOMENDAÇÃO:

Diante disso, recomendamos ao DPA/Iphan/MinC, **observe, fielmente, o que disciplina a Lei nº 8.112/90, o Decreto nº 343/1991 e alterações e a Portaria MPOG nº 98/2003, no sentido de definir os Ordenadores de Despesa no âmbito do Instituto competentes para assinarem como proponentes, as propostas formalizadas, na ausência do Ordenador de Despesa titular.**

4.1.8 ASSUNTO - REGIME DISCIPLINAR

4.1.8.1 CONSTATAÇÃO: (040)

Falta de conclusão na apuração de responsabilidade e regularização das irregularidades objetos dos processos de Sindicância nºs 1450.000133/2003-00 e 1470.000036/2004-51.

Solicitamos ao Iphan-Sede, por meio da Solicitação Prévia de Auditoria nº 175490-01/2006, item "12", relação de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância instaurados, em fase de apuração e/ou concluídos em 2005.

Em complemento, solicitamos, por meio da SA nº 175490-04/2006, item "02", informações acerca das providências adotadas com relação aos processos de Sindicância nºs 1450.000133/2003-00 e 1470.000036/2004-51, objetos do Relatório de Avaliação da Gestão 2004 nº 160234, subitens 12.2.1.3, "a" e "b" e 12.2.1.5, "c", e do Relatório de Acompanhamento da Gestão 2005 nº 166621, subitem 4.1.2.1, ambos realizados no Museu da República do Rio de Janeiro.

Entretanto, até o final dos trabalhos de auditoria, não obtivemos resposta às solicitações acima, em que pese reiterarmos o pedido por meio das SA nºs 1745490-03, 08 e 12/2006.

Não obstante, considerando os registros efetuados nos Relatórios de Auditoria nºs 160234 e 166621 a respeito dos processos nºs 1450.000133/2003-00 e 1470.000036/2004-51, ratificamos o entendimento da CGU/RJ no sentido de que as providências conclusivas quanto às respectivas apurações de responsabilidades, a cargo do Iphan-Sede e da 6ª SR-Iphan/RJ, permanecem pendentes de solução.

ATITUDE DO GESTOR:

O ex-Presidente do Iphan/MinC e a Superintendente da 6ª SR-Iphan/RJ não informaram as providências efetivamente adotadas para a conclusão dos processos de Sindicância nºs 1450.000133/2003-00 e 1470.000036/2004-51.

CAUSA(S):

Omissão de informações sobre as providências adotadas para a conclusão dos trabalhos das Comissões de Sindicância instauradas.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 175490-13/2006 e até o encerramento dos trabalhos o Iphan-Sede não se manifestou.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Registramos o fato no Relatório Preliminar para manifestação dos gestores responsáveis.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Iphan/MinC que **envide esforços visando à conclusão dos processos de sindicância nºs 1450.000133/2003-00 e 1470.000036/2004-51 em curso, adotando as medidas cabíveis à responsabilização dos agentes que deram CAUSA(S) à prejuízo ou execução de atos de gestão irregulares, assim como o efetivo ressarcimento dos valores ao erário, sob pena de omissão e/ou responsabilidade solidária, enviando posição atualizada a esta CGU-PR.**

4.1.9 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS**4.1.9.1 INFORMAÇÃO: (041)**

Efetuamos análise no processo nº. 01450.007771/2004-24, que trata de licitação na modalidade Pregão, visando a contratação de mão-de-obra terceirizada para o Iphan-Sede e a 15ª SR/Iphan/DF, em atendimento ao à determinação do TCU - item 9.3 do Acórdão nº 657/2004 - Plenário, *in verbis*:

9.3 - determinar ao IPHAN que:

9.3.1 - abstenha-se de prorrogar a vigência do contrato 006/2002, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio administrativo, considerando que o § 2º do Art. 1º do Decreto nº. 2.271/1997 veda a execução indireta de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão.

Para tal, em 29/07/2004 o DPA/Iphan/MinC publicou Aviso de Licitação referente ao Pregão Presencial nº. 05/2004 (fls. 253), cujo objeto foi a "contratação de serviços de apoio administrativo e de apoio à informática", a serem prestados, com o montante para o contrato estimado em R\$ 2.678.858,04 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), cujos cargos estão relacionados no Demonstrativo I - Custo Estimado dos Postos de Serviços (fls. 131 do processo) relacionados a seguir:

Anexo I

QUANTITATIVO DE POSTOS DE SERVIÇO

A) Categoria Apoio Administrativo		Área Central	15ª SR/DF	Total de Postos Previstos
1	Recepcionista	10	2	12
2	Secretária Executiva	8	-	8
B) Categoria de Técnicos Operacionais				
3	Auxiliar de Serviços Gerais	5	1	6
4	Motorista Executivo	4	1	5
5	Encarregado de Manutenção e Reparos	2	-	2
C) Categoria de apoio à Informática				
6	Auxiliar Técnico de Informática	40	4	44

7	Técnico de Suporte Júnior	3	-	3
8	Técnico de Suporte Pleno	1	-	1
9	Administrador de Rede Júnior	2	-	2
10	Administrador de Rede Pleno	1	-	1
11	Administrador de Rede Sênior	1	-	1
12	Analista de Sistemas Sênior	1	-	1
13	Analista de Projeto	1	-	1
14	Administrador de Banco de Dados	1	-	1
15	Programador Sênior (Desenvolvedor)	1	-	1
16	Programador Pleno (Desenvolvedor)	1	-	1
17	Programador Júnior (Desenvolvedor)	2	-	2
TOTAL		84	8	92

No entanto, de acordo com o informado, em que pese a mesma não haver analisado a minuta do Edital, o Pregão foi impugnado por solicitação de uma das empresas licitantes (fls. 277 a 278), sob alegação da existência de postos de trabalho não amparados pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, quais sejam:

Categoria Apoio Administrativo		Área Central
7	Técnico de Suporte Júnior	3
8	Técnico de Suporte Pleno	1
9	Administrador de Rede Júnior	2
10	Administrador de Rede Pleno	1
11	Administrador de Rede Sênior	1
12	Analista de Sistemas Sênior	1
13	Analista de Projeto	1
14	Administrador de Banco de Dados	1
15	Programador Sênior (Desenvolvedor)	1
16	Programador Pleno (Desenvolvedor)	1
17	Programador Júnior (Desenvolvedor)	2
TOTAL		15

Em 25/08/2004, foi publicado o Pregão nº. 06/2004, cujo edital encontra-se às fls. 319 a 334, trazendo no anexo I do Termo de Referência (fls. 339), novos postos a serem contratados, com o custo estimado em R\$ 1.882.070,64 (hum milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, setenta reais e sessenta e quatro centavos).

Em 10/09/2004 foi apresentada a proposta final (às fls. 1585 a 1593) vencedora do certame, consolidada a seguir:

CATEGORIA APOIO ADMINISTRATIVO		ÁREA CENTRAL	15ª SR/DF	QUANT. POSTOS PREVISTOS	TOTAL GLOBAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais	6	-	6	83.578,32
2	Auxiliar Técnico de Informática	40	4	44	1.062.372,96
3	Encarregado de Manutenção e Reparos	2	-	2	48.700,56
4	Motorista Executivo	4	1	5	118.313,40
5	Recepcionista	10	1	11	207.976,56
6	Secretária Executiva	9	-	9	286.378,20
TOTAL		71	6	77	1.807.320,00
VALOR MENSAL DA PROPOSTA					150.610,00

Em 04/10/2004, por intermédio do Despacho nº 294 (fls. 1640), foi homologado o resultado do Pregão nº. 006/2004, em favor da conforme a proposta acima e publicado em 19/10/2004 no Diário Oficial da União, sendo emitido o Empenho de nº. 2004NE9000488, no valor global de R\$ 1.807.382,29 (hum milhão, oitocentos e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), e mensal de R\$ 150.610,00 (cento e cinquenta mil, seiscentos e dez reais).

Em 22/10/2004, por meio do Memorando de nº. 0915/04, da 7ª SR/Iphan, encaminhada ao DPA/Iphan/MinC, às fls. 1663, foi solicitada a contratação de mais 04 (quatro) postos de motoristas executivos, através do contrato de prestação de serviços de apoio administrativo objeto do referido Pregão, pleito atendido pelo Diretor do DPA/Iphan/MinC, tendo em vista que o quantitativo de Postos de Serviços estipulado no Termo de Referência do Pregão, comporta acréscimo até 25%.

Assim, o Contrato nº 007/2004 foi assinado em 22/10/2004 (fls. 1664 a 1674), com o valor global no montante de R\$1.901.970,72 (hum milhão, novecentos e um mil, novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos), e valor mensal no montante de R\$158.497,56 (cento e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinqüenta e seis centavos).

4.1.9.2 CONSTATAÇÃO: (042)

Falta de orientação, por parte do pregoeiro, aos licitantes do Pregão nº 06/2004, resultando na desclassificação de empresas licitantes e respectiva contratação de serviços terceirizados em preço superior, em até 26,99% (vinte e seis, noventa e nove por cento).

Na realização do Pregão nº 06/2004, o Iphan-Sede exigiu às empresas concorrentes, por meio do item 3.6 do Termo de Referência do Edital, a anexação de cópia de tabelas contendo os valores dos pisos salariais fixados, nos acordos ou convenções coletivas de trabalho e/ou dissídios coletivos de trabalho de Brasília-DF, relativos aos postos a serem contratados para prestação de serviços de apoio administrativo para o Iphan-Sede e a 15ª SR/Iphan/DF.

Diante disso, a Comissão de Licitação recebeu questionamentos dos licitantes, sobre a categoria de base do cargo de Secretária Executiva, haja vista para os demais cargos, o Iphan-Sede haver exigido quando do lançamento do Pregão 05/2004, os valores vinculados. Ademais, além dos questionamentos de outros licitantes sobre o cargo acima, a vencedora do certame fez o seguinte questionamento à Comissão de Licitação (fls.289/290):

Para os postos de apoio administrativo (secretaria executiva) e dos serviços de apoio à informática (demais cargos), a qual Sindicato deverão estar vinculados estes funcionários, tendo em vista que, para as outras categorias foi exigido o ? (grifo nosso).

No entanto, não identificamos nos autos orientações emitidas pelo Pregoeiro responsável pelo certame, com vistas a dirimir as dúvidas levantadas, o que resultou na desclassificação das empresas abaixo relacionadas, pela falta de anexação de cópia da tabela relativa ao cargo de Secretária Executiva, cujas propostas foram em até 29,08% abaixo da proposta vencedora.

PROPOSTAS (MENSAL)	DIFERENÇA (MENSAL)	%
150.610,00		
109.955,45	40.654,55	26,99
121.752,56	28.857,44	19,16
127.830,81	22.779,19	15,12
128.597,80	22.012,20	14,62
128.891,96	21.718,04	14,42
130.026,83	20.583,17	13,67
133.635,05	16.974,95	11,27
134.359,50	16.250,50	10,79
136.928,17	13.681,83	9,08
141.092,50	9.517,50	6,32
141.352,62	9.257,38	6,15

A análise dos dados mostra que a discricionariedade da Administração ao optar pela supressão da informação no Edital, aliada à falta de orientações que dirimissem as dúvidas apresentadas pelos licitantes, levou à desclassificação de licitantes com propostas, que em princípio, seriam mais vantajosas à Administração, conforme tabela acima.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos por intermédio da SA nº 175490-07/2006, alíneas "c":

"- Esclarecer a ausência de orientação por parte do Pregoeiro aos questionamentos apresentados por empresas licitantes que participaram do Pregão nº 06/2004, quanto a correlação dos cargos contratados com suas respectivas categorias de classe ou sindicatos.

ATITUDE DO GESTOR:

O Pregoeiro responsável pela realização do Pregão nº 06/2004 preparou o Termo de Referência do Edital e não orientou corretamente os licitantes a respeito das exigências constantes do Termo de Referência do Pregão.

CAUSA(S):

Fragilidades nos controles internos; falta de transparência na condução do certame licitatório.

JUSTIFICATIVA:

A CLG/DPA/Iphan/MinC encaminhou por intermédio do Memorando nº 146/2006, de 09/06/2006, a seguinte justificativa:

Item c - todos os questionamentos gerados pelas empresas licitantes participantes do evento - Pregão nº 06/2004, desde a impugnação do Pregão nº 05/2004, foram devidamente respondidos, sempre via email, pelos endereços eletrônicos fornecidos no site www.comprasnet.gov.br, o que pode ser verificado pelos documentos de fls. 267 a 275, 394 a 398 e 439 a 451, evitando assim, que as empresas licitantes aproveitassem desse fato para impugnar o certame licitatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

No que se refere à falta de orientação quanto aos questionamentos apresentados pelas licitantes, o comunicado constante às folhas 267 a 275 do processo, citado pela CLG/DPA/Iphan/MinC, refere-se à impugnação do pregão nº 05/2004 e o documento constante à folha nº. 439 refere-se à alteração do item 4.3.3, letra b) do edital, sugerida por licitante, em vista da exigência de apresentação de Certidão, que não é mais emitida pela Delegacia Regional do Trabalho.

Em relação ao Ofício 18/2004-DPA/IPHAN, de 02/09/2004, constante às folhas 394 a 398, verificamos que refere-se à respostas a questionamentos de licitantes. No entanto, relativamente às dúvidas sobre a categoria de base do cargo de Secretária Executiva relativas ao Pregão nº 05/2004, sem as devidas respostas no processo. Soma-se a este fato as alterações ocorridas exatamente no controverso item 3.6 dos dois Pregões, uma vez que o 05/2004 indicava a categoria de base para alguns postos, com exceção do posto de Secretária Executiva e o 06/2004 não indicou informação quanto a categoria de base para nenhum posto.

Não é o caso de a Administração descumprir norma editalícia, mas de omitir-se em orientar igualmente aos licitantes, em vista os questionamentos apresentados. Tal atitude, resultou na exclusão do certame empresas que ofertaram valores inferiores ao valor da licitante vencedora do certame.

Pelos fatos apresentados, concluímos que não houve clareza por parte da Comissão de Licitação no tocante aos esclarecimentos das dúvidas levantadas pelos licitantes, o que resultou na desclassificação das que não cumpriram os requisitos exigidos no Edital, reduzindo o número de licitantes que poderiam concorrer ofertando valores inferiores ao da vencedora do certame.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos fatos e considerando os problemas relacionados à economicidade, recomendamos ao Iphan-Sede que **inicie novo processo licitatório para a contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo, mantendo a vigência do atual contrato, até que se conclua o novo Pregão, instruindo o**

processo com todas as peças necessárias à apresentação de propostas de acordo com as exigências editalícias e garanta a igualdade de competição entre as empresas licitantes.

4.1.9.3 CONSTATAÇÃO: (043)

Falhas na formalização do processo nº 01450.007771/2004-24, relativo ao Pregão nº 06/2004, tais como: a ausência de documentos de instrução dos autos; lançamento do Edital de Abertura em data posterior às datas das Atas de Abertura das propostas e de Encerramento do Pregão e classificação dos serviços a serem contratados incompatível com a regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000.

Não identificamos no processo nº 01450.007771/2004-24 o comprovante de publicação do Edital do Pregão nº 06/2004, em descumprimento ao Art. 21 Inciso XII, do Decreto 3.555/2000.

Além disso, as datas das Atas de Abertura e Resultado são anteriores à do Edital do Pregão nº 06/2004, como demonstrado a seguir:

25/08/2004 - Edital de Abertura do Pregão nº. 06/2004 (fls. 319/334);
08/08/2004 - Ata da sessão pública de recebimento e abertura de envelopes de propostas e documentação (fls. 452/453);
10/08/2004 - Ata da sessão pública para divulgação da classificação na fase de propostas e abertura de envelopes de documentação (fls. 1524/1526).

Dessa forma, recomendamos ao setor responsável do IPHAN/Sede, por meio da Nota de Auditoria nº 175490-03/2006, providenciar a imediata inclusão e substituição da documentação no processo, informando os resultados a esta equipe até o fechamento dos trabalhos de auditoria de avaliação de gestão 2005, atendida pela CLG/DPA/Iphan/MinC, por meio do Memorando nº 152/2006 de 05/06/2006.

Constatamos, ainda, que o Iphan-Sede utilizou a categoria de APOIO ADMINISTRATIVO para a inserção dos serviços a serem contratados no Termo de Referência do Pregão, conflitante com a classificação disposta no Decreto nº 3.555/2000 a seguir:

PREGÃO 06/2004	DECRETO 3.555/2000
Serviços de Apoio Administrativo:	Serviços Comuns:
Secretária Executiva	Serviços de Apoio Administrativo
Recepcionista	Serviços de Apoio à Atividade de Informática
Auxiliar de Serviços Gerais	- Digitação
Encarregado de Manutenção e Reparo	- Manutenção
Auxiliar Técnico de Informática	Serviços de Atividades Auxiliares
Motorista Executivo	- Motorista
	- Secretária

Diante do fato, solicitamos os seguintes esclarecimentos por intermédio da SA nº 175490-07/2006, alíneas "a" e "i":

- Justificar a classificação dos serviços comuns inseridos no termo de referência do pregão 06/2004, na categoria de Apoio Administrativo, diferentemente da classificação regulamentada no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

- Justificar a contratação de auxiliares técnicos de informática na categoria de Apoio Administrativo uma vez que, no Decreto nº 3.555/2000, este tipo de serviço deveria estar classificado como de Apoio à Atividade de Informática.

ATITUDE DO GESTOR:

O Coordenador de Logística do DPA/Iphan/MinC e Pregoeiro responsável pela realização do Pregão nº 06/2004 preparou o Termo de Referência do Edital de forma incompatível ao disposto no Decreto nº 3.555/2000, lançou o Edital de Abertura do

Pregão em data posterior às datas das Atas de abertura das propostas e do resultado do certame. Além disso, deixou de publicar o edital de abertura do referido Pregão.

CAUSA(S):

Fragilidades nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

A CLG/DPA/Iphan/MinC encaminhou por intermédio do Memorando nº 146/2006, de 09/06/2006, a seguinte justificativa:

Item a - a classificação dos serviços inseridos no termo de referência do Pregão nº 06/2004, estão conforme informa a Coordenação de Recursos Humanos do DPA/IPHAN, documentos de fls. 38 e 39, em conformidade com os termos da Lei nº 9.632 de 07 de maio de 1998, e Acórdão nº 657/2004 - TCU - Plenário, os quais encontram apensados respectivamente às fls. 06 a 31 e 02 a 04 do processo.

Item i - a contratação de auxiliares técnicos de informática foi incorporada junto com os demais postos como apoio administrativo, por entendermos que a impugnação do edital Pregão nº 05/2004 (fls. 277 a 283) se deu em função dos postos de serviços especializados de informática, e que auxiliar técnico de informática não caracteriza posto especializado, por prestar serviços comuns, conforme parecer jurídico à fls. 284 a 288.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme resposta acima, o citado documento às folhas 38 e 39 do processo, informado pela Coordenação de Recursos Humanos, relaciona somente os cargos extintos no âmbito do Iphan/MinC, a seguir transcrito:

CARGOS EXTINTOS NO ÂMBITO DO IPHAN
-Agente de Vigilância
-Artífice de Manutenção
-Auxiliar de Serviços Gerais
-Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
-Guarda
-Mestre
-Motorista
-Telefonista

Tal relação não guarda conformidade com os cargos descritos no Decreto nº 3.555/2000, como já ressaltado por esta equipe.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando que as informações prestadas pelo Coordenador da CLG/DPA/Iphan/MinC não elidem as questões levantadas e a necessidade de se realizar novo certame licitatório em substituição ao Pregão nº 006/2004, recomendamos ao Iphan/Sede que, **ao lançar edital de licitação em substituição ao Contrato nº 007/2004, adeqüe os serviços a serem contratados conforme enquadramento disposto no Decreto nº 3.555/2000.**

4.1.10 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

4.1.10.1 INFORMAÇÃO: (044)

Solicitamos para análise, os contratos de obras, compras e serviços realizados por meio dos processos a seguir relacionado:

Processo	Programa/Ação		Valores pagos
01450.003532/2005-86	167	4110	146.973,58
01450.013574/2005-25	167	4110	23.000,00

No que tange ao processo nº 01450.003532/2005-86, verificamos que a celebração do contrato com a empresa ocorreu por meio do Pregão nº 003/2005-CPL/IPHAN/DF, em substituição ao contrato anteriormente firmado, por meio do Pregão nº 001/2002, sendo formalizado de forma adequada.

Relativamente ao processo nº. 01450.03574/2005-25, em 21/10/2005, por intermédio do Memorando nº. 45/05/Gab/Cogeprom, foi solicitada a abertura de processo administrativo para contratação da cantora Inezita Barroso e Banda.

Da análise efetuada, constatamos que o projeto básico do referido contrato, apresentado às folhas 02 a 03 do processo, traz o seguinte objetivo: "Realizar a edição 2005 do Prêmio Rodrigo de Melo Franco de Andrade, por meio de campanha de divulgação, seleção e premiação das ações inscritas", com previsão de custos no montante de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e apenas na justificativa apresentada no Memorando nº. 465/05 Gab/Cogeprom, de 27/10/2005, a Coordenadora-Geral de Promoção do Patrimônio Cultural esclarece que a contratação da cantora e banda integra o evento acima citado.

Assim, o Iphan-Sede contratou, por inexigibilidade de licitação, a empresa, representante exclusiva da artista, para organização da apresentação única do musical na entrega do Prêmio, ao custo de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

4.1.10.2 CONSTATAÇÃO: (045)

Falta de detalhamento do projeto básico referente ao processo nº 01450.002758/2005-60 para a execução de serviços de pintura, no valor de R\$ 7.298,00.

Por ocasião da auditoria de acompanhamento realizada no Iphan-Sede, analisamos o processo nº 01450.002758/2005-60, cujo objeto constituiu-se na contratação, por dispensa de licitação, de empresa para a prestação de serviços de reforma nas salas de arquivo/COPEDOC, arquivo/COGEPROM e dos motoristas, localizadas no 2º subsolo da Sede do Iphan, no valor de R\$ 7.298,00 (sete mil, duzentos e noventa e oito reais), onde restou constatado que o projeto básico não define as dimensões das referidas salas, o valor de mão-de-obra e a quantidade de material necessária, dificultando a valoração correta dos serviços de pintura.

Além disso, em vistoria às dependências do Edifício, não foi encontrada a sala relativa ao arquivo/COGEPROM, o que impossibilitou a verificação das obras realizadas.

Com o objetivo de aprofundar os trabalhos, esta equipe de auditoria encaminhou a SA n 166624-03, de 03/11/2005, Item "d" foi solicitado ao Iphan justificar a falta de detalhamento do projeto básico do serviço contratado, assim como informar a localização exata da sala onde funciona o arquivo/COGEPROM.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Iphan-Sede não elaborou um projeto básico que detalhasse a área total a ser reformada, com vistas a justificar o valor pago pelos serviços executados.

CAUSA(S):

Elaboração de projeto básico sem o detalhamento necessário para a contratação de empresa prestadora de serviços de reforma.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta, o Iphan-Sede encaminhou, por intermédio do Memorando nº 143/2005-CLG/DPA/Iphan, de 11/11/2005, o Memorando nº 129/2005, de 11/11/2005, contendo as informações a seguir:

Quanto ao arquivo da COPEDOC: Localiza-se no 2º Subsolo do Edifício Central Brasília, em frente a portaria que dá acesso à Coordenação de Informática, apresentando uma área total de 128 metros quadrados;

Quanto ao arquivo da COGEPROM: Localiza-se no 2º Subsolo do Edifício Central Brasília, ao lado da sala dos motoristas e a direita de quem sai do elevador apresentando uma área total de 24 metros quadrados; e

Quanto a sala dos motoristas: Localiza-se no 2º Subsolo do Edifício Central Brasília, ao lado da sala da COGEPROM (DPA) e à direita de quem sai do elevador, apresentando uma área total de 54 metros quadrados.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto às justificativas apresentadas pelo Iphan, ressaltamos, após análise, que a documentação apresentada, limitou-se a informar a localização e o tamanho da sala dos motorista e dos arquivos da COPEDOC e COGEPROM, não produzindo, portanto, informação suficiente para justificar a elaboração do projeto básico sem o detalhamentos de elementos importantes para a valoração dos serviços de pintura tais como: as dimensões das referidas salas, o valor de mão-de-obra e a quantidade de material necessária e efetivamente utilizada.

Dessa forma, concluímos que, ao elaborar o projeto básico sem os elementos necessários e suficientes para caracterizar o serviço executado, o Iphan feriu às determinações exaradas no alínea "a", inciso IX, art. 6 da Lei nº 8.666, de 21/jun/1993.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao DPA/Iphan/MinC que:

a) ao elaborar projetos que visem orçar serviços de reforma, detalhe os valores relativos a mão-de-obra, quantidade de materiais necessários e a metragem da área a ser reformada, com vistas a possibilitar a pesquisa dos preços individuais de cada item e convalidá-los com os valores de mercado, evitando afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, e no art. 55, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, em atendimento ao item 9.9.3 do Acórdão TCU nº 904/2004-Primeira Câmara; e

b) se abstenha de atestar o recebimento de materiais e/ou serviços comprovados com notas fiscais genéricas, que não contenham a especificação detalhada da quantidade e valores dos itens adquiridos/contratados.

5 CONTROLES DA GESTÃO**5.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS****5.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO****5.1.1.1 COMENTÁRIO: (046)**

Em atendimento ao Ofício-Diligência nº 401/2006-TCU/SECEX-6, de 15/5/2006, o qual solicitou informações atualizadas desta Secretaria quanto ao item 9.11 do Acórdão nº 904/2004 - Primeira Câmara, de 27/04/2004, solicitamos ao Auditor Interno do Iphan/MinC, que informasse sobre as medidas adotadas para os subitens

9.11.1, 9.11.2, 9.11.3 e 9.11.4 do citado Acórdão, cuja resposta foi encaminhada por aquele órgão, por meio do Ofícios nºs 11 e 12/2006-AUDIN/IPHAN.

A análise sobre as respectivas providências foi consignada na Nota Técnica nº 724/2006/DRCUT/DR/SFC/CGU-PR, encaminhada àquela Corte de Contas, anexa ao Ofício nº 17707/DRCUT/DR/SFC/CGU-PR, de 7/06/2006, na qual foram acatadas as relativas nos subitens 9.11.1 e 9.11.3, restando pendentes de conclusão os subitens:

9.11.2 - o cumprimento das providências recomendadas com relação ao subitem 12.2.1.2 do Relatório de Auditoria/SFC 116.507, exercício de 2002, relativo ao pagamento indevido de auxílio moradia ao ex-diretor Carlos Antônio Morales;

Providências informadas: Por solicitação do Iphan, o Ministério do Planejamento inseriu o desconto parcelado do valor de R\$ 46.700,00 e está providenciando desconto mensal de 10% da remuneração recebida pelo servidor, desde fev/2006.

Análise das providências: Acatamos parcialmente as providências adotadas para atendimento ao subitem 9.11.2, informando que o valor a ser recolhido se dará em 38 (trinta e oito) parcelas, conforme registro na ficha financeira do servidor. Dessa forma, o acompanhamento da efetivação do ressarcimento será efetuado por esta CGU/PR.

9.11.4 - o saneamento da pendência contida no subitem 9.2.1.1 do Relatório de Auditoria/SFC 88.627, atinente à comprovação de frequência da servidora cedida informalmente pelo Iphan ao MinC, (Processo Administrativo n. 01450.000383/2002-51), atentando que o caso é objeto do Processo 00190.004262/2002-23 da Subcontroladoria-Geral da União;

Providências informadas: O Iphan encaminhou cópia do Processo de Sindicância nº 01450.000383/2002-51, instaurado com vistas a apurar a existência de irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria citado, onde, conforme concluído em 1º de agosto de 2002 pela Comissão, restou evidenciada a inexistência de infração disciplinar ou ilícito administrativo no que concerne à reintegração administrativa da servidora em questão.

Análise das providências: Não obstante a conclusão exarada pela Comissão de Sindicância, não consta da documentação encaminhada pelo Iphan, manifestação do Presidente quanto ao acolhimento dos resultados do processo administrativo citado, impossibilitando a análise conclusiva por parte da equipe de auditoria quanto à questão. Ressaltamos que o assunto está sendo tratado pela área de Corregedoria da Área Social da CGU-PR, no âmbito do Processo nº 00190.004262/2002-23.

RECOMENDAÇÃO:

Dessa forma, recomendamos ao Iphan/MinC que **encaminhe informações atualizadas acerca da manifestação do Presidente quanto ao acolhimento dos resultados do Processo de Sindicância nº 01450.000383/2002-51, com vistas a instruir o processo instaurado no âmbito da Corregedoria da Área Social desta CGU-PR, relativo ao assunto.**

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (047)

Falta de informações, por parte do Iphan/MinC, sobre as providências adotadas visando o atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União/TCU constantes dos Acórdãos nºs 904/2004-Primeira Câmara, 89/2005-Plenário, 832/2005-Segunda Câmara e 1.584/2005-Segunda Câmara, assim como sobre o

acompanhamento do Instituto quanto a regularização das situações expressas no Acórdão nº 502/2005-Segunda Câmara.

Em que pese esta equipe de auditoria haver solicitado ao Iphan-Sede, por intermédio da Solicitação Prévia de Auditoria nº 175490-01/2006, item "01", complementada pela SA nº 175490-04/2006 e reiteradas pelas SA's nºs 175490-03, 08 e 12/2006, o Instituto não encaminhou informações quanto as providências adotadas para atendimento aos Acórdãos a seguir descritos:

Acórdão nº 904/2004-Primeira Câmara que determinou:

9.9.1 - estabeleça e passe a mensurar indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, conforme estabelece o art. 16, inciso II, alínea c, c/c o art. 24, inciso III, da IN/TCU 12/1996;

9.9.2 - adote, se ainda não o fez, providências, no prazo de 60 dias, a fim de regularizar as cessões informais dos servidores, solicitando, caso contrário, o retorno imediato desses ao órgão de origem;

9.9.3 - abstenha-se de deixar a cargo dos contratados a quantificação dos serviços ajustados, a exemplo do ocorrido no Processo 01450.000922/2001-71, uma vez que o procedimento afronta o disposto no art. 6º, inciso IX, e no art. 55, inciso I, da Lei n. 8.666/1993;

9.9.4 - dê conhecimento, quando for o caso, das determinações deste Tribunal, especialmente aquelas de caráter orientador, a todas as suas unidades descentralizadas;

9.9.5 - nas viagens a serviço, torne obrigatória a devolução da última via do bilhete de passagem utilizado ou do cartão de embarque não destacado, de modo que seja possível verificar as datas e os horários dos deslocamentos, anexando-os ao respectivo processo, consoante jurisprudência do Tribunal (Acórdão 434/2003 - 1.ª Câmara, item 16 do Relatório; Acórdão 269/2002 - Plenário, item 4.2.2 do Relatório; Acórdão 668/2003 - Plenário, item 18 do Relatório), bem como observe o disposto no Decreto n. 3.892/2001, que trata de aquisição de bilhetes de passagem mediante a utilização de cartão de crédito corporativo;

9.9.6 - faça constar nos processos de concessão de diárias e passagens, além da identificação completa do beneficiário, a descrição objetiva do serviço a ser executado, demonstrando os motivos e os fundamentos legais para tais concessões, inclusive quanto ao número necessário de diárias, cumprindo fielmente as disposições contidas nos Decretos n. 343/1991 e 3.643/2000, este, no que for relacionado com o tema;

9.9.7 - só efetue o pagamento das remunerações e benefícios dos servidores cedidos a órgãos ou entidades da Administração Pública Federal após a entrega dos respectivos controles de frequência pelo cessionário, de maneira a comprovar a regular e efetiva prestação de serviços;

9.9.8 - submeta ao Tribunal, nos termos do art. 2º, incisos II e III, da Instrução Normativa/TCU n. 44/2002, as informações relativas à demissão da servidora Walda de Andrade Antunes pela Fundação Nacional Pró-Memória, em 1º/07/1990, e à sua reintegração, concedida administrativamente pelo Iphan em 20/04/2001.

Acórdão nº 89/2005-Plenário que determinou:

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 21/22; 25/30; 44/47;304/305; correspondentes às aposentadorias, negando-lhes os respectivos registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados arrolados no item 9.2 o inteiro teor deste Acórdão e, após, faça cessar todos os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. disponibilize no Sistema Sisac, no prazo de sessenta dias, contados da ciência desta deliberação, o ato de aposentadoria, publicado no Diário Oficial de 14/4/1999, para que seja submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4.3. oriente, no sentido de que suas aposentadorias poderão prosperar, desde que sejam emitidos novos atos concessórios, livres dos vícios que ensejaram a ilegalidade ora apontada, devendo o órgão concedente submetê-los de imediato à apreciação desta Corte de Contas;

9.5. em relação à pessoa física:

9.5.1. oriente-o no sentido de que a aposentadoria do Iphan poderá prosperar, bastando, para tanto, que manifeste sua opção por ela, em preterição à aposentadoria concedida;

9.5.2. em caso de opção pela aposentadoria do Iphan, proceda à devida adequação de seus proventos, nos termos da Retificação publicada em 6/10/2000, passando de proventos proporcionais para proventos integrais, devendo ser emitido novo ato concessório conforme a precitada Retificação, submetendo-o à apreciação deste Tribunal no prazo de sessenta dias contados desta deliberação;

9.6. seja encaminhado, no prazo de sessenta dias, o ato de alteração da aposentadoria, ainda não cadastrado no Sisac;

9.7. seja encaminhado, no prazo de sessenta dias, contados desta deliberação, novo ato de aposentadoria, nos termos da Portaria 40, de 14/4/1993, retificada, ouvido o Controle Interno, para apreciação deste Tribunal;

9.8. oriente, da prerrogativa de opção pelo retorno à atividade com vistas à complementação do tempo de trabalho para aposentadoria com proventos integrais, ou pelo aproveitamento do tempo de inatividade para aposentadoria proporcional, desde que, na última hipótese, o tempo faltante tenha sido implementado antes da Emenda Constitucional 20/1998, sendo que, em qualquer dos casos, deve o ato concessório ser submetido ao Tribunal para a devida apreciação.

Acórdão nº 502/2005-Segunda Câmara que determinou:

9.2. informar que, na emissão de novo ato de aposentadoria do, o servidor poderá optar por uma das seguintes possibilidades:

9.2.1. aposentadoria no cargo de Professor-Adjunto em regime de dedicação exclusiva, renunciando a sua aposentadoria junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em face da incompatibilidade de acumulação dos cargos por CAUSA(S) do regime de dedicação exclusiva, conforme vedação contida no art. 37, incisos XVI e XVII, c/c a Lei 7.596/87 e Decreto 94.664/87, art. 14, inciso I;

9.2.2. aposentadoria no cargo de Professor-Adjunto, sob regime de tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho, podendo, assim, acumulá-la com os proventos de inatividade junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, desde que comprove a natureza técnica desse cargo, ocupado no período em que trabalhou na Presidência da República, posteriormente redistribuído para o IPHAN;

Acórdão nº 832/2005-Segunda Câmara que determinou:

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, 5ª Superintendência Regional/PE, e à Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco, Fundarpe, recomendando-lhes a adoção de ação concertada entre os níveis federal, estadual e municipal, com o objetivo de implantar projeto efetivo de proteção ao patrimônio cultural brasileiro, representado pelo Forte Orange.

Acórdão nº 1.584/2005-Segunda Câmara que determinou:

36.1. Ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para:

36.1.1. proceder, quando da realização de licitação ou dispensa, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inc. IV, e no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados aos processos de contratação;

36.1.2. adotar as medidas pertinentes no sentido de reaver o total indevidamente despendido com a remuneração no período de março de 1997 a agosto de 2001, instaurando, caso os meios administrativos se revelem infrutíferos, tomada de contas especial;

36.1.3. observar o art. 2º do Decreto nº 4.978/04, que regula o art. 230 da Lei 8.112/90, de forma que o valor a ser despendido com assistência à saúde de servidores e dependentes não exceda à dotação específica consignada nos respectivos orçamentos;

36.1.4. providenciar as medidas necessárias ao ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, com as alterações promovidas pela Medida Provisória 2.225-45, de 04/09/2001, das importâncias indevidamente a título de auxílio-moradia no período de janeiro/2001 a novembro/2002, instaurando, caso os meios administrativos se revelem infrutíferos, tomada de contas especial;

36.1.5. reavaliar todas as indenizações de auxílio-moradia no âmbito da entidade, corrigindo as inconsistências porventura detectadas e, se for o caso, providenciando a devolução ao erário das quantias que se mostrarem indevidamente pagas;

36.1.6. habilitar, em procedimento licitatório, somente as empresas que preencham os requisitos exigidos no edital, inclusive quanto a capacitação técnico-profissional a que se refere o art. 30, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93;

36.1.7. adotar providências, se ainda não o fez, para reaver do ex-presidente o valor de R\$ 2.069,23 referente ao pagamento indevido promovido à empresa. para o transporte de escultura de sua propriedade, em desacordo com o previsto no Decreto 4.004/2001 - Processo 01450.000669/2002-36.

36.1.8. faça constar a competente justificativa técnica nos processos em que o objeto incluir bens e/ou serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, conforme exigência do § 5º do art. 7º da Lei 8.666/93, a fim de evitar situação semelhante à verificada no Pregão nº 06/2002.

Não obstante a falta de informações atualizadas por parte dos gestores responsáveis quanto aos Acórdãos acima citados, verificamos as seguintes situações ocorridas no exercício de 2005:

a) Acórdão nº 904/2004-Primeira Câmara.

SUBITENS	SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2005
9.9.1	Não identificamos registro de indicadores de gestão sobre eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa no Processo de Prestação de Contas do Iphan/MinC, relativo ao exercício de 2005.
9.9.2	Parcialmente atendida. Conforme verificado no quadro de servidores cedidos encaminhado pela CRH/DPA/Iphan/MinC, o servidor retornou à 13ª SR/Iphan em 10 de agosto de 2005. No que tange a servidora, consta prorrogação de sua cessão somente até 8 de maio de 2005 e no caso da servidora, não consta registro de sua cessão formal nem de seu retorno ao Iphan/MinC.
9.9.3	Não atendida, conforme verificado na realização do contrato objeto do processo nº 1450.002758/2005, registrado neste Relatório.
9.9.4	Não identificamos o atendimento.
9.9.5	Não atendido, conforme verificado na análise das diárias e passagens concedidas no exercício de 2005, registrada neste Relatório.

b) Acórdão nº 1.584/2005-Segunda Câmara.

SUBITENS	SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2005
36.1.1	Atendido, conforme verificado nos processos de licitação analisados e registrados neste Relatório.
36.1.3	Atendido, conforme verificado na análise orçamentária da Ação 2000, registrada neste Relatório.
36.1.5	Atendido, conforme verificado nos processos de auxílio-moradia analisados e registrados neste Relatório.
36.1.6	Atendido, conforme registrado nos subitens deste Relatório relativos a análise da formalização legal dos convênios firmados no exercício.
36.1.8	Atendido, conforme verificado no processo de aquisição de servidor de rede, com recursos da Ação 4793, analisado e registrado neste Relatório.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Coordenadora de Recursos Humanos do DPA/Iphan/MinC deixou de informar sobre medidas adotadas com vistas ao atendimento determinações do Tribunal de Contas da União, relativas aos Acórdãos nºs 904/2004-Primeira Câmara (subitens 9.9.2, 9.9.7 e 9.9.8), 89/2005-Plenário (subitens 9.4 a 9.8), 502/2005-Segunda Câmara (subitens 9.2.1 e 9.2.2) e 1.584/2005-Segunda Câmara (subitem 36.1.4).

O Superintendente da 5ª SR/Iphan/PE deixou de informar sobre medidas adotadas com vistas ao atendimento determinações do Tribunal de Contas da União, relativas ao Acórdão nº 832/2005-Segunda Câmara (subitem 9.3).

O Coordenador de Logística do DPA/Iphan/MinC deixou de informar sobre medidas adotadas com vistas ao atendimento determinações do Tribunal de Contas da União, relativas aos Acórdãos nºs 904/2004-Primeira Câmara (subitens 9.9.3 e 9.9.5) e 1.584/2005-Segunda Câmara (subitem 36.1.7).

CAUSA(S):

Omissão de informações sobre as providências adotadas para atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União; providências insuficientes por parte do gestor; falhas de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 175490-13/2006 e até o encerramento dos trabalhos o Iphan-Sede não se manifestou.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Registramos o fato no Relatório Preliminar para manifestação dos gestores responsáveis.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos fatos, reiteramos as recomendações emitidas ao Iphan/MinC, no sentido de **encaminhar a esta Secretaria documentação comprobatória das medidas implementadas visando à regularização das situações constantes dos Acórdãos nºs 904/2004-Primeira Câmara (subitens 9.9.2, 9.9.3, 9.9.5, 9.9.7 e 9.9.8), 89/2005-Plenário (subitens 9.4 a 9.8), 502/2005-Segunda Câmara (subitens 9.2.1 e 9.2.2) e 1.584/2005-Segunda Câmara (subitens 36.1.2, 36.1.4 e 36.1.7) e 832/2005-Segunda Câmara (subitem 9.3).**

5.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA CGU

5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (048)

Com vistas a emitir opinião atualizada acerca das providências adotadas pelas unidades do Iphan/MinC objetos de avaliação, acompanhamento e ou fiscalização desta Coordenação de Auditoria, durante o exercício de 2005, encaminhamos as seguintes Solicitações de Auditoria:

Nº SA	SOLICITAÇÕES
-------	--------------

175490-01, item "02"	Informar a posição atualizada acerca das medidas implementadas para atendimento às recomendações da SFC/CGU-PR, consignadas no Plano de Providências do Relatório de Auditoria de Avaliação da gestão de 2004 nº 160234 e no Relatório de Auditoria de Acompanhamento da gestão de 2005 nº 166624.
175490-04, item "02"	Informar a posição atualizada acerca das medidas implementadas para regularização das situações constantes dos extratos de relatórios nºs 166618, 166620, 166621, 166622 e 171727, evidenciadas pelas Controladorias-Gerais da União nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Ceará, em decorrência das auditorias de acompanhamento da gestão 2005 realizadas nos Museus da República, da Inconfidência e na 4ª SR/Iphan, respectivamente.

É mister ressaltar que, em que pese reiterarmos o pedido de informações/documentação por meio das Solicitações nºs 075490-03, 08 e 12/2006, não houve atendimento até o final dos trabalhos apuratórios da presente auditoria de avaliação e que os assuntos abordados no Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 166624, os quais, no nosso entendimento, evidenciaram a ocorrência de impropriedades nos atos de gestão realizados no exercício de 2005, foram tratados em subitens específicos deste Relatório.

Com relação aos Relatórios de Auditoria nºs 160234, 166618, 166620, 166621, 166622 e 171727, transcrevemos nos subitens a seguir, as constatações e respectivas recomendações que ensejam providências a serem adotadas no âmbito das Unidades do Iphan-MinC e permanecem pendentes de informação quanto à sua regularização.

5.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (049)

Existência de 26 (vinte e seis) pendências registradas no Relatório de Auditoria de Avaliação nº 160234/2005, sem adoção de providências para a devida regularização.

Dos fatos registrados no Relatório de Auditoria nº 160234/2005, emitido pela DACULT/SFC/CGU-PR, na avaliação da gestão de 2004 do Iphan/MinC, ratificamos o último posicionamento quanto às recomendações constantes do Plano de Providências encaminhado ao então Presidente do Iphan/MinC, por meio do ofício nº 31.163/DACULT/DA/SFC/CGU-PR, de 09/11/2005, a seguir descritos:

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

UJ - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MinC
 Tipo de Auditoria - Avaliação da Gestão
 Período Examinado - 01/01/2004 a 31/12/2004

4.1.1.4 CONSTATAÇÃO - Não atendimento das determinações "a" e "e" do Acórdão 904/2004 TCU - 1ª Câmara referente ao estabelecimento de indicadores de gestão e controles de bilhetes de passagens.

RECOMENDAÇÃO - Recomendamos ao IPHAN/Sede que:

a) estabeleça, no exercício de 2005, indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, conforme determinação do Acórdão 904/2004 - TCU - 1ª Câmara;

b) crie mecanismos de controle dos Pedidos de Concessão de Diárias que prevejam:

b1) solicitação em toda e qualquer situação a restituição de bilhetes de passagens concedidas e utilizadas ou não; e

b2) vinculação da concessão de novas passagens à devolução do cartão de embarque e entrega do relatório de viagem.

POSICIONAMENTO DO GESTOR - Acatou as recomendações.

PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - O IPHAN expediu a Norma Interna nº 04, de 19/5/2005, determinando procedimentos no âmbito do IPHAN, para a concessão de diárias e passagens, em viagens a serviço, no território nacional.

<p>ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Acatamos as providências adotadas no que tange à alínea "b", sem prejuízo de verificar-se o efetivo cumprimento do citado normativo. No que se refere à alínea "a", resta pendente a criação de indicadores de gestão em atendimento ao Acórdão nº 904/2004-TCU. Assim, mantemos a recomendação expressa na alínea "a".</p>
<p>4.2.1.1 CONSTATAÇÃO - Falta de Providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório nº 155540) - 4.1.1.2 - Fragilidade dos Controles Internos - falta de consolidação dos dados e das informações relativas às receitas arrecadadas, prestação de serviços, ao Museu, por terceiros, sem a respectiva formalização e ausência de procedimentos que garantam a publicidade, competitividade, impessoalidade e legalidade, nas contratações efetivadas pelo Museu.</p>
<p>RECOMENDAÇÃO - Recomendamos ao Museu Imperial que:</p> <p>a) apresente cópia do contrato com a empresa; e</p> <p>b) informe essa Secretaria quanto às providências adotadas no sentido de formalizar os contratos relativos aos serviços em execução, observado os princípios constitucionais e administrativos.</p>
<p>POSICIONAMENTO DO GESTOR - Acatou as recomendações.</p>
<p>PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Por meio do memorando/GAB/MI-IPHAN 108/2005, de 14/06/05, o Instituto encaminhou cópia do contrato firmado em 21/1/03 e informou que a situação dos contratos relativos aos serviços em execução por colaboradores voluntários estaria plenamente regularizada até o mês de julho de 2005.</p>
<p>ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Acatamos as providências adotadas em relação ao contrato formalizado com a empresa, restando pendente a questão da regularização dos contratos a serem formalizados pela entidade. Assim, recomendamos ao Museu Imperial que encaminhe a esta Secretaria a documentação que comprove a efetiva regularização da situação.</p>
<p>4.2.2.1 CONSTATAÇÃO - Ausência de servidores do IPHAN/Sede habilitados no subsistema CAUC - Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias. O subsistema CAUC foi instituído pela IN/STN nº 01, de 04/05/2001, e até o momento o IPHAN não tem servidores habilitados na transação CADENTCONV, no perfil GESTORCAUC. Esta transação permite ao usuário efetuar o cadastramento no subsistema.</p>
<p>RECOMENDAÇÃO - Dessa forma, recomendamos ao IPHAN/Sede que:</p> <p>a) viabilize, imediatamente, junto ao cadastrador da Unidade, o cumprimento da IN/STN 01, de 04/05/2001, quanto à habilitação de servidores para atualização do subsistema CAUC, mantendo rotina específica de consulta quando da celebração de convênio e liberação de recurso;</p> <p>b) oriente as suas vinculadas para que adotem as providências com vistas a habilitar servidores no referido subsistema.</p>
<p>POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não houve manifestação do gestor..</p>
<p>PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.</p>
<p>ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos as recomendações ao IPHAN/Sede.</p>
<p>4.2.3.2 CONSTATAÇÃO - Baixa execução física, no percentual de 10,90% da meta programada, com utilização de cem por cento dos recursos orçamentários disponibilizados para realização da ação "Capacitação de Recursos Humanos na Área do Patrimônio Cultural" - 13.128.0167.2840.0001".</p>
<p>RECOMENDAÇÃO - Recomendamos ao IPHAN/Sede que:</p> <p>a) adote mecanismos de estudos prévios da viabilidade de execução de metas, de forma que não sofram solução de continuidade em função de contingenciamento ou remanejamentos de recursos orçamentários;</p> <p>b) revise os programas de trabalhos anuais tempestivamente, de forma a evitar o superdimensionamento de metas;</p> <p>c) realize estudos das necessidades de pessoal em todas as unidades e subunidades da estrutura do IPHAN, expondo as dificuldades que as atingem; e</p> <p>d) faça gestão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido de viabilizar a realização de concurso público para adequação do quadro</p>

de pessoal da Entidade, de forma a permitir sua reestruturação organizacional, o preenchimento dos quantitativos administrativos considerados satisfatórios ao seu funcionamento, bem como a superação das dificuldades de execução das ações de capacitação em decorrência dos fatores constantes na justificativa apresentada para a baixa realização das metas programadas para o exercício de 2004.

POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não houve manifestação do gestor.

PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.

ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos as recomendações ao IPHAN/Sede.

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO - Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial no subitem 5.1.1.2 do Relatório n.º 155540, qual seja: Divergência de R\$ 23.123,84 entre os resultados apresentados no Relatório de Gestão de 2003 e os demonstrativos do Museu Imperial.

RECOMENDAÇÃO - Conclui-se que as informações constantes do Relatório de Gestão do Museu Imperial não refletem de forma clara e objetiva a real situação das receitas próprias quer arrecadadas/controladas pelo Museu Imperial, quer pela Sociedade de Amigos do Museu. Assim, recomendamos ao Museu Imperial que **institua controles contábeis de forma que os Relatórios de Gestão reflitam os resultados apresentados nos seus demonstrativos financeiros, contemplando os valores relativos ao exercício de efetiva arrecadação e transferência, incluindo, se necessário, notas explicativas que esclareçam eventuais inconsistências nos registros das receitas próprias do Museu Imperial.**

POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não acatou a recomendação.

PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Por meio do memorando/GAB/MI-IPHAN 108/2005, de 14/06/05, o Instituto esclareceu que a divergência apontada refere-se à diferença entre o resultado do exercício da entidade e o saldo bancário das contas correntes daquela Sociedade em 31/12/03 e foi integralmente recolhido à conta única do Tesouro Nacional.

ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Em que pese o IPHAN haver informado sobre o recolhimento da diferença apontada, não informou quais controles foram instituídos pelo Museu Imperial com vistas a manter a lisura entre os dados financeiros e contábeis. Dessa forma, mantemos a recomendação ao Museu Imperial.

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO - Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório n.º 155540) - 6.1.1.1 - Previsão subdimensionada de receitas próprias, pelo Museu Imperial, para elaboração do orçamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

RECOMENDAÇÃO - Recomendamos ao Museu Imperial em conjunto com o IPHAN/Sede que:

a) **envide esforços junto à Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento para atualizar a previsão de receitas próprias, inclusive demonstrando a arrecadação real para estabelecimento de parâmetro, com vistas a adequar estimativa apresentada para elaboração do orçamento; e,**

b) **abstenha-se de transferir a responsabilidade de arrecadar receitas do poder público sem amparo legal e sem formalização de termo que assegure a aplicação dos mesmos aos fins definidos pelo ente público.**

POSICIONAMENTO DO GESTOR - Acatou as recomendações.

PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Por meio do memorando/GAB/MI-IPHAN 108/2005, de 14/06/05, o Instituto informou que, com referência à relação institucional entre o Museu Imperial e a entidade, estuda-se no âmbito do IPHAN e do próprio MinC uma fórmula legal que viabilize o apoio das entidades às respectivas unidades museológicas, haja vista que a finalidade dessas entidades privadas sem fins lucrativos é de efetiva parceria e colaboração.

ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Quanto à questão do subdimensionamento da previsão de receita própria e o retorno da receita arrecadada ao Museu, não foi informada nenhuma providência adotada. Ademais, consideramos pendentes as providências efetivas que visem a regularização da situação relativa à transferência de responsabilidades na arrecadação de receitas sem respaldo legal, a terceiros, tendo em vista que a ajuda não encontra-se institucionalizada nem normatizada a relação com as sociedades de amigos. Assim, mantemos as recomendações ao IPHAN-Sede.

9.1.1.2 CONSTATAÇÃO - Ausência de 5 relatórios de viagem e de 20 bilhetes de

passagens da amostra de 37, referente a servidores e de colaboradores eventuais nos processos de concessão.

RECOMENDAÇÃO - Recomendamos ao IPHAN/Sede que:

a) exija a imediata entrega dos relatórios do beneficiários em débito (itens 19, 21, 28, 32 e 35);

b) solicite formalmente, estabelecendo prazo, a devolução dos bilhetes (itens 1 a 4, 7 a 15, 19, 21, 25, 27, 28, 32 e 35) relacionados na tabela acima, sob pena de devolução dos valores pagos no total de R\$ 15.619,80 e a devida inscrição nos cadastros de inadimplentes com a Administração Pública (CADIN ou Diversos Responsáveis);

c) apresente, no plano de providências, os motivos da isenção de apresentação de relatórios de viagem e dos bilhetes de passagem dos beneficiários destacados no item anterior;

d) institua normativo interno vinculando a concessão de passagens e diárias à apresentação dos relatórios de viagem e bilhetes concedidos e não devolvidos;

e) inclua, no normativo interno ora recomendado, como critério para a concessão de diárias e passagens a colaboradores eventuais, a manifestação prévia da área solicitante acerca da relevância da participação do Colaborador, condicionando a concessão à apresentação de bilhetes de passagens utilizados e dos relatórios de viagem; e

f) solicite formalmente os bilhetes não devolvidos com prazo de resposta e, caso não atendido o inscreva como inadimplente perante a Administração Pública Federal (CADIN ou Diversos Responsáveis).

POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não houve manifestação do gestor.

PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.

ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos as recomendações.

9.1.2.2 CONSTATAÇÃO - Ausência de cópia do contrato de locação de imóvel em processo de concessão de auxílio moradia que comprove a realização da despesa de aluguel, no valor de R\$ 6.420,00.

RECOMENDAÇÃO - Recomendamos ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração/DPA/IPHAN-Sede que:

a) alerte à Coordenação de Recursos Humanos sobre a necessidade de instruir por completo os processos de concessão do benefício de auxílio moradia, inclusive com o contrato de locação do imóvel ocupado pelo servidor e os comprovantes da efetividade da despesa, para atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 1.840, de 20/03/1996; e

b) institua rotina interna para conferência da instrução processual, tanto para a concessão do auxílio moradia quanto para os pagamentos da vantagem, exigindo dos beneficiários a complementação da documentação básica exigível para a instrução.

POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não houve manifestação do gestor.

PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.

ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos a recomendação ao DPA/IPHAN-Sede.

10.1.1.1 CONSTATAÇÃO - Falta de Providências quanto a irregularidade verificada no IPHAN (Relatório nº 139934) - 12.1.1.2 - Realização de dispensa de licitação sem a devida motivação, no valor de R\$ 115.922,20.

RECOMENDAÇÃO - Tendo em vista o vício no ato de publicação praticado pela Entidade acrescido de infração à norma legal do inciso V do art. 24º da Lei nº 8.666/93, em face da ausência de justificativa nos autos dos motivos da dispensa recomendamos ao IPHAN/Sede que faça constar no processo manifestação sobre a situação de licitação deserta.

POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não houve manifestação do gestor.

PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.

ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos a recomendação ao IPHAN/Sede.

10.1.1.3 CONSTATAÇÃO - Realização de licitação no IPHAN/Sede, por intermédio dos convites (nº 01, 02 e 06/2004), no montante de R\$ 148.640,00, sem definição expressa nos processos da metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação.

RECOMENDAÇÃO - Recomendamos ao IPHAN/Sede que: a) adote procedimento para garantir que seja realizada pesquisa de mercado, como forma de garantir a economicidade nas compras realizadas pela unidade central e demais unidades vinculadas; b) instrua os processos de forma a garantir que a metodologia adotada para referência de preços esteja devidamente demonstrada; e, c) faça a pesquisa de mercado para convalidar os atos administrativos referentes ao processos nº 01450.012945/2004-71, 01450.007816/2004-61 e 01450.005773/2004-89.
POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não houve manifestação do gestor.
PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.
ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos a recomendação ao IPHAN/Sede.
10.1.1.4 CONSTATAÇÃO - Formalização de processos licitatórios, no IPHAN/Sede, referentes aos Convites nº 01 e 06/2004, no valor de R\$ 130.640,00, sem as propostas apresentadas pelos licitantes.
RECOMENDAÇÃO - Recomendamos ao IPHAN/Sede que: a) institua rotinas, por intermédio de fluxos e manuais, de procedimentos a serem adotados na área de suprimento de bens e serviços, de modo a garantir que a apresentação das propostas estejam no processo; e b) no caso em questão, remeta cópia das propostas apresentadas referentes aos processos nºs 01450.012945/2004-71 e 01450.005773/2004-89.
10.1.2.1 CONSTATAÇÃO - Homologação do Convite 07/2003 pela 6ª Superintendência Regional do IPHAN, no valor de R\$ 69.031,50, sem o número mínimo de 3 licitantes.
RECOMENDAÇÃO - Recomendamos à 6ªSR/IPHAN que: a) abstenha-se de não submeter as suas licitações à prévia homologação e apreciação da Procuradoria Jurídica; e b) institua rotinas, por intermédio de fluxos e manuais, de procedimentos a serem adotados na área de suprimento de bens e serviços, de modo a buscar, sempre que possível, a participação de pelo menos três licitantes.
POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não houve manifestação do gestor.
PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.
ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos a recomendação ao IPHAN/Sede.
10.1.2.2 CONSTATAÇÃO - Contratação de empresas, na 6ª Superintendência Regional do IPHAN, por meio dos Convites nº 14 e 15/2003, no valor total de R\$ 55.583,00, com propostas de preços inexequíveis.
RECOMENDAÇÃO - Recomendamos à 6ªSR/IPHAN que: a) tenha maior acuidade na elaboração dos projetos básicos, detalhando e contemplando todos os serviços necessários a serem executados, evitando, dessa forma, aditivos, que embora previstos no edital, estão sendo firmados logo no início de vigência do contrato, a exemplo do ocorrido; e, b) caso seja comprovado que o valor da contratação foi mal dimensionado, instaure apuração de responsabilidade.
POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não houve manifestação do gestor.
PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.
ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos a recomendação ao IPHAN/Sede.
10.2.1.1 CONSTATAÇÃO - Atraso no desenvolvimento de sistema informatizado de planejamento em ambiente Web, realizado no IPHAN/Sede, no valor de R\$ 42.000,00, retardando sua implementação em mais de cinco meses.
RECOMENDAÇÃO - Recomendamos ao Gerente de Informática/IPHAN-Sede que: a) quando da contratação de terceiros para desenvolvimento de sistema informatizado, desenvolva previamente projeto básico abrangente, de modo a atender a todos os setores e seus potenciais usuários e a evitar revisões contínuas que o impeçam de entrar em operacionalização; b) instrua o processo com o projeto básico, assim como a proposta de alteração do projeto; e, c) quando da entrega do produto, proceda à avaliação de sua eficiência.
POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não houve manifestação do gestor.
PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.

ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos a recomendação ao IPHAN/Sede.
10.2.1.3 CONSTATAÇÃO - Falta de providências quanto aos fatos irregulares verificados no Museu da República (Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR - Processos 01470.000116/2001-64; 01470.000065/2002-51 e 01470.000062/2002-18).
RECOMENDAÇÃO - Recomendamos ao Museu da República que: a) apure responsabilidade quanto às evidências de edital referente ao convite nº 004/2001 direcionando licitação de obra objeto da contratação em análise e quanto a aceitação da obra; b) diligencie a empresa para proceder aos reparos relativos ao forro do teto e da estrutura de sustentação, sob pena de responsabilização da mesma; c) determine à área responsável que atente para a obrigatoriedade de nomeação de fiscal da administração para acompanhamento das obras contratadas, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93; d) determine às suas áreas que ao efetuar o parcelamento previsto no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93, deve-se atentar para a preservação da modalidade licitatória pertinente à totalidade do objeto parcelado, conforme preconizado nos §§ 2º e 5º do citado dispositivo legal; e, e) motive os processos, técnica e juridicamente, de forma a deixar inequivocamente comprovada a necessidade de dispensas, principalmente, emergenciais.
POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não houve manifestação do gestor.
PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.
ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos a recomendação ao IPHAN/Sede.
10.2.1.4 CONSTATAÇÃO - Falta de providências pelo IPHAN/Sede quanto a impropriedade verificada no Museu da República - Adiantamento indevido de pagamento, no valor de R\$ 57.330,00, tendo em vista prazo insuficiente para a execução de etapas pagas com posterior problema na execução da obra.
RECOMENDAÇÃO - Recomendamos ao IPHAN/Sede que apure responsabilidade do arquiteto e da assessora administrativa do Museu, que, à época dos fatos, atestaram as notas fiscais pagas antecipadamente ao contratado.
POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não houve manifestação do gestor.
PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.
ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos a recomendação ao IPHAN/Sede.
10.2.1.5 CONSTATAÇÃO - Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu da República (Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR) - Danos físicos severos CAUSA(S)dos nas instalações do Museu decorrentes de mau uso do espaço após evento.
RECOMENDAÇÃO - Recomendamos ao Museu da República que: a) adote procedimento para vistoria prévia das dependências do espaço cedido para amostras e exposições, visando à firmatura de contrato de locação do espaço, com cláusula de responsabilização do locatário por danos eventualmente CAUSA(S)dos pelo uso; b) adote a sistemática de exigir caução pelas pessoas jurídicas interessadas em utilizar o espaço do museu, como forma de salvaguardar o patrimônio público de eventuais danos CAUSA(S)dos por terceiros; e, c) apure responsabilidade pelos danos CAUSA(S)dos ao patrimônio público.
POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não houve manifestação do gestor.
PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.
ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos a recomendação ao IPHAN/Sede.
10.2.1.7 CONSTATAÇÃO - Falta de providências pelo IPHAN/Sede quanto a impropriedade verificada no Museu da República - Pagamento no valor de R\$ 39.270,40 efetuado sem a entrega dos livros, contrariando o que determina o art. 38 do Decreto nº 93.872/86.
RECOMENDAÇÃO - Reiteramos recomendação ao IPHAN/Sede para que apure responsabilidade da assessora administrativa e da assessora técnica, à época dos fatos, quanto ao atesto dos pagamentos relacionados aos serviços não entregues ao Museu da República, em desacordo com a determinação do art. 38 do Decreto nº 93.872/86.
POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não houve manifestação do gestor.

PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.
ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos a recomendação ao IPHAN/Sede.
10.2.1.8 CONSTATAÇÃO - Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu da República (Nota Técnica n.º 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR - Processo n.º 01470.000042/2002-47)
RECOMENDAÇÃO - Recomendamos ao Museu da República que: a) determine à área competente que observe a obrigatoriedade da indicação da reserva orçamentária das contratações efetuadas, de acordo com o estatuído na legislação pertinente; e, b) doravante, determine à área competente que observe a obrigatoriedade da indicação de servidor para a fiscalização dos serviços contratados.
POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não houve manifestação do gestor.
PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.
ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos a recomendação ao IPHAN/Sede.

10.2.1.9 CONSTATAÇÃO - Inexistência de Termos Aditivos formalizados, nos contratos referentes aos processos n.º 666/2003-41, 506/2003-00, 611/2003-31, 579/2003-93, 658/2003-02, 648/2003-69, 647/2003-14 e 569/2003-58 formalizados na 6ª Superintendência Regional do IPHAN.
RECOMENDAÇÃO - Recomendamos à 6ªSR/IPHAN que: a) sempre que aceitar as justificativas apresentadas para a prorrogação da vigência do objeto contratado, formalize os respectivos termos aditivos, de forma a respaldar o contrato originalmente firmado, bem como os pagamentos dele decorrentes; b) atente para o cumprimento das cláusulas contratuais; c) convalide os aditamentos, instruindo os processos com documentos que suportem as documentações.
10.2.2.1 CONSTATAÇÃO - Orçamento solicitado de empresas com relações entre os sócios em seis processos formalizados pela 11ª Superintendência Regional do IPHAN por Dispensa de Licitação.
RECOMENDAÇÃO - Recomendamos à 11ªSR/IPHAN que: a) em atendimento ao princípio da isonomia, abstenha-se de solicitar propostas sempre das mesmas empresas, e, no caso de qualquer situação impeditiva, justifique no autos do processo; b) confirme os preços apresentando novas pesquisas com outras empresas; e c) Caso o valor pesquisado seja inferior ao valor pago, apurar responsabilidade de quem deu caso ao prejuízo.
10.2.2.2 CONSTATAÇÃO - Contrato n.º 01/2004 celebrado pela 4ª Superintendência Regional do IPHAN, no valor de R\$ 597.885,00, com prazo de vigência vencido sem que tenha havido conclusão do objeto.
RECOMENDAÇÃO - Considerando que o prazo do contrato em questão é improrrogável, conforme dispõe o inciso IV do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, recomendamos à 4ª SR/IPHAN que: a) proceda ao acompanhamento sistemático do contrato, com vistas à garantir a fiel execução do objeto; e b) submeta o processo à Procuradoria Jurídica com vistas a emitir parecer sobre a possibilidade de convalidação do Contrato n.º 01/2004.
10.2.3.1 CONSTATAÇÃO - Ausência de designação de fiscal de contrato nos contratos referentes aos processos n.º 666/2003-41, 506/2003-00, 611/2003-31, 579/2003-93, 658/2003-02, 648/2003-69, 647/2003-14, 569/2003-58, 563/2003-81 e 613/2003-20 formalizados pela 6ª Superintendência Regional do IPHAN.
RECOMENDAÇÃO - Recomendamos à 6ª SR/IPHAN que nomeie representantes para acompanhamento e fiscalização dos contratos referentes aos processos n.º 666/2003-41, 506/2003-00, 611/2003-31, 579/2003-93, 658/2003-02, 648/2003-69, 647/2003-14, 569/2003-58, 563/2003-81 e 613/2003-20, nos termos do art.67 da Lei n.º 8.666/93.
POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não houve manifestação do gestor.
PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.
ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos a recomendação ao IPHAN/Sede.
10.2.4.1 CONSTATAÇÃO - Falta de Consulta prévia ao SICAF nos pagamentos

referentes aos processos nº 563/2003-81; 666/2003-41; 506/2003-00; 613/2003-20; 611/2003-31; 579/2003-93; 658/2003-02; 648/2003-69 ; 647/2003-14 e 569/2003-58 formalizados pela 6ª SR/IPHAN.
RECOMENDAÇÃO - Recomendamos à 6ªSR/IPHAN que crie procedimento para garantir a consulta prévia ao SICAF ou a comprovação da Regularidade fiscal, vinculando este procedimento ao pagamento.
POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não houve manifestação do gestor.
PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.
ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos a recomendação ao IPHAN/Sede.
10.4.1.1 CONSTATAÇÃO - Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu Imperial (Relatório n.º 155540) - 7.3.1.1 - Utilização de espaço do Museu Imperial, por particular, sem respaldo Contratual.
RECOMENDAÇÃO - Recomendamos à administração do Museu Imperial que:
<p>a) efetive novo procedimento licitatório para a cessão do espaço atualmente destinado à venda de alimentação;</p> <p>b) no caso de não haver outros interessados, e, sendo ainda do interesse do Museu a participação da Sociedade de Amigos, o Museu Imperial deverá demonstrar, de forma inequívoca, a motivação da escolha e formalizar a cessão de forma a regularizar a utilização do espaço, submetendo a matéria à Assessoria Jurídica para homologação.</p>
POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não acatou as recomendações.
PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.
ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos a recomendação ao IPHAN/Sede.
10.4.1.3 CONSTATAÇÃO - Falta de providências quanto às impropriedades verificadas no Museu da República (Nota Técnica nº 01265/DACULT/DA/SFC/CGU-PR) - Utilização de espaços físicos por permissionários da Associação dos Amigos do Museu da República com cobrança de taxas e sem amparo legal.
RECOMENDAÇÃO - Determinar ao Museu da República que:
<p>a) avalie a conveniência de revogação dos contratos de permissão onerosa que ainda não tiveram sua execução iniciada, bem como daqueles se encontrem inadimplentes, nos termos do que dispõe cada contrato celebrado; e</p> <p>b) reveja as disposições do convênio firmado com a Associação de amigos do Museu da República, para utilização do espaço na forma de permissão onerosa de uso entre a Associação e pessoa física ou jurídica selecionada como permissionária, diante das disposições da legislação que rege as permissões onerosas de uso de áreas de domínio da União (Lei n.º 9.636, de 15/05/1998, e Decreto nº 3.725, de 10/01/2001), quanto a competência para terceiro, estranho à Administração Pública, atuar como permitente, bem como o estabelecido no item 2.8 da Ordem de Serviço IPHAN nº 18, de 28/07/1998, quanto à obrigatoriedade de licitação para a permissão onerosa de uso de espaços para comercialização de produtos por terceiros.</p>
POSICIONAMENTO DO GESTOR - Não houve manifestação do gestor.
PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS - Não foram informadas.
ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS - Mantemos a recomendação ao IPHAN/Sede.

ATITUDE DO GESTOR:

O ex-Presidente do Iphan/MinC deixou de informar as medidas implementadas junto as suas Unidades Gestoras, para atendimento às recomendações registradas no Plano de Providências relativo ao Relatório de Auditoria de Avaliação, gestão 2004.

CAUSA(S):

Falta de providências e/ou de informações quanto às medidas adotadas para a regularização das pendências relativas aos exercícios de 2004 e 2005.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 175490-13/2006 e até o encerramento dos trabalhos o Iphan-Sede não se manifestou.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Registramos o fato no Relatório Preliminar para manifestação dos gestores responsáveis.

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos as recomendações constantes dos subitens 4.1.1.4, 4.2.1.1, 4.2.2.1, 4.2.3.2, 5.1.1.1, 6.2.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2.2, 10.1.1.1, 10.1.1.3, 10.1.1.4, 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.2.1.1, 10.2.1.3, 10.2.1.4, 10.2.1.5, 10.2.1.7, 10.2.1.8, 10.2.1.9, 10.2.2.1, 10.2.2.2, 10.2.3.1, 10.2.4.1, 10.4.1.1, e 10.4.1.3 do Relatório de Auditoria CGU-PR nº 160234/2005 e recomendamos, ainda, ao Iphan/MinC, que **notifique imediatamente as unidades gestoras para que apresentem informações/documentação sobre as providências adotadas e/ou em andamento para a regularização das pendências existentes.**

5.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (051)

Existência de 1(uma) pendência registrada no Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 166620/2005, sem adoção de providências para a devida regularização.

Dos fatos registrados no Relatório de Auditoria nº 166620/2005, emitido pela CGU-RJ, no acompanhamento da gestão do museu no Rio de Janeiro, destacamos a seguinte situação:

4 MUSEU, MEMORIA E CIDADANIA
4.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS
4.2.2 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES
4.2.2.1 COMENTÁRIO:

Segundo a Entidade, o Museu não firma convênios diretamente, uma vez que os mesmos são assinados pela Presidência do IPHAN e descentralizados para o Museu efetuar a execução financeira, razão pela qual não possui servidores habilitados no CAUC - Cadastro Único de Convenientes.

RECOMENDAÇÃO:

Solicitar orientação de Órgão Superior (Iphan/Sede) sobre a necessidade do Museu possuir em seus quadros servidores habilitados no CAUC. Em caso positivo, havendo a necessidade, requerer treinamento.

ATITUDE DO GESTOR:

O Diretor do Departamento Planejamento e Administração - DPA/Iphan/MinC deixou de informar as medidas adotadas para atendimento à recomendação registrada no Relatório de Auditoria de Acompanhamento da gestão 2005.

CAUSA(S):

Falta de providências e/ou de informações quanto às medidas adotadas para a regularização das pendências relativas ao exercício de 2005.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 175490-13/2006 e até o encerramento dos trabalhos o Iphan-Sede não se manifestou.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Registramos o fato no Relatório Preliminar para manifestação dos gestores responsáveis.

RECOMENDAÇÃO:

Diante disso, recomendamos ao DPA/Iphan/MinC que **emita orientação às unidades descentralizadas do Instituto quanto a habilitação e treinamento de**

servidores no sistema CAUC, quando houver necessidade de acesso ao referido sistema.

5.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (052)

Existência de 5(cinco) pendências registradas no Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 166621/2005 e de 2(duas) pendências registradas no Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 171727/2005, sem adoção de providências para a devida regularização.

Dos fatos registrados nos Relatórios de Auditoria nºs 166621/2005 e 171727/2005, emitidos pela CGU-RJ, no acompanhamento da gestão do Museu no Rio de Janeiro, destacamos as seguintes pendências:

RELATÓRIO Nº 166621:

3 GESTÃO FINANCEIRA

3.1 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

3.1.1 ASSUNTO - FORNECEDORES

3.1.1.1 COMENTÁRIO:

Processo n.º 01470.000026/2005-05 - Manutenção de Equipamentos de Informática:

Analisando os processos de pagamento relativos ao contrato, constatamos:

a) realização de pagamento integral da parcela mensal de R\$1.500,00, em 30/05/2005, quando o empenho foi emitido em 09/05/2005, ou seja sem que o mês estivesse completo;

b) a realização de pagamento integral da parcela mensal de R\$1.500,00, em 24/08/2005, antes do término do mês.

Quanto ao assunto, o Museu apresentou a seguinte manifestação:

Item "a" - "Em função da greve, no período de 05 de abril a 12 de julho de 2005, o Museu funcionou com apenas 6 servidores do quadro do Museu sendo: 4 técnicos e 2 administrativos, e mais os terceirizados e contratados, o que acarretou um acúmulo muito grande de serviço para os servidores da Casa. Sendo assim, como o hábito de fechamento de mês para pagamento, o mesmo passou despercebido com relação a data dos serviços iniciados".

Item "b" - "O servidor do Setor Financeiro que efetuou o pagamento já foi advertido verbalmente do erro cometido, e orientado para que fique atento, para que este tipo de problema não ocorra mais. Com relação ao término dos serviços os mesmos foram concluídos no dia 09 de setembro, o que pode ser comprovado através do controle pela Segurança do Museu, de entrega da chave do CPD (Central de Processamento de Dados), no período de 24/08 a 09/09/2005, bem como e-mails trocados com servidores da Casa, o que significa o cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão dos serviços".

O Museu apresentou-nos os controles da segurança comprovando a presença do funcionário no período 25,26,29 e 30 de agosto/2005 e 01, 02, 06,08 de setembro/2005.

Com referência ao dia 24/08/2005, o documento não contém a assinatura do responsável pela segurança. No que concerne ao dia 05/09/2005, não nos foi apresentada nenhuma documentação.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar providências para ressarcir o Museu pelo pagamento dos dias em que não há comprovação expressa da presença do prestador de serviço em questão.

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 SUBÁREA - BENS IMOBILIÁRIOS

4.1.1 ASSUNTO - CONSERVAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

4.1.1.1 COMENTÁRIO:

Processo n.º 01470.000026/2003-35 - Convite n.º 01/2003 - Serviços de Restauração das Varandas e Fachada Posterior do Palácio 1) Analisando o processo, constatamos a seguinte cronologia dos fatos:

a) Em 12/05/2004, a 6ª SR/IPHAN informou que as obras deveriam permanecer paradas e que provavelmente haveria a indicação da necessidade de se encerrar o contrato, uma vez que a empresa não havia demonstrado capacidade técnica (e-mail anexado na página 310 do processo);

b) Em 16/06/2004, o Museu enviou à 6ª SR/IPHAN e-mail pedindo informações sobre a obra da varanda, uma vez que estava sendo cobrada a prestação de contas do convênio pelo IPHAN/DF;

c) Em 17/06/2004, a 6ª SR/IPHAN encaminhou ao Museu e-mail em que informa o seguinte (página n.º 314):

- indicação de testes necessários à determinação dos procedimentos de recuperação dos danos CAUSA(S)dos pela aplicação de maneira equivocada de resina à base de epoxi nos pisos de mármore da varandas;

- necessidade de reunião para determinar como os testes seriam realizados;

- necessidade de aquisição de material e de treinamento de mão de obra;

- a contratada não deveria participar dos procedimentos, visto que se demonstrou inábil para a execução dos serviços;

- as punições contratuais deveriam ser discutidas; e

- na próxima semana, seria agendada reunião para discussão dos problemas.

d) Em 09/07/2004, o Museu solicitou o agendamento da reunião, uma vez que a mencionada anteriormente não se concretizou (página n.º 315);

e) Em 05/09/2004, o Museu reitera o agendamento da reunião e informa que está sendo cobrada a prestação de contas do convênio pelo IPHAN/DF (página n.º 316);

f) Em 02/10/2004, o Museu efetua nova reiteração, acrescentando que o saldo financeiro de R\$6.753,00 para executar o restante do projeto não poderia ultrapassar o exercício de 2004, visto que se referia à RESTOS A PAGAR do exercício de 2003;

g) Em 14/12/2004, a Diretora Administrativa do Museu envia e-mail ao Diretor do Museu informando sobre os problemas para o agendamento da reunião, que a obra encontrava-se paralisada e o possível cancelamento dos recursos, caso não utilizados no prazo adequado (página n.º 319);

h) Em 21/03/2005, o valor de R\$6.753,00 foi cancelado e o projeto de restauração, até o presente momento, não foi concluído.

2) Por solicitação da Equipe de Auditoria, em 29/09/2005, o Museu encaminhou à 6ª SR/IPHAN, o Ofício n.º 78/2005-MR, explanando os problemas apontados acima e pedindo informações sobre os procedimentos e os prazos a serem adotados para a conclusão dos trabalhos, tendo em vista que não possui orçamento para a finalização da obra de restauração paralisada.

Até o dia 30/09/2005, prazo final definido pelo Museu para que a 6ª SR\IPHAN se manifestasse, não houve resposta.

Entendemos que, sem a participação do IPHAN, o Museu não terá como solucionar a questão.

A nosso pedido, as solicitações de auditoria da Equipe de Auditoria, bem como a correspondência encaminhada à 6ª SR/IPHAN/RJ foram enviadas ao Auditor Interno do IPHAN e a Assessora de Controle Interno do Ministério da Cultura, para conhecimento de ambos.

4.1.1.2 COMENTÁRIO:

Processo n.º 01470.000059/2004-66 - Projeto Executivo de Recuperação do Telhado do Bloco do Anexo do Museu - Convite n.º 001/2004, de 28/09/2004 - Empresa vencedora: - valor R\$7.890,00 - Contrato assinado em 17/11/2004

Da análise do processo, constatamos que o Projeto Executivo está pronto, foi entregue ao IPHAN em julho/2005, porém esse não se manifestou até o presente momento, razão pela qual, em 28/09/2005, por solicitação da Equipe de Auditoria da CGURJ, o Museu enviou o Ofício n.º 77/2005-MR, requerendo informações sobre o andamento do processo, acrescentando que o valor dos serviços está contabilizado em RESTOS A PAGAR, e que no caso do pagamento não ser efetivado até o final deste exercício, o sistema cancelará automaticamente o empenho.

Até o encerramento de nossos trabalhos, não houve manifestação daquele Órgão.

Entendemos que, sem a participação do IPHAN, o Museu não terá como solucionar a questão.

A nosso pedido, as solicitações de auditoria da Equipe de Auditoria, bem como a correspondência encaminhada à 6ª SR/IPHAN/RJ foram enviadas ao Auditor Interno do IPHAN e a Assessora de Controle Interno do Ministério da Cultura, para conhecimento de ambos.

4.1.1.3 COMENTÁRIO:

Analisando os processos relativos aos permissionários de uso do Museu, verificamos que alguns assuntos ainda dependem de solução de Órgãos Superiores, conforme descrito a seguir:

PEDIDO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO À 6ª SR/IPHAN:

a) Em 06/02/2004, o Museu encaminhou através do Memo. n.º 008/2004-MR, pedido de envio de técnico para elaboração de projeto/planta para uso de espaço de estacionamento, bistrô e sorveteria para proceder a abertura de processo licitatório;

b) Em 04/03/2004, o memorando foi reiterado;

c) Em 06/07/2005, nova reiteração a partir da solicitação da Auditoria Interna do IPHAN;

Face aos acontecimentos, orientamos novamente a reiterar as correspondências, pedindo que, na resposta, seja informada qual será a data da visita do técnico do 6ª IPHAN, bem como prazo para a entrega dos referidos trabalhos.

Em 29/09/2005, o Museu encaminhou à 6ªSR/IPHAN o Ofício n.º 79/2005-MR solicitando que "seja marcada uma data da visita de um técnico, para elaboração de projeto/planta, pra uso de espaço (Permissão Onerosa de Uso), de um estacionamento, bistrô e sorveteria, para possa ser

aberto processo licitatório, bem como prazo para a entrega dos referidos trabalhos".

Até o encerramento de nossos trabalhos, não recebemos nenhuma resposta oriunda do IPHAN.

RECOMENDAÇÃO:

Solicitar orientação ao IPHAN/Sede sobre como proceder nos casos supra, objetivando solucionar de forma definitiva as questões.

5 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

5.1 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

5.1.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento da legislação vigente na execução do processo n.º 01470.000023/2005-63 - serviço de climatização da sala destinada à reserva técnica.

1)A partir de um projeto técnico de climatização mencionado no Memo n.º 09/2005, de 05/04/2005, que não foi anexado ao processo, a Chefe da Divisão de Acervos e Documentação solicitou ao Diretor do Museu que fossem adquiridos aparelhos de ar condicionado (sem especificar que tipo, quantidade e potência) para o Laboratório de Conservação e Restauração.

2)Constatamos que o enquadramento do processo como dispensa de licitação, com base no artigo n.º 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 (compras e serviços até R\$8.000,00), não foi correto, pois todas as propostas apresentadas ultrapassaram esse teto: Lei n.º 8.666/93 - Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27.5.98)

PROPOSTAS APRESENTADAS:

a) (Selecionada pela administração pelo critério de menor preço).

Equipamentos:

03 condicionadores Springer de 21.000 BTU's e

01 condicionador Springer de 30.000 BTU's

Descrição Do Serviço:

Serviço de Instalação com material incluso

Preço: R\$14.980,00

b)

Equipamentos:

04 condicionadores Springer de 12.000 BTU's e

01 condicionador Springer de 30.000 BTU's

Descrição Do Serviço:

Serviço de Instalação com material incluso

Preço: R\$19.300,00

c)

Equipamentos:

04 condicionadores Springer de 21.000 BTU's e

01 condicionador Springer de 30.000 BTU's

Descrição Do Serviço:
Serviço de Instalação com material incluso
Preço: R\$18.190,00

3) Há que se ressaltar ainda que as propostas não observaram nenhuma padronização, fator que impede a identificação da melhor proposta.

ATITUDE DO GESTOR:

O Diretor do Museu, responsável pela referida aquisição, não atentou para o limite disposto na Lei nº 8.666/93 para a dispensa de licitação.

CAUSA(S):

Falta de orientação ao setor responsável pela aquisição, sobre os limites de dispensa amparados em Lei; falhas nos controles administrativos do Museu.

JUSTIFICATIVA:

Por se tratar de uma obra/serviço de climatização, a mesma inclui os aparelhos de ar-condicionado, isto é, material e mão-de-obra, o que ao nosso ver, se fosse realizado dois processos, poderia caracterizar desdobramento/fracionamento de licitação".

De acordo com a Tabela de Compras (Valores Limites - Licitações e Contratos), Lei nº 9.648 de 27/05/98, em se tratando de obras/serviços de engenharia, o valor de limite da dispensa de licitação é de R\$15.000,00, de acordo com Artigo 24, inciso I".

- "Anexado o Relatório sobre a visita à Reserva Técnica do Museu, elaborado.

Os mesmos analisaram que apenas duas salas onde é guardado o acervo na Reserva Técnica não poderiam sofrer processo de climatização artificial delimitando assim o local onde a referida climatização poderia ser realizada.

O Relatório encontrava-se com a Responsável pelo local, Sra. Glória Camacho. -Anexado Memorando nº 082/2005 de 04/10/2005, entregue a firma que realizou os serviços de refrigeração.

-Anexado detalhamento dos serviços de climatização realizados na Reserva Técnica, pela firma que realizou os mesmos. Aproveitamos para esclarecer que as propostas tiveram o quantitativo de BTU's diferenciados, devido a "análise" de cada empresa com relação ao refrigeração do local.

A análise do vencedor não foi realizada só com o menor preço, mas também com o somatório de BTU's:

1º colocado - 93.000 BTU's - Valor R\$14.980,00;

2º colocado - 114.000 BTU's - Valor R\$18.190,00; e

3º colocado - 78.000 BTU's - Valor R\$19.300,00.

Analisamos que a diferença do 2º colocado para o 1º a nível de potência é de um aparelho de ar-condicionado de 21.000 BTU's., e de valor entre as propostas é de R\$3.210,00.

Porém realizamos pesquisa de preços no mercado (em anexo), e comprovamos que um aparelho desta potência custa em média de R\$1.691,00 a R\$2.269,00, diferença esta de preço, que não é compatível com a diferença de valor total das propostas. Além do que a firma vencedora cotou o aparelho de 21.000 BTU's no valor de R\$1.674,00.

Entendemos que tal medida não causou prejuízo aos cofres públicos.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Equipe de Auditoria constatou que:

1 - Na Reserva Técnica, existem 2 tipos de sala:

- a) as que guardam acervo da reserva técnica do Museu e
- b) as que não guardam.

2 - O Relatório apresentado além de não possuir assinatura não recomenda nada em relação ao segundo tipo de sala da reserva técnica, muito menos potência e local adequado para instalar ar condicionado.

3 - A correspondência datada de 10/10/2005, da empresa executora do serviço informa que houve "Fornecimento de materiais e mão-de-obra para instalação de um novo quadro elétrico, completo com barramentos de fase, neutro e terra; disjuntor geral tripolar e seis disjuntores parciais bipolares para as novas cargas de ar condicionado, que foram instaladas no prédio da reserva técnica. Foi necessário construir tubulação nova, caixas de passagens e fiação, para atender os novos aparelhos de ar condicionado de janela de 30.000 e 21.000 btu's".

Informa ainda os seguintes preços:

- Valor de 4 condicionadores = R\$7.300,00;
- Total de mão de obra e do restante do material elétrico = R\$7.680,00.
- Total faturado = R\$14.980,00.

Não acatamos as justificativas pelos seguintes motivos:

a) o inciso I, do artigo n.º 24, da Lei n.º 8.666/93, refere-se à obra de engenharia que, de acordo com o artigo n.º 7 da mesma lei, exige que "As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, a seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços".

b) O Relatório Técnico apresentado pela Museu não menciona em nenhum momento as salas que não guardam o acervo da reserva técnica e não possui as características exigidas pelo artigo retromencionado.

Face aos fatos apresentados, o Museu não comprovou os motivos pelos quais a obra poderia ser enquadrada no inciso I, do artigo n.º 24, da Lei n.º 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO:

Abstenha-se, doravante, de executar obras sem a caracterização detalhada do objeto de acordo com a legislação vigente.

6 CONTROLES DA GESTÃO

6.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

6.2.2 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

6.2.2.1 COMENTÁRIO:

Segundo a Entidade, "nenhuma Unidade do IPHAN utiliza este sistema ainda, portanto não possuímos servidor habilitado".

RECOMENDAÇÃO:

Contatar instância superior sobre quais procedimentos deverão ser adotados no âmbito do Museu quanto à habilitação e treinamento dos usuários do CAUC - Cadastro Único de Convenientes.

RELATÓRIO Nº 171727/2005:

4 SUBÁREA - FUNCIONAMENTO DE MUSEUS DA UNIÃO

4.1 ASSUNTO - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

4.1.1 COMENTÁRIO:

I - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO - RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICOS DA ASSOCIAÇÃO:

Não identificamos atividades da Associação dentro do Museu e nem a utilização de materiais, móveis e equipamentos do Museu pela mesma;

II - RELACIONAMENTO DO MUSEU COM A ASSOCIAÇÃO: Com referência ao relacionamento entre os entes, constatamos que o Museu não logrou êxito em obter informações sobre os recursos geridos pela Associação, conforme demonstrado abaixo:

a) Mediante o Memo n.º 47/2003/MR, de 27/06/2003, o Museu solicitou à Associação do Museu os seguintes documentos:

a1) prestação de contas dos meses janeiro à junho de 2003;

a2) relação de todos os projetos desenvolvidos em conjunto com o Museu e a Associação do Museu com o seguinte detalhamento, tendo em vista que a Associação nunca havia se manifestado formalmente:

-Nome do projeto;

-Coordenação, relação de pessoal envolvido e sua capacitação técnica, remuneração paga a cada um dos colaboradores;

-Fonte de financiamento, recursos disponíveis, contas correntes utilizadas ao projeto e seu respectivo saldo, desembolso financeiro já realizado e a realizar;

-Prazo de execução; e

-Relatório das atividades desenvolvidas e as que ainda estavam pendentes de implementação.

b) Por intermédio do Memo. n.º 071/2003-MR, de 19 de setembro de 2003, o Museu informou ao Diretor-Presidente de uma Associação que estava sendo solicitado ao Museu que apresentasse o relatório final do contrato firmado entre a Estatal e a Associação, cujo prazo expiraria em 04/10/2003.

Acrescentou que a 4ª parcela do contrato, no valor de R\$ 47.000,00, só seria liberada após o recebimento e aprovação do referido relatório.

Diante do exposto, pediu que a Associação se manifestasse sobre o motivo pelo qual o relatório não havia sido apresentado.

c) Solicitamos ao Museu que nos apresentasse as demonstrações contábeis - exercícios 2003 e 2004 - da Associação e recebemos a seguinte resposta por meio do Ofício n.º 72/2005, de 27/09/2005:

A Associação não prestou contas dos exercícios de 2003 e 2004, o que motivou o distrato com a Associação;

Desconheço o endereço atual da Associação;

Cumprindo determinação desta Auditoria vou solicitar novamente as prestações de contas destes exercícios aos diretores desta Associação, localizando as pessoas físicas que a compunham naquele período.

Até o encerramento de nossos trabalhos, a direção do Museu não havia logrado êxito na tentativa de obter a documentação, razão pela qual ficamos impossibilitados

de analisar a existência contábil de receitas próprias, bem como o produto de sua aplicação.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos fatos mencionados nos itens II - "a", "b" e "c", recomendamos que o Museu acione a Procuradoria Jurídica do IPHAN para receber orientação sobre como deverá proceder para obter as informações não apresentadas pela Associação.

4.2 ASSUNTO: SITUAÇÃO ATUAL DOS PERMISSIONÁRIOS

4.2.1 - COMENTÁRIO:

No que refere ao contratos de permissionários firmados com a Associação do Museu e/ou diretamente com o Museu, verificou-se as seguintes situações:

4.2.1.1 - Bistrô

Permissionário:

a) Consta do processo n.º 01470.000065/2004-13 a renovação do Termo de Permissão Onerosa de Uso ajustada entre a Associação e o permissionário em 01/03/2002, com validade de 36 meses. O valor firmado foi de R\$ 1.662,00/mês ou 15% do valor da receita bruta recebida, demonstrada através de relatório mensal a ser entregue à Associação.

b) Em 11/07/2004, o Museu enviou à Procuradoria do IPHAN correspondência relatando a situação encontrada pela direção atual quanto ao permissionário, efetuando as seguintes indagações:

-se poderia firmar um termo de permissão de uso em caráter precário e passar a recolher o aluguel mensal aos cofres da conta única do Tesouro Nacional;

-em caso positivo, qual o prazo máximo possível do termo precário até o estabelecimento de processo de licitação;

-se é possível a incorporação das benfeitorias efetuadas pelo permissionário após o término do prazo de utilização do espaço.

No mesmo documento, informou ainda que outros permissionários se encontravam na mesma situação do Bistrô e que consideraria a orientação a ser dada a este caso aplicável aos demais. Eram eles:

-Sorveteria removível em fibra de vidro nos jardins do Palácio;

-Empresa de informática;

-Brinquedoteca;

-Máquinas de refrigerantes e

-Carroça para venda de cocos.

c) A Procuradoria Geral do IPHAN, por intermédio do Ofício n.º 363/05- PROFER/IPHAN/RJ, de 30/09/2005, comunicou ao Museu que "A legalização dos contratos dos permissionários, em razão do destrato com a entidade - este assunto foi abordado inicialmente no Ofício n.º 278/2004 - PROFER/IPHAN/RJ(cópia anexa), de 25.08.2004, em resposta a outra consulta vossa, que mencionava os demais Termos de Permissão Onerosa.

Posteriormente, em 11.03.2005, após a reunião realizada nesse Museu com as sócias da Casa de Chá, a qual estive presente, tive a oportunidade de orientar V. Sr^a e a Diretora de Administração, no sentido de que fossem providenciados os respectivos processos para remessa e parecer da PROFER".

d) O Museu, por meio do Memo n.º 91/04 - GAB/MR, de 11/08/2004, comunicou ao permissionário que os valores de aluguéis deveriam ser depositados na conta única do Tesouro Nacional.

e) Em 28/09/2005, o permissionário foi comunicado, por meio do Ofício n.º 76/2005, para que desocupasse o imóvel no prazo máximo de 30 dias, pois não poderia manter os serviços nas atuais condições e que todas as benfeitorias físicas realizadas seriam incorporadas ao patrimônio do Museu. Quando do término dos trabalhos em campo o prazo para desocupação ainda estava vigente.

f) Cabe registrar que no período analisado, o permissionário pagou, a título de aluguel, um valor fixo de R\$ 2.172,73, sem que houvesse demonstração da receita bruta recebida pelo bistrô, através de relatório mensal, conforme estipulado no Termo de Permissão Onerosa de Uso.

g) A direção do Museu informou à Equipe de Auditoria que procederá a abertura de processo licitatório para a escolha de um novo permissionário.

h) Os comprovantes de depósitos na Conta Única demonstrados nos quadros de arrecadação de receita de 2004 e 2005 encontram-se no processo.

4.2.1.2 - MÁQUINA DE REFRIGERANTES

PERMISSIONÁRIO:

a) Não consta do processo n.º 01470.000066/2004-68 o contrato de permissão onerosa de uso de espaço firmado entre a citada empresa e a entidade.

b) Por meio do Memo n.º 97/04 - GAB/MR, de 17/08/2004, o Museu comunicou ao permissionário que os valores de aluguéis deveriam ser depositados na conta única do Tesouro Nacional.

c) A exploração da máquina de refrigerantes foi interrompida, com o recolhimento do comodato, conforme disposto na Nota Fiscal - Fatura n.º 088.628, de 25/02/2005.

d) Os comprovantes de depósitos na Conta Única demonstrados nos quadros de arrecadação de receita de 2004 e 2005 encontram-se no processo.

4.2.1.3 - CÔCO EXPRESS

PERMISSIONÁRIO:

a) Consta do processo n.º 01470.000070/2004-26 o termo de Renovação do Contrato de Comodato entre a entidade e o permissionário, firmado em 01/04/2003, com vigência de 1 ano, podendo ser prorrogado. O valor mensal do ajuste foi de R\$ 410,00.

b) O Museu, por meio do Memo n.º 93/04 - GAB/MR, de 11/08/2004, comunicou ao permissionário que os valores de aluguéis deveriam ser depositados na conta única do Tesouro Nacional.

c) Em 28/09/2005, o permissionário foi comunicado, por meio do Ofício n.º 75/2005, para que desocupasse o imóvel no prazo máximo de 30 dias, tendo em vista que será realizado processo licitatório para escolha de novo permissionário. Quando do término dos trabalhos em campo o prazo para desocupação ainda estava vigente.

d) Os comprovantes de depósitos na Conta Única demonstrados nos quadros de arrecadação de receita de 2004 e 2005 encontram-se no processo.

4.2.1.4 - BRINQUEDOTECA

PERMISSIONÁRIO:

a) Consta do processo nº 01470.000068/2004-57 termo de Renovação do Contrato de Permissão Onerosa de Uso entre a Associação e o permissionário, firmado em 01/07/2001, com vigência de 36 meses. O valor mensal estabelecido foi de R\$ 160,00, mais R\$ 50,00 para pagamento de despesas administrativas.

b) O Museu, por meio do Memo n.º 95/04 - GAB/MR, de 11/08/2004, comunicou ao permissionário que os valores de aluguéis deveriam ser depositados na conta única do Tesouro Nacional.

Cabe registrar que o valor pago pelo permissionário no período analisado foi de R\$ 260,00 / mês. Entretanto, não consta no processo nenhum termo aditivo que demonstre o reajuste do valor.

c) Em 28/09/2005, o permissionário foi comunicado, por meio do Ofício n.º 74/2005, para que desocupasse o imóvel no prazo máximo de 30 dias, tendo em vista que será realizado processo licitatório para escolha de novo permissionário. Quando do término dos trabalhos em campo o prazo para desocupação ainda estava vigente.

d) Os comprovantes de depósitos na Conta Única demonstrados nos quadros de arrecadação de receita de 2004 e 2005 encontram-se no processo.

4.2.1.5 - SORVETERIA

PERMISSIONÁRIO:

a) Consta do processo nº 01470.000069/2004-00 contrato de comodato ajustado entre a entidade e o permissionário, firmado em 01/03/2002, com validade de 1 ano. O valor firmado foi de R\$550,00/mês.

b) O Museu, por meio do Memo n.º 92/04 - GAB/MR, de 11/08/2004, comunicou ao permissionário que os valores de aluguéis deveriam ser depositados na conta única do Tesouro Nacional.

c) Em 20/09/2005, o permissionário foi comunicado, por meio do Ofício nº 64/2005, para que desocupasse o imóvel no prazo máximo de 30 dias, tendo em vista a realização de processo licitatório para escolha de novo permissionário. Quando do término dos trabalhos em campo o prazo para desocupação ainda estava vigente.

d) A direção do Museu informou que enviou o processo n.º 01470.000054/2005-14 ao Procurador do IPHAN, por meio ofício n.º 065 de 26/09/2005, para análise do edital de licitação, na modalidade de concorrência pública, para instalação de uma nova sorveteria.

e) Os comprovantes de depósitos na Conta Única demonstrados nos quadros de arrecadação de receita de 2004 e 2005 encontram-se no processo.

Obs: O valor da tarifa de luz, referente a agosto de 2005 foi comunicado ao permissionário por meio do Memo nº 124/2005, de 14/09/05, não tendo sido pago até o final dos trabalhos em campo.

4.2.1.6 - LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA PERMISSIONÁRIO:

a) Consta do processo n.º 01470.000045/2005-23 a renovação do Termo de Permissão Onerosa de Uso firmado entre a entidade e o permissionário, formalizada em 01/10/2001, com

validade de 36 meses. Foi estabelecida remuneração mensal de 30% da receita bruta recebida pelo Laboratório de Informática, demonstrada através de relatório mensal a ser entregue a entidade. Conforme disposto no ajuste, os bens utilizados no Laboratório de Informática são de propriedade do MR. Consta ainda no ajuste cláusula de que melhorias nos hardwares e softwares ocorridas durante a vigência da permissão serão incorporadas ao patrimônio do Museu.

b) O Museu, por meio do Memo n.º 94/04 - GAB/MR, de 11/08/2004, comunicou que os valores de aluguéis deveriam ser depositados na conta única do Tesouro Nacional.

c) Por meio do Ofício n.º 53/2005, de 18/08/2005, foi comunicado ao permissionário que o Termo de Permissão Onerosa de Uso não estava mais em vigor, sendo portanto, solicitada a desocupação do imóvel no prazo de 30 dias corridos; e que desde maio de 2005 o mesmo não vinha honrando suas obrigações pecuniárias. Até o final dos trabalhos em campo, a permissionária não tinha desocupado o imóvel e nem efetivado os pagamentos atrasados.

d) Os valores pagos foram estabelecidos pelo permissionário, sem que houvesse comprovação de que corresponderem a 30% da receita bruta recebida pelo Laboratório de Informática, demonstrada através de relatório mensal, conforme estipulado no Termo de Permissão Onerosa de Uso.

e) Os comprovantes de depósitos na Conta Única demonstrados nos quadros de arrecadação de receita de 2004 e 2005 encontram-se no processo.

4.2.1.7 - CINEMA

PERMISSIONÁRIO:

a) Consta do processo n.º 01470.000006/2001-01 Termo de Permissão Onerosa de Uso entre Museu e o permissionário, firmado em 02/07/2001, tendo por objeto a instalação de um cinema. A duração do ajuste foi de 36 meses e o valor ajustado foi de R\$ 2.050,00/mês. A escolha do permissionário ocorreu através da Concorrência n.º 001/2001.

b) Em 02/07/2004, foi firmado Termo Aditivo prorrogando a vigência do ajuste em 36 meses. Em 12/12/2004, por intermédio do Memo n.º 029/2004-MR, o permissionário foi comunicado que o aluguel seria alterado para R\$ 3.088,00/mês, sofrendo reajuste de 11,85%. Houve novo reajuste do aluguel, de 4,88%, passando o mesmo para R\$ 3.239,00, conforme comunicação realizada por meio do Memo n.º 035/2005-MR, de 13/09/2005.

c) Em 27/09/2005, por meio da Portaria n.º 19, foi designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

d) Os comprovantes de depósitos na conta única demonstrados nos quadros de arrecadação de receita de 2004 e 2005 encontram-se no processo.

4.2.1.8 - CASA DE CHÁ

PERMISSIONÁRIO:

a) Consta do processo n.º 01470.000016/2003-08 Contrato de Permissão Onerosa de Uso, a título precário, entre o Museu

e o permissionário, assinado em 27/01/2004, com validade de 36 meses, tendo por objeto a instalação de uma casa de chá. O valor firmado do ajuste foi de R\$ 1.600,00/mês. A escolha do permissionário ocorreu através da Concorrência n.º 001/2003.

b) Em 13/09/2004, por meio da Portaria n.º 002, foi designado servidor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, documentar e fazer cumprir todos os itens do edital de licitação e do contrato de permissão onerosa de uso. Posteriormente, por meio da Portaria n.º 20, de 27/09/2005, foi designado novo servidor para o exercício dessas funções.

c) Em 04/07/2005, através do Memo n.º 26/2005-MR, o Museu solicitou cópia do auto de infração que o permissionário recebeu da Saúde Pública.

d) Por meio do correspondência s/n.º, de 15/08/2005, foi comunicado ao permissionário que o mesmo se encontra inadimplente com os aluguéis do período de abril a julho de 2005; inadimplente com os valores do consumo de energia elétrica no período de julho de 2004 a julho de 2005; que o permissionário vem mantendo a prática de atraso sistemático do pagamento dos aluguéis; e que o contrato está rescindido administrativamente, razão pela qual o espaço terá que ser restituído no prazo de 30 dias corridos.

e) Em 17/08/2005, o processo n.º 01470.000016/2003-15 foi remetido à Procuradoria do IPHAN para providências relativas à comunicação ao permissionário sobre a rescisão do contrato.

f) Em 22/08/2005, uma comissão do Museu emitiu relatório de vistoria nas dependências do permissionário. O documento foi encaminhado à Procuradoria do IPHAN no mesmo dia da sua elaboração, para que fosse anexado ao processo n.º 01470.000016/2003-15.

g) Em 29/08/2005, foi publicado no Diário Oficial da União n.º 166 - seção 3, o extrato de rescisão do processo n.º 01470.000016/2003-15.

h) Em 30/08/2005, o Museu encaminhou à Procuradoria do IPHAN, o Memo n.º 63/2005-MR, informando que, em 15/08/2005, o permissionário recebeu comunicado para desocupação do imóvel no prazo de 30 dias, e demonstrando preocupação por não identificar nenhum movimento de que o imóvel seria desocupado por alguém que entraria no quinto mês de atraso de aluguel.

i) Em 15/09/2005, através do Memo n.º 73/2005, o Museu informou à permissionária que o prazo de entrega do imóvel expirou, solicitando sua entrega imediata.

j) Na mesma data, o Museu enviou à Procuradoria do IPHAN o Ofício n.º 10/2005, informando que, em cumprimento à Nota Técnica da Controladoria Geral da União, Auditoria Interna do IPHAN e Tribunal de Contas da União que comunicou a Permissionária a rescisão da permissão onerosa de uso; que a empresa encontra-se em débito de 5 meses de aluguéis e 14 meses de débito de consumo de energia elétrica; e que a empresa não cumpriu a cláusula contratual de, em 30 dias, devolver o imóvel ao Museu. No final do documento, pede orientações e providências à Procuradoria do IPHAN.

Apesar do comunicado da rescisão contratual, o permissionário continua utilizando o espaço para o funcionamento da Casa de Chá. Em 27/09/2005, a Procuradoria Federal do IPHAN, por intermédio do Ofício n.º 359/2005, informou ao Museu que naquela data foi proposta

ação cabível de reintegração de posse, distribuída a 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro - Processo n.º 2005.51.01.020324-9.

RECOMENDAÇÃO:

a) Todos os processos de permissionários cujos contratos estão vigentes e que ainda não foram encaminhados à Procuradoria Federal do IPHAN deverão ser remetidos para análise da situação e emissão de parecer; e

b) As providências que dependam de ação do Iphan/Sede para serem implementadas deverão ser novamente objeto de reiteração mediante correspondência.

ATITUDE DO GESTOR:

O Diretor do Museu e a Superintendente da 6ª SR/Iphan/RJ deixaram de informar sobre as medidas implementadas para regularização das impropriedades/irregularidades registradas nos Relatórios de Auditoria de Acompanhamento da gestão 2005.

CAUSA(S):

Falta de providências e/ou de informações quanto às medidas adotadas para a regularização das pendências relativas ao exercício de 2005.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 175490-13/2006 e até o encerramento dos trabalhos o Iphan-Sede não se manifestou.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Registramos o fato no Relatório Preliminar para manifestação dos gestores responsáveis.

RECOMENDAÇÃO:

Ratificamos as recomendações ao Iphan/MinC exaradas nos subitens 3.1.1.1, 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.3 do Relatório de Auditoria CGU-PR nº 166621 abaixo transcritas:

a) quanto ao subitem 3.1.1.1 - **adotar providências para ressarcir o Museu pelo pagamento dos dias em que não há comprovação expressa da presença do prestador de serviço em questão.**

b) quanto aos subitens 4.1.1.1/4.1.1.2/4.1.1.3 - **Solicitar orientação ao IPHAN/Sede sobre como proceder nos casos identificados, objetivando solucionar, de forma definitiva, as questões pendentes.**

Recomendamos, ainda, ao Iphan/MinC, com relação às pendências registradas nos subitens 4.1.1 e 4.2.1 do Relatório nº 171727/2005:

c) **notifique ao Diretor do Museu, para que todos os processos de permissionários cujos contratos estão vigentes sejam remetidos para análise da situação e emissão de parecer da Procuradoria Federal no Iphan/Sede; e**

d) **agilize as providências que dependam de ação direta do Iphan/Sede para a regularização das pendências; e**

e) **constituir GT com vistas a definir os limites e critérios de relação entre os Museus e a Associações, submetendo-as à Procuradoria Federal no Iphan/Sede.**

5.1.2.5 CONSTATAÇÃO: (053)

Existência de 2(duas) pendências registradas no Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 166622/2005, sem adoção de providências para a devida regularização.

Dos fatos registrados no Relatório de Auditoria nº 166622/2005, emitido pela CGU-MG, no acompanhamento da gestão do Museu da Inconfidência de Minas Gerais, destacamos as seguintes pendências:

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.1 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS
3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

3.1.1.1 COMENTÁRIO:

O servidor matrícula n.º 0044099 e o instituidor de pensão matrícula n.º 0044079 recebem o pagamento acumulado dos cargos de encarregado de turma e agente de portaria, informados nos órgãos 20113 e 24204, em desacordo com a Constituição Federal, art. 37, inciso XVI. O gestor informou que "o museu não paga nem administra pessoal. Essa incumbência é da sede em Brasília".

O servidor matrícula nº 0222747 recebe duas aposentadorias de professor, além do adicional de Direção e Assessoramento Superior - DAS. O gestor informou que "o museu não paga nem administra pessoal. Essa incumbência é da sede em Brasília".

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Museu que contate a unidade pagadora do Iphan/MinC para que realize consulta formal à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP, acerca da acumulação de pagamento em três vínculos, informando ao Controle Interno, por meio de expediente, o resultado dessa consulta.

4 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
4.2 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS
4.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

4.2.1.1 COMENTÁRIO:

A relação de contratos apresentada pelo Museu da Inconfidência confere com os dados cadastrados no Sistema de Administração de Serviços Gerais - SIASG, contendo dois contratos realizados no exercício de 2005. Não há convênios cadastrados ou em execução firmados pelo museu.

Os contratos cadastrados, contudo, não possuem cronograma físico ou execução financeira, o que impossibilita concluir sobre o estágio da contratação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que o museu atualize os dados cadastrados no sistema SIASG referentes a cronograma e execução físico-financeira dos contratos vigentes.

ATITUDE DO GESTOR:

O Diretor do Museu da Inconfidência de Minas Gerais deixou de informar as medidas adotadas para atendimento às recomendações registradas no Relatório de Acompanhamento da gestão 2005.

CAUSA(S):

Falta de providências e/ou de informações quanto às medidas adotadas para a regularização das pendências relativas ao exercício de 2005.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 175490-13/2006 e até o encerramento dos trabalhos o Iphan-Sede não se manifestou.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Registramos o fato no Relatório Preliminar para manifestação dos gestores responsáveis.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Iphan/Sede que:

a) realize consulta formal à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP, acerca da acumulação de pagamento em três vínculos, informando ao Controle Interno, por meio de expediente, o resultado dessa consulta; e

b) notifique os Museus, em especial o da Inconfidência, recomenda-se que o museu atualize os dados cadastrados no sistema SIASG referentes a cronograma e execução físico-financeira dos contratos vigentes.

5.1.2.6 COMENTÁRIO: (054)

Ainda com relação à atuação das unidades da CGU-PR, emitimos a Solicitação de Auditoria nº 175490-06/2006, contendo pedido de informações acerca das providências adotadas pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos para regularização das situações registradas na Nota Técnica nº 1.046/DPPES/DP/SFC/CGU-PR, de 16/09/2005 e aditada pelo e-mail nº 017/DPPES/DP/SFC/CGU-PR, de 03/02/2006, que manteve-se os seguintes itens pendentes de regularização:

Item 1. Cessão de servidores sem ressarcimento.

Cessão dos servidores abaixo relacionados, cujos órgãos cessionários não efetuaram os ressarcimentos ao IPHAN dos valores despendidos com a remuneração e encargos sociais desses servidores, conforme informações fornecidas pela Instituto, contrariando o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 4.050/2001.

a) servidora cedida à Assembléia Legislativa do Estado. O órgão deixou de ressarcir R\$ 409,76 relativo a parte dos valores do mês de janeiro, bem como os valores dos meses de fevereiro, março, abril e maio/2005 totalizando em R\$ 10.422,27;

b) servidor cedido à Prefeitura Municipal. A CRH encaminhou ofício informando os valores devidos nos meses de janeiro a abril de 2005, entretanto a Prefeitura não providenciou o ressarcimento dos valores informados, que montam em R\$ 10.732,59.

Item 2. Pagamento de proventos integrais a aposentados/instituidores que possuem registro de aposentadoria com proventos proporcionais no SIAPE.

Verificamos que os registros, no SIAPE, da fundamentação legal das aposentadorias, abaixo relacionadas, estão com a ocorrência de proventos proporcionais, enquanto no campo relativo à proporcionalidade consta como aposentadoria integral. Verificamos, também, que de acordo com os registros nas fichas financeiras, eles estão recebendo proventos integrais, com exceção de uma servidora, que recebe o percentual de 95%.

A CRH/IPHAN encaminhou a essa equipe de auditoria, por meio do Ofício nº 199/2005-GAB/CRH/DPA, de 8/8/2005, o Mandado de Segurança nº 2005.34.00.022645-6, da 8ª Vara Federal, deferindo Liminar a fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de proceder à redução de que trata a Notificação 001/2005, nos proventos de aposentadoria, até o julgamento definitivo da ação.

APOSENTADORIA	PROP APOS
Ap.Vol.C/Prov.Proporcionais	30/30

Ap.Vol.C/Prov.Proporcionais	30/30
Ap.Vol.C/Prov.Proporcionais	30/30
Ap.Vol.C/Prov.Proporcionais	35/35
Apos.Vol.Prov.Prop.Ec20/98 A.8	30/30
Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	35/35
Ap.Vol.C/Prov.Proporcionais	01/01

Item 3. Pagamento de Auxílio-Transporte a servidores que utilizavam transporte seletivo.

Pagamento de Auxílio-Transporte aos servidores a seguir relacionados, cujo tipo de transporte utilizado não ficou elucidado se é coletivo, seletivo ou especial, nos termos do art. 1º da MP 2.165-36/2001.

MATRÍCULA	VALOR ABR/05
0223521	972,98
0224226	836,51
0223859	696,74
6223974	510,24

Item 4. Impropriedades no pagamento de Adicional de Insalubridade.

De acordo com a documentação apresentada, verificamos:

a) o Relatório de Avaliação Ambiental de 7/8/2000 - Laudo nº 40/2000 - não identifica se os ambientes pericuidados são periculosos ou insalubres, bem como o grau de periculosidade/insalubridade a ser concedido, conforme determina o inciso IV do art. 2º do Decreto 97,458, de 15/1/1989;

b) A Portaria de Localização nº 27 de 26/3/2004, localiza os servidores a seguir relacionados, em Unidade do IPHAN tais como: 7º Superintendência Regional, Museu Histórico Nacional e Departamento de Planejamento e Administração, enquanto os Laudos Periciais, de 07/08/2000 e de 28/05/2005, relativos ao Edifício Central em Brasília e ao Museu Histórico Nacional, avaliam a periculosidade de setores como Laboratório, marcenaria, arquivos e outros. Deste modo, não foi possível identificar se os servidores beneficiados estão lotados em setores insalubres;

c) Um servidor, vem recebendo Adicional de Insalubridade no grau médio, sem o amparo de Laudo Pericial e Portaria de Localização.

Item 6. Pagamento de Opção de Função para servidores aposentados em desacordo com o Parecer/AGU n.º GQ-189, de 23/03/1999.

Verificamos que aposentados vêm recebendo a vantagem denominada "opção de função", na rubrica 00173- OPÇÃO DE FUNÇÃO - APOSENTADO, em desacordo com o disposto no Parecer/AGU n.º GQ-189, de 23/03/1999, que ampara a concessão da referida vantagem na aposentadoria, somente no caso daqueles que tenham completado tempo para aposentadoria antes da revogação do artigo 193 da Lei n.º 8.112/90, pela MP nº 831 de 19/01/1995, posteriormente, transformada na Lei nº 9.527, de 10/12/1997.

No mesmo sentido pronunciou o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 589/2005-Plenário item 9.3 no seguinte teor:

"9.3. alterar o subitem 8.5 da Decisão 844/2001 - Plenário - TCU, que passa a ter a seguinte redação:

8.5. determinar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que:

8.5.1 promovam, de imediato, sob pena de responsabilidade solidária, o reexame dos atos de aposentadoria emitidos sob orientação da Decisão 481/97 - Plenário - TCU, ainda não registrados pelo TCU, para a exclusão da parcela opção, derivada da vantagem quintos ou décimos, esclarecendo que é assegurada, na aposentadoria, a vantagem decorrente da opção, prevista no art. 2º da Lei 8.911/94, aos servidores que, até a data de 18 de janeiro de 1995, tenham satisfeitos os pressupostos temporais estabelecidos nos arts. 180 da Lei 1.711/52 e 193 da Lei 8.112/90, bem como os demais requisitos para aposentação, inclusive o tempo de serviço para aposentadoria em qualquer modalidade, dispensando-se a restituição dos valores recebidos de boa-fé, nos termos da Súmula 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

8.5.2 promovam, de imediato, sob pena de responsabilidade solidária, a exclusão da parcela opção, derivada da vantagem quintos ou décimos, para em seguida submeter os respectivos processos administrativos de revisão a esta Corte de Contas, para fins de deliberação acerca da matéria, relativamente aos atos julgados e registrados pelo TCU:

8.5.2.1 cujo prazo decadencial de cinco anos para a revisão de ofício ainda não tenha expirado, a contar da data de publicação do julgamento”.

FUNDAMENTO DA APOSENTADORIA	DATA DA APOSENTADORIA	PROP.DA APOSENTADORIA
Ap.Vol.Prov.Prop. A.186,III,C	20/01/98	30/35
Ap.Vol.Prov.Prop. A.186,III,C	05/02/96	30/35
Ap.Vol.Prov.Prop. A.186,III,C	11/07/97	25/30
Ap.Vol.Prov.Prop. A.186,III,C	03/03/98	30/35
Ap.Vol. C/ Prov.Prop. 186,III,C	31/03/97	30/35

Considerando que os atos de alteração das aposentadorias foram encaminhados, em 2005, ao Tribunal de Contas da União para julgamento, em conformidade com a IN/TCU nº 44/2002, informamos que esta Secretaria ao analisar os atos emitirá parecer com indicação de ilegalidade na concessão da vantagem, constante da rubrica "000173 OPÇÃO DE FUNÇÃO - APOSENTADO", tendo em vista que os referidos servidores não reuniam, em 19/01/1995, os requisitos contidos no art. 193 da Lei nº 8.112/90, para percepção dessa vantagem.

Apesar das consultas realizadas no Sistema SISAC/TCU não foi localizado o registro do ato de aposentadoria do servidor, matrícula SIAPE nº 0224048, contrariando o disposto na Instrução Normativa/TCU nº 44/2002.

Item 8. Impropriedade no pagamento de Auxílio-Funeral.

Foi verificado o pagamento de Auxílio-Funeral, em razão do falecimento de servidor, matrícula 0456761, ocorrido do dias 26/2/2005, no valor de R\$ 1.400,00, em ressarcimento às Notas Fiscais apresentadas(proc. 01450.004515/2005-66). Procedida a análise da ficha financeiro do ex-servidor, foi constatado que no mês de fevereiro de 2005 a sua remuneração foi de R\$ 946,48. Deste modo, ficou evidenciado o pagamento a maior de R\$ 453,52.

A orientação contida no Ofício nº 111/2002-GOGLE/SRH/MP, de 6/5/2002, diz: "Assim, o auxílio-funeral pode ser deferido a pessoa da família, em valor equivalente a um mês de remuneração ou provento. No entanto, se custeado por terceiro, este deverá apresentar Nota Fiscal referente à despesa com o funeral, pois neste caso, a indenização das despesas será no valor da Nota Fiscal, observando sempre o limite de uma remuneração ou provento”.

Em resposta, a CRH/DPA/Iphan/MinC encaminhou, por meio do Despacho nº 128/2006, de 16/05/2006, as informações/documentação comprobatória da

regularização dos itens 01, 02, 03, 04 e 08 da citada Nota, restando pendente o item 6, conforme a seguir descrito:

Informações referentes a Nota Técnica nº 1046/DPPES/DP/SFC/CGU-PR, enviada por meio do Ofício nº 24.735/DPPES/DP/SFC/CGU/PR. (cópia do e-mail 17/DPPES/SFC/CGU/PR, anexa).

Recomendações:

Item 1 - Comprovantes de ressarcimento de cessão anexos.

Item 2 - Informo que as planilhas estão sendo elaboradas e comporá o devido processo legal, para adoção das providências pertinentes, pois, como sabido, antes de proceder a descontos na remuneração do servidor público cumpre a administração adotar os procedimentos conforme o Acórdão STF, expedido no Mandato de Segurança nº 24.268-0, publicado no DJ 17/9/2004.

Segundo a procuradora federal responsável pelo processo nº 2005.34.00.022645-6 foi concedida a liminar. O IPHAN impetrou agravo que ainda não foi julgado. O Ministério Público Federal já juntou parecer aos autos. O mérito ainda não foi julgado.

Item 3 - Cópia do Despacho nº 120/2006 e documentos comprobatórios da retirada do benefício intitulado Auxílio-Transporte.

Item 4 - Segue cópia do Memorando MBML/Adm nº 14/2005, onde a unidade museológica confirma que um, que faz jus ao benefício intitulado Adicional de Insalubridade. Juntamos, ainda, cópia da Portaria de Localização nº 146, de 01 de novembro de 2005 e cópia do Laudo Pericial datado de setembro de 2005, expedido pelo Auditor Fiscal do trabalho/Saúde do trabalhador.

Item 8 - Segue documento de ressarcimento ao erário.

Diante dos esclarecimentos e documentação apresentados, consideramos atendidas as recomendações relativas aos itens 1, 3, 4 e 8, restando pendentes as providências conclusivas quanto aos itens 2 e 6.

RECOMENDAÇÃO:

Dessa forma, recomendamos à CRH/DPA/Iphan/MinC, **agilizar as medidas a serem adotadas visando a regularização total dos itens 2 e 6 da Nota Técnica nº 1.046/DPPES/DP/SFC/CGU-PR, de 16/09/2005, quais sejam:**

- a) quanto ao item 2, **atente para o resultado do julgamento do mérito, procedendo os ajustes necessários no sistema SIAPE, conforme a decisão; e**
- b) quanto ao item 6, **preceder o registro do servidor.**

5.1.2.7 COMENTÁRIO: (055)

Em atendimento às demandas internas das Unidades desta CGU-PR, visando à instrução dos processos nºs 00190.028234/2005-44, que trata dos processos de tombamento federal em curso no Iphan/MinC e 00190.003249/2002-57, que trata de denúncia contra a 14ª SR/Iphan/GO, acerca de suposta negligência da então Superintendente no incêndio ocorrido na Igreja Matriz de Pirenópolis/GO, solicitamos, por meio da Solicitação de Auditoria nº 175490-05/2006, itens "02" e "03", as informações a seguir descritas:

02. A respeito da sistemática adotada por esse Instituto para acompanhamento dos processos de tombamento federal, considerando as informações encaminhadas pelo DEPAM-IPHAN à SFC/CGU-PR, por meio do memorando JKEA/Gprot/DEPAM nº 026/06, de 21/03/2006, informar:

a) em que fase encontra-se o banco de dados implantado pela Gerência de Proteção do DEPAM/IPHAN, com objetivo de organizar as informações pertinentes à tramitação dos processos e respectivos estágios de instrução;

b) se o referido banco de dados já está disponibilizado para consulta por usuários internos e externos ao IPHAN e como se dá o acesso às informações ali inseridas;

c) se a alimentação/atualização das informações é realizada de forma centralizada pelo DEPAM/IPHAN e quem é(são) o(s) responsável(eis) pela alimentação das informações e manutenção do banco de dados;

d) quais os tipos de relatórios/informações podem ser extraídos do banco de dados.

03. A respeito do processo administrativo nº 01516.000102/2002-58 e do inquérito policial nº 586/2002-SR/DPF/GO, instaurados com vistas a apurar as CAUSA(S)s do incêndio ocorrido na instituição:

a) disponibilizar cópia do contrato de patrocínio cultural nº 1.540/071/95, para execução do projeto "Igreja Matriz e Teatro de Pirenópolis-Restauração", contendo projeto de segurança contra roubo e incêndio;

b) informar se foi firmado contrato com uma construtora, para a execução de obras e serviços de restauração da instituição, cabendo à 14ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização desse contrato, discriminando o objeto pactuado, prazo de vigência, recursos públicos federais repassados e relatórios sobre a execução do contrato e disponibilizando cópia do mesmo.

Em resposta ao item 02 supra, a Gerência de Proteção do DEPAM-Iphan/MinC encaminhou memorando nº 03/2006-MESPGProt/DEPAM, de 15/5/2006, contendo as seguintes informações:

1. O banco de dados gerenciador das informações concernentes ao processo de tombamento em tramitação no DEPAM encontra-se já implantado, desde fevereiro do corrente ano. A etapa básica em execução diz respeito à revisão das informações transferidas do antigo sistema para o atual, através da verificação de cada um dos processos, e as devidas inclusões e correções do conteúdo de cada um dos documentos que os instruem. Este trabalho está sendo realizado em concomitância ao de organização, por profissionais de arquivologia, dos processos de tombamento em tramitação do DEPAM, de acordo com Projeto Básico Nº 001/05/Depam/Gprot.

2. O banco de dados deverá estar disponível para consulta tão logo esteja concluída a etapa acima mencionada, com previsão para dezembro de 2006, conforme Projeto Básico Nº 003/2005/Depam/Gprot.

3. Os responsáveis pelo acesso ao banco de dados ora em revisão são, em geral, os técnicos da Gerência de Proteção do DEPAM; a verificação de cada um dos documentos que integram os processos em questão está sendo realizada pela contratada, sob coordenação.

4. Os relatórios previstos têm finalidades gerenciais. Enviamos, em anexo, listagem dos processos já conferidos.

Para o item 03, em que pese reiterarmos o pedido por meio da Solicitações de Auditoria nºs 175490-08 e 12/2006, não houve manifestação por parte do Instituto.

É mister ressaltar, no entanto, que o assunto em tela constituiu objeto do inquérito policial nº 586/2002-SR/DPF/GO, cujo Relatório Parcial foi analisado pela Corregedoria da Área Social desta CGU-PR, e transcrito na Nota Técnica II, anexada às fls. 255/257 do processo nº 00190.003249/2002-57, onde verificou-se que o último Laudo Pericial emitido não foi conclusivo, devendo as investigações prosseguirem. Em decorrência disso, foi encaminhado à 14ª SR/Iphan/GO, Ofício nº 510/2003-DPF.B/ANS/GO, solicitando cópia do contrato de restauração, bem como as peças que o instruíram, referentes às obras realizadas na instituição, realizadas no período de janeiro de 1996 a maio de 1999.

Considerando que não há registro do encaminhamento do respectivo contrato, com anexos, ao Departamento de Polícia Federal, tampouco informações atualizadas quanto ao andamento do inquérito, entendemos imprescindível, manifestação por parte da 14ª SR/Iphan/GO quanto à questão.

RECOMENDAÇÃO:

Dessa forma, recomendamos ao Iphan/MinC, **informar a esta Secretaria se houve resposta à solicitação das informações com vistas a instruir o inquérito policial nº 586/2002-SR/DPF/GO, assim como a posição atualizada do respectivo inquérito.**

5.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

5.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (056)

" Solicitamos por meio da Solicitação Prévia de Auditoria nº 175490-01/2006, item "03":

Considerando o Parecer da Unidade de Auditoria Interna desse Instituto, anexado às fls. 352/357 do Processo de Prestação de Contas relativo ao exercício de 2005, o qual informa a emissão de 14(quatorze) Notas Técnicas, 143(cento e quarenta e três)Ofícios e 118(cento e dezoito) Memorandos, com orientações, solicitações de esclarecimentos e/ou providências para regularização de pendências, relacionar:

- a) nº e data do expediente da AUDIN/IPHAN;
- b) resumo da orientação/solicitação expedida; e
- c) medidas adotadas para atendimento.

É mister ressaltar que até o encerramento dos trabalhos de auditoria de avaliação não houve atendimento à solicitação acima, reiterada pelas Solicitações de Auditoria nºs 175490-04, 06, 08 e 12/2006.

5.2.1.2 COMENTÁRIO: (057)

No que concerne à atuação da Auditoria Interna do Iphan/MinC, no exercício de 2005, registramos que não foi possível identificarmos as medidas efetivamente adotadas no âmbito do Instituto, para atendimento às recomendações, orientações e solicitações de esclarecimentos emitidas por meio dos expedientes acima citados, uma vez que não foram disponibilizados os respectivos documentos.

Entretanto, em análise ao Parecer da Unidade de Auditoria Interna constante do processo de Prestação de Contas Anual do Iphan/MinC, exercício 2005, às fls. 355/357, verificamos que o mesmo trata, de forma geral, os assuntos relacionados às áreas de gestão administrativa e controles internos mantidos pelo Órgão, não consubstanciando, especificamente, situações verificadas por aquele setor no decorrer do exercício ou medidas adotadas visando à regularização de pendências antigas.

RECOMENDAÇÃO:

Dessa forma, recomendamos ao Auditor Interno do Iphan/MinC que **encaminhe a esta Secretaria, cópias dos expedientes emitidos durante o exercício de 2005, anexando, nos casos que contenham recomendações e/ou solicitações de informações, cópia da documentação comprobatória das medidas porventura adotadas pelas unidades daquela Autarquia.**

5.2.2 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.2.2.1 INFORMAÇÃO: (058)

Da análise no processo nº 01450.000449/2006-36, que formalizou a Prestação de Contas Anual do Iphan/MinC, verificamos que a composição das peças seguiu as determinações do no art. 14 da IN/TCU nº 47/2004 e Anexos II e VII da DN/TCU nº 71/2005.

No entanto, após pesquisa realizada no Sistema SIAFI (transação CONAGENTE), em 25/04/2006, verificamos que os endereços residenciais de 8 (oito) agentes responsáveis, elencados no Rol de responsáveis das UJ's nº 343021, nº 343028, nº 343029 e nº 343034, estão diferentes daqueles informados às fls. 02/53 da Prestação de Contas, conforme relacionado na tabela a seguir:

UJ	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE
343021	103 - ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETÊNCIA
	104 - ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETÊNCIA - SUBST.
	202 - ENCARREGADO SETOR FINANCEIRO - SUBSTITUTO
343028	103 - ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETÊNCIA
	104 - ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETÊNCIA - SUBST.
	202 - ENCARREGADO SETOR FINANCEIRO - SUBSTITUTO
343029	201 - ENCARREGADO SETOR FINANCEIRO - TITULAR
343034	103 - ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETÊNCIA

"

Ademais, verificamos que na relação da Prestação de Contas emitida das UJ's nº 403101, nº 343020, nº 343021, nº 343029, nº 343032, nº 343034, nº 343035 e nº 343036, não foram informados:

UJ	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE
403101	002 - TITULAR DA UJ AGREGADA OU CONSOLIDADA - SUBST.
	133 - DIRETOR MÁXIMO DA UJ DE QUE TRATA CONTAS - SUBST.
343020	202 - ENCARREGADO SETOR FINANCEIRO - SUBST.
343021	104 - ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETÊNCIA - SUBST.
	202 - ENCARREGADO SETOR FINANCEIRO - SUBST.
343029	104 - ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETÊNCIA - SUBST.
	202 - ENCARREGADO SETOR FINANCEIRO - SUBST.
	202 - ENCARREGADO SETOR FINANCEIRO - SUBST.
343032	104 - ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETÊNCIA - SUBST.
	202 - ENCARREGADO SETOR FINANCEIRO - SUBST.
343034	104 - ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETÊNCIA - SUBST.
343035	202 - ENCARREGADO SETOR FINANCEIRO - SUBST.
343036	104 - ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETÊNCIA - SUBST.
	104 - ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETÊNCIA - SUBST.

"

"

"

Diante disso, recomendamos, por intermédio da Nota de Auditoria nº 175493-01/2006, adoção de providências para a imediata regularização dos registros no sistema SIAFI 2005, assim como a imediata inclusão dos agentes acima relacionados nos autos do processo da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2005.

Em resposta, o Iphan-Sede informou, por intermédio do Ofício nº 059/2006/CGI/FCP/MinC, de 16/03/2006, que os endereços residenciais dos agentes constantes do rol de responsáveis da referida UG já foram atualizados, conforme demonstram as informações contidas na transação "CONAGENTE" do Sistema SIAFI 2005, assim como no Processo de Prestação de Contas relativo ao exercício de

2005. Entretanto, esta atualização não ocorreu de forma automática no Sistema SIAFI 2006. Sendo assim, informou que estão sendo providenciadas as atualizações referentes ao exercício de 2006.

5.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (059)

Falta de providências quanto à ausência de apresentação de 25 (vinte e cinco) declarações de bens e rendimentos referentes ao ano de 2004, exercício 2005, de servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas no âmbito do Iphan-Sede.

De uma amostra de 89 (oitenta e nove) servidores que ocupam cargo ou função comissionada no Iphan-Sede, não localizamos 25 (vinte e cinco) declarações de bens e rendas, ano-base 2004, exercício 2005, a seguir relacionado:

VÍNCULO	FUNÇÃO	CARGO	NOME UORG
Ativo permanente	FGR 0001	ASSIST. ADMINISTRATIVO II	COORD INFORMATICA/DPA
Ativo permanente	FGR 0001	AGENTE ADMINISTRATIVO	COORD INFORMATICA/DPA
Ativo permanente	FGR 0001	ASSIST. ADMINISTRATIVO II	COORD INFORMATICA/DPA
Ativo permanente	FGR 0003	AUXILIAR INSTITUCIONAL II	COORD RECURSOS HUMANOS/DPA
Ativo permanente	FGR 0001	ASSIST. DE SECRETARIA III	COORD-GERAL PESQ DOC REFEREN/COPEDOC-DF
Nomeado	DAS 1011	S/CARGO	COORD-GERAL PESQ DOC REFEREN/COPEDOC-DF
Ativo permanente	FCT 0015	ASSIST. TECNICO ADMINISTRATIVO II	COORD-GERAL PROM PATR CUL/COGEPROM-DF
Nomeado	DAS 1012	S/CARGO	COORD-GERAL PROM PATR CUL/COGEPROM-DF
Ativo permanente	FCT 0004	TECNICO III	DEPART MUSEUS CENTROS CULT/DEMU-DF
Ativo permanente	FCT 0009	TECNICO IV	DEPART PATR MATERIAL FISCALIZ/DEPAM-DF
Ativo permanente	FGR 0001	ASSIST. INSTITUCIONAL II	DEPART PATR MATERIAL FISCALIZ/DEPAM-DF
Requisitado	DAS 1014	S/CARGO	DEPART PATR MATERIAL FISCALIZ/DEPAM-DF
Ativo permanente	DAS 1012	ASSIST. TECNICO ADMINISTRATIVO II	DIV CONTABILIDADE/DIVCONTAB-DPA
Ativo permanente	FGR 0001	ASSIST. ADMINISTRATIVO I	DIV SERVICOS GERAIS/DSG-DPA
Ativo permanente	FGR 0002	ASSIST. ADMINISTRATIVO III	DIV SERVICOS GERAIS/DSG-DPA
Ativo permanente	FGR 0003	ASSIST. ADMINISTRATIVO I	DIV SERVICOS GERAIS/DSG-DPA
Ativo permanente	FGR 0002	ARTIFICE DE MANUTENCAO	DIV SERVICOS GERAIS/DSG-DPA
Ativo permanente	FGR 0001	TELEFONISTA	DIV SERVICOS GERAIS/DSG-DPA
Nomeado	DAS 1011	S/CARGO	ESCRIT TEC II CORUMBA 18.SR
Nomeado	DAS 1022	S/CARGO	GABINETE DF
Ativo permanente	DAS 1014	TECNICO III	GABINETE DF
Ativo permanente	FCT 0001	TECNICO III	GEREN GESTAO MUSEOL GGM-DEMU
Requisitado	DAS 1013	S/CARGO	GEREN PROJ MUSEOL/GPM-DEMU
Ativo permanente	FCT 0001	TECNICO IV	GEREN REGISTRO/GS-DPI
Nomeado	DAS 1021	S/CARGO	GEREN REGISTRO/GS-DPI

Dessa forma, restou evidenciada a falta de providências por parte da Coordenação de Recursos Humanos do Iphan-Sede no sentido de cobrar o cumprimento

às determinações relacionadas no Art. 3º, Capítulo IV, da Lei nº 8.429, de 02/jun/2002, bem como o disposto nos Artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 5.485, 30/jun/2005.

ATITUDE DO GESTOR:

A Coordenadora de Recursos Humanos deixou de efetuar a cobrança das declarações de bens e rendas de 25 (vinte e cinco) ocupantes de cargos ou funções comissionadas no Iphan-Sede.

CAUSA(S):

Falhas nos controles internos da CRH/Iphan/MinC.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 175490-13/2006 e até o encerramento dos trabalhos o Iphan-Sede não se manifestou.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Registramos o fato no Relatório Preliminar para manifestação dos gestores responsáveis.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à CRH/Iphan/MinC:

a) efetuar o levantamento e notificar formalmente os servidores em débito para que apresentem as declarações de bens e rendimentos do ano 2004, exercício 2005, dos agentes ainda em débito; e

b) passar a exigir, em todos os exercícios, a entrega das declarações de bens e rendimentos dos servidores ocupantes de cargos e funções de confiança das Unidades do Iphan/MinC.

6. CONCLUSÃO

"

Em decorrência dos exames realizados sob os resultados dos Programas/Ações governamentais executadas pelo Iphan/MinC no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, e avaliadas por esta equipe de auditoria, destacamos as impropriedades/irregularidades constatadas em campo e consignadas neste Relatório, abaixo discriminadas:

ÁREA - BRASIL PATRIMÔNIO CULTURAL

SUBÁREA - FOMENTO A PROJETOS NA ÁREA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

3.1.8.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de comunicação, por parte do Iphan-Sede, à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal do convenente, acerca da celebração de 11(doze) de 13(treze) convênios com recursos da Ação 4793.

SUBÁREA - PROMOÇÃO E INTERCÂMBIO DE EVENTOS NA ÁREA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

3.2.6.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências para a apuração de responsabilidade de quem deu causa à contratação da empresa (processos nºs 01450.016323/2004-11 e 01450.006088/2005-51), para a realização de pesquisa, espetáculo e divulgação da obra do compositor Villa-Lobos, no valor de R\$ 88.215,00 (oitenta e oito mil, duzentos e quinze reais), utilizando trabalho coreográfico criado e adaptado pela esposa do então Presidente do Iphan/MinC.

SUBÁREA - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

3.3.6.2 CONSTATAÇÃO:

Concessão de diárias, em 60 (sessenta) ordens bancárias analisadas, sem estrita observância ao disposto na Portaria MPOG nº 98, de 16/07/2003.

ÁREA - APOIO ADMINISTRATIVO

SUBÁREA - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

4.1.5.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de localização física de 6(seis) microcomputadores, 5(cinco) monitores e 6(seis) estabilizadores, adquiridos em 2005 com recursos da Ação 2000, perfazendo o total de R\$ 18.693,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa e três reais).

4.1.7.2 CONSTATAÇÃO:

Divergência de R\$ 4.358,13 (quatro mil, trezentos e oito reais e treze centavos) entre o montante relativo a concessões de ajuda de custo formalizadas pela CRH/Iphan/MinC (R\$ 76.757,13) e o valor registrado no Sistema SIAFI/2005 (R\$ 81.115,26).

4.1.7.3 CONSTATAÇÃO:

Concessão de ajuda de custo indevida a servidores e/ou seus dependentes, em 6 de 11 processos, no valor total de R\$ 15.635,49, contrariando o Decreto nº 4.004/2001.

4.1.7.6 CONSTATAÇÃO:

Concessão de diárias, em 92 (noventa e duas) ordens bancárias analisadas, sem estrita observância ao disposto na Portaria MPOG nº 98, de 16/07/2003.

4.1.7.7 CONSTATAÇÃO:

Assinatura de 5(cinco) propostas de concessão de diárias/passagens por servidor que encontrava-se em viagem a serviço.

4.1.8.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de conclusão na apuração de responsabilidade e regularização das irregularidades objetos dos processos de Sindicância nºs 1450.000133/2003-00 e 1470.000036/2004-51.

4.1.9.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de orientação, por parte do pregoeiro, aos licitantes do Pregão nº 06/2004, resultando na desclassificação de empresas licitantes e respectiva contratação de serviços terceirizados em preço superior, em até 26,99% (vinte e seis, noventa e nove por cento).

4.1.10.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de detalhamento do projeto básico referente ao processo nº 01450.002758/2005-60 para a execução de serviços de pintura, no valor de R\$ 7.298,00.

ÁREA - CONTROLES DA GESTÃO

SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de informações, por parte do Iphan/MinC, sobre as providências adotadas visando o atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União/TCU constantes dos Acórdãos nºs 904/2004-Primeira Câmara, 89/2005-Plenário, 832/2005-Segunda Câmara e 1.584/2005-Segunda Câmara, assim como sobre o acompanhamento do Instituto quanto a regularização das situações expressas no Acórdão nº 502/2005-Segunda Câmara.

5.1.2.2 CONSTATAÇÃO:

Existência de 26(vinte e seis) pendências registradas no Relatório de Auditoria de Avaliação nº 160234/2005, sem adoção de providências para a devida regularização.

5.1.2.3 CONSTATAÇÃO:

Existência de 1(uma) pendência registrada no Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 166620/2005, sem adoção de providências para a devida regularização.

5.1.2.4 CONSTATAÇÃO:

Existência de 5(cinco) pendências registradas no Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 166621/2005 e de 2(duas) pendências registradas no Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 171727/2005, sem adoção de providências para a devida regularização.

5.1.2.5 CONSTATAÇÃO:

Existência de 2(duas) pendências registradas no Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 166622/2005, sem adoção de providências para a devida regularização.

SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

5.2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de providências quanto à ausência de apresentação de 25 (vinte e cinco) declarações de bens e rendimentos referentes ao ano de 2004, exercício 2005, de servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas no âmbito do Iphan-Sede.

Assim, submetemos esta peça à consideração superior, sugerindo o seu encaminhamento à unidade com vistas à adoção de providências para atendimento às recomendações constantes dos subitens 3.1.2.1, 3.1.8.2, 3.1.8.3, 3.2.6.2, 3.3.6.2, 4.1.5.2, 4.1.7.2, 4.1.7.3, 4.1.7.6, 4.1.7.7, 4.1.8.1, 4.1.9.2, 4.1.10.2, 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.2.2, 5.1.2.3, 5.1.2.4, 5.1.2.5, 5.1.2.6, 5.1.2.7, 5.2.1.2 e 5.2.2.2.

Desta forma, possibilita-se a emissão do competente Certificado de Auditoria, anexo a este Relatório.

Brasília-DF, 25 de julho de 2006.

Chefe de Divisão

Analista de Finanças e Controle

Técnico de Finanças e Controle

Técnico de Finanças e Controle